

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Defesa da Moralidade Administrativa p/ MP-SC (Promotor) - Pós-Edital

Professor: Equipe Wagner Damazio, Wagner Damazio

Aula 00

Defesa da Moralidade Administrativa



Sumário

Sumário	2
Introdução	4
Metodologia do Curso	4
Cronograma de Aulas	6
Apresentação Pessoal	6
1. Regime Jurídico do Direito Administrativo	8
1.1. Supremacia do Interesse Público	12
1.2. Indisponibilidade do Interesse Público	13
1.3. Legalidade	15
1.4. Impessoalidade	21
1.5. Moralidade	26
1.6. Publicidade	33
1.7. Eficiência	38
1.8. Participação	41
1.9. Proporcionalidade	43
1.10. Razoabilidade	44
1.11. Devido Processo Legal	47
1.12. Contraditório	48
1.13. Ampla Defesa	49



1.14. Segurança Jurídica.....	51
1.15. Motivação	54
2. Agentes Públicos	58
2.1. A Expressão “Agentes Públicos” no Ordenamento Jurídico.....	64
3. Direitos e obrigações dos usuários de serviços públicos.	67
4. Regime Sancionatório Penal e Administrativo na Lei 8.666/93	69
4.2.Rito Judicial	69
4.3.Sanções na Seara Administrativa	71
4.4.Rito Administrativo	72
4.1.Sanções na Seara Penal	77
5. Questões	80
5.1. Lista de Questões sem Comentários.....	80
5.2. Gabarito.....	95
5.3. Questões Resolvidas e Comentadas	100
6. Resumo	138
7. Considerações Finais	146



Introdução



Ilustre Doutora/Doutor! Vamos dar início, aqui no Estratégia Concursos, ao **Curso de Defesa da Moralidade Administrativa com teoria e exercícios resolvidos e comentados o concurso de ingresso à carreira de Promotor Substituto do Ministério Público de Santa Catarina.**

A última prova para ingresso a esta carreira ocorreu no dia **29 de maio de 2016**, sendo aplicada por banca própria, e teve aproximadamente **3.594 inscritos para 11 vagas para o cargo em disputa.**

Ou seja, a relação candidato vaga, sem contar cadastro de reserva, foi de **mais de 326 por vaga!**

Nesta edição, **38 candidatos foram aprovados.**

Um novo edital foi publicado em abril deste ano, oferecendo **23 vagas** ao cargo. A banca responsável por esta edição é a **AOCP.**

A prova preambular será no dia **14 de julho de 2019**, e contará com **24 questões de Defesa da Moralidade Administrativa!**

A finalidade deste curso é oferecer, de forma sólida, as bases necessárias a você que pretende enfrentar esse excelente certame e, o mais breve possível, ver seu nome publicado no Diário Oficial.

Metodologia do Curso

Para cumprir a missão de ofertar a você um material robusto e qualificado, prepararei esse curso de no qual:



exploraremos o que há de mais importante na **TEORIA**, tanto nos **Livros Eletrônicos** (aulas em *.pdf*) quanto nas **videoaulas**

resolveremos e comentaremos um grande número de **QUESTÕES** de concursos recentes

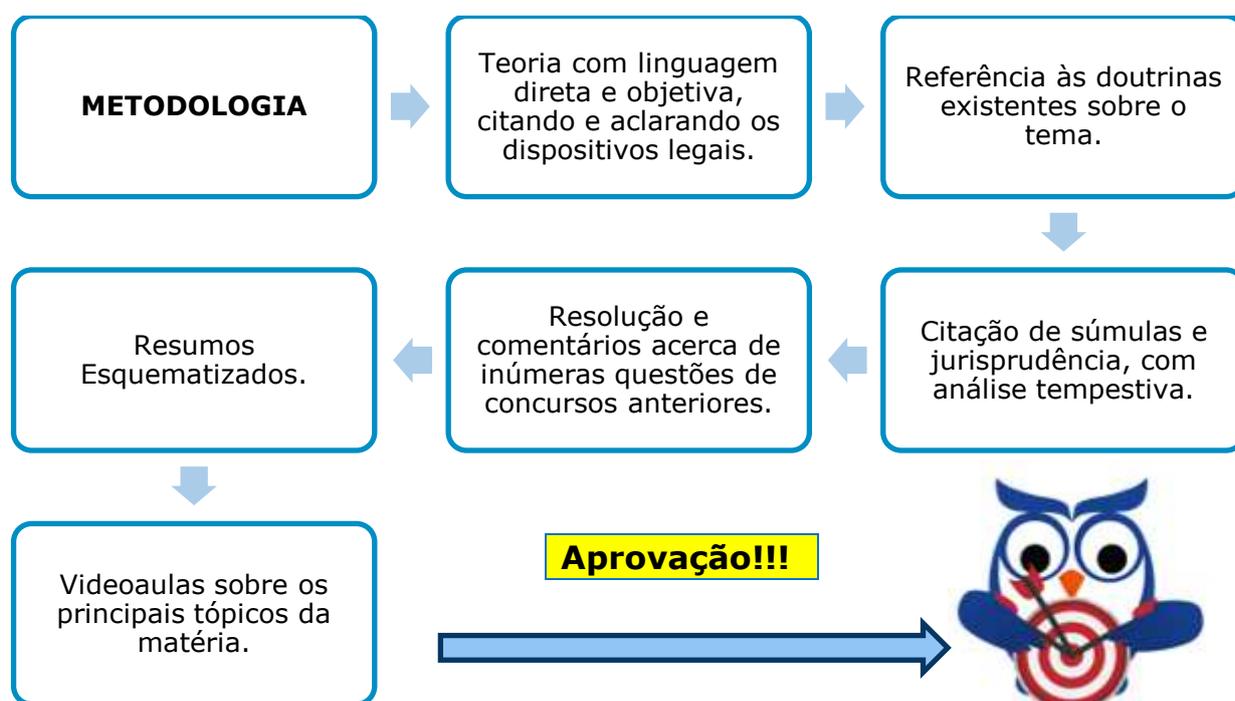
acompanharemos atentos as **JURISPRUDÊNCIAS** atualizadas, em especial do STF, do STJ e do TCU

demonstraremos as posições mais importantes da **DOCTRINA**

realizaremos **SIMULADOS** com questões de concursos recentes

Desta forma, você terá um curso multifacetado que contemplará aquilo que realmente o concurseiro necessita para lograr êxito em sua aprovação: teoria (contendo doutrina e jurisprudência), muitos exercícios resolvidos e alguns simulados para você se colocar à prova.

Isso tudo em um único local - sem necessidade de aquisição de inúmeros manuais e apostilas resumo - podendo explorá-lo em texto escritos ou, nos principais tópicos, em vídeo.



Cronograma de Aulas



Você pode acessar o cronograma completo do curso em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/curso/defesa-da-moralidade-administrativa-p-mp-sc-promotor-pos-edital/>.



Cabe enfatizar também um outro diferencial que há aqui nos cursos do Estratégia: é o **fórum de dúvidas!**

Havendo qualquer dificuldade na compreensão da teoria ou na resolução dos exercícios, você possui essa ferramenta à sua disposição para se comunicar com o Professor e solicitar qualquer esclarecimento.

Em nossa disciplina, eu estarei sempre atento ao fórum de dúvidas para, de forma célere, buscar uma maneira de reescrever o conteúdo ou aclarar a explicação anteriormente oferecida para que você alcance a sua meta de aprendizagem.

Outra forma de contato com o professor é por meio do site do Estratégia, lá você também poderá enviar mensagem direta ao docente.

Frise-se que o objetivo precípua desse curso é a sua aprovação e para isso me dedicarei ao máximo para atendê-lo e auxiliá-lo nessa caminhada.

Apresentação Pessoal

Para aqueles que não me conhecem, meu nome é **Wagner Damazio** e minha formação acadêmica inclui as **graduações em Direito pela Universidade de São Paulo – USP** e em **Matemática pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ**, bem como **Pós-graduação em Gestão Tributária pela Fundação Dom Cabral – FDC**.

Atualmente eu ocupo o cargo efetivo de Auditor-Fiscal no Município de São Paulo, onde já exerci diversos cargos de confiança ou função gratificada, sendo os principais, os de Coordenador de Controle Interno da Secretaria Municipal da Fazenda em São Paulo, de Subsecretário da Receita Municipal e de Diretor do Departamento de Fiscalização.

Também já exerci outros cargos na gestão pública, tanto em níveis estratégicos e táticos como operacionais, que me fizeram ter um *background* que, tenho certeza, ser-lhe-á útil nesse nosso curso. Isso porque as atividades



por mim exercidas exigiram e exigem um conhecimento amplo sobre inúmeros institutos e temas do Direito Administrativo, o que me permitirá passar para você muitos exemplos práticos das previsões em abstrato constantes em lei.

Cabe dizer também que, antes de lograr êxito no concurso para Auditor-Fiscal em São Paulo, eu também fui aprovado no concurso de Analista da Receita Federal, edição de 2006, e em alguns para a carreira militar.

Portanto, buscarei alinhar minha formação em Direito (raciocínio hermenêutico natural dessa ciência humana), com a formação em Matemática (raciocínio lógico e estruturado natural dessa ciência exata) e com a disciplina própria dos Militares para auxiliá-lo na busca do seu objetivo.



ESCLARECENDO

Aqui no nosso curso, eu não tenho nenhum compromisso com minhas posições pessoais. Ao contrário, elas são totalmente irrelevantes. Afinal, o

que importa é fazer com que você conheça o dispositivo legal, as posições doutrinárias (dominantes ou não) e a interpretação da jurisprudência atual sobre o dispositivo legal ou tema de Direito Administrativo que o levará à aprovação.

Conte comigo como um parceiro em sua caminhada!!!

Todos nós que passamos pelo caminho do concurso público sabemos o quão árduo é esse período. É um estágio de abdicação parcial ou total de muitas coisas (familiares, amigos, *hobbies*, viagens, shows, academia, entre tantos outros), mas tenha certeza que vale a pena. Estudando com dedicação e afinco, brevemente você alcançará a sua aprovação.

Por fim, para ficar por dentro das notícias do mundo dos concursos públicos, recomendo que você siga o perfil do Estratégia Carreira Jurídica e do Estratégia Concursos nas mídias sociais! Você também poderá seguir meu perfil no Instagram. Por meio dele eu busco não só transmitir notícias de eventos do Estratégia e de fatos relativos aos concursos em geral, mas também compartilhar questões comentadas de concursos específicos que o ajudará em sua preparação!

Tudo isso para que você esteja cada dia mais próximo de vencer esse desafio e ver seu nome no Diário Oficial!



Que Deus o abençoe com muita saúde e paz, de modo que você consiga se manter focado nos estudos!

Sem mais delongas, vamos à nossa aula de hoje que será o alicerce do nosso curso!



1. Regime Jurídico do Direito Administrativo

No embalo do tema *princípios* como fonte do direito, vamos iniciar agora um tópico de suma importância para sua prova, que é o do Regime Jurídico Administrativo.

Com isso se quer dizer o conjunto sistematizado de princípios, regras e valores que disciplinam e orientam esse ramo da ciência do direito.

Para Marçal Justen Filho¹:

A expressão regime jurídico é utilizada para indicar um feixe de normas dentro do conjunto total do ordenamento jurídico. Sob esse ângulo, o regime jurídico é um subsistema normativo. A expressão "regime jurídico" pode inclusive indicar os diversos ramos do direito. Assim, não é incorreto aludir a "regime de direito administrativo", "regime de direito comercial" e assim por diante.

De plano, importante enfatizar que, no exercício da função administrativa, predominantemente haverá a aplicação do regime jurídico público, mas em algumas situações haverá a aplicação do regime jurídico privado.

Sendo assim, ao estudo do Regime Jurídico Administrativo importa tanto o regime jurídico público (o que ocorre predominantemente), mas também o regime jurídico privado (em situações específicas previstas na própria Constituição ou na lei).



Exemplifica o emprego do **regime jurídico público** o art. 37, inciso XXI, da CRFB que prevê:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

1 Curso de Direito Administrativo. pp 48.



Exemplifica o emprego do **regime jurídico privado** com o art. 173, §1º, da CRFB que assim dispõe:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (...)

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (...)



Exemplifica² a **possibilidade de escolha do regime pelo legislador infraconstitucional** o inciso I, do parágrafo único do art. 175 da CRFB:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;



ESTA CAI
NA PROVA!

direito público.”

O concurso para Defensoria Pública de Sergipe, aplicado pelo CESPE em 2012, afirmou em uma das alternativas que: “consoante a doutrina, o direito administrativo, cujo objeto se restringe às relações jurídicas de direito público, é um ramo do

Comentários: afirmativa incorreta. Em que pese ser um ramo do direito público, o objeto do Direito Administrativo não se restringe a relações jurídicas de direito público, também recai sobre relações jurídicas preponderantemente de Direito Privado quando uma das partes é a Administração Pública. Por exemplo, no estudo das pessoas jurídicas de direito privado integrantes da administração indireta. Ou, ainda, nos contratos de aluguel com órgãos públicos por dispensa de licitação.

De todo modo, a doutrina é muito rica no sentido de afirmar que, mesmo quando as atividades da Administração Pública são regidas pelo Direito Privado, elas não o são de forma exclusivamente privada.

2 Esses dois últimos exemplos são citados pela professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Direito Administrativo, 30ª edição, pp 91.

Isto é, não há uma verdadeira horizontalidade ou “paridade de armas” entre o Estado e o particular. Isso porque, em que pese o regime ser privado, ele não o é de forma pura quando uma das partes é a Administração Pública. Ou seja, caracteriza-se, sem dúvida, um regime predominantemente privado, mas à Administração Pública são reservadas prerrogativas, privilégios ou restrições.

Nessa linha, afirma a professora Maria Sylvia³:

*O que é importante salientar é que, **quando a Administração emprega modelos privatísticos, nunca é integral a sua submissão ao direito privado**; às vezes, ela se nivela ao particular, no sentido de que não exerce sobre ele qualquer prerrogativa de Poder Público; mas nunca se despe de determinados privilégios, como o juízo privativo, a prescrição quinquenal, o processo especial de execução, a impenhorabilidade de seus bens; e sempre se submete a restrições concernentes à competência, finalidade, motivo, forma, procedimento, publicidade. Outras vezes, mesmo utilizando o direito privado, a Administração conserva algumas de suas prerrogativas, que derogam parcialmente o direito comum, na medida necessária para adequar o **meio** utilizado ao **fim** público a cuja consecução se vincula por lei.*

Assim, a área sobre a qual recai o estudo do Direito Administrativo abrange predominantemente a disciplina do regime jurídico público, mas com algumas aproximações ao regime jurídico privado, sem que isso, contudo, autorize a conclusão de que tenha havido um total esvaziamento de prerrogativas estatais ou de superação das restrições de transigir ou comutar direitos previstos em lei ou na própria Constituição.

Ademais, frise-se que, em regra, **no regime jurídico de direito privado prevalece a autonomia da vontade e a livre disponibilidade de direito**, já **no regime jurídico público prevalece a supremacia do interesse público e a indisponibilidade dos direitos coletivos**.

Quanto à supremacia e à indisponibilidade, inclusive, assim é a lavra de Celso Antônio Bandeira de Mello⁴:

*(...) importa indicar quais são, em nosso entender, as “pedras de toque” do regime jurídico administrativo. (...) Juridicamente esta caracterização consiste, no Direito Administrativo, segundo nosso modo de ver, na atribuição de uma disciplina normativa peculiar que, fundamentalmente, se delinea em função da **consagração de dois princípios**:*

a) supremacia do interesse público sobre o privado;

b) indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos. (...)

3 Idem. pp 92.

4 Curso de Direito Administrativo, 14ª edição. p.38.

Todo o sistema de Direito Administrativo, a nosso ver, se constrói sobre os mencionados princípios da supremacia do interesse público sobre o particular e indisponibilidade do interesse público pela Administração.



ESTA CAI
NA PROVA!

2017/FAPEMS/PC-MS/Delegado de Polícia

De acordo com o texto a seguir o direito público tem como objetivo primordial o atendimento ao bem-estar coletivo.

[...] em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo. Além disso, pode-se dizer que o direito público somente começou a se desenvolver quando, depois de superados o primado do Direito Civil (que durou muitos séculos) e o individualismo que tomou conta dos vários setores da ciência, inclusive a do Direito, substituiu-se a ideia do homem como fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todas as suas decisões [...].

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 30.ed. Sao Paulo: Atlas, 2017, p 96.

Diante disso, as "pedras de toque" do regime jurídico-administrativo são

- a) a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e a impessoalidade do interesse público.
- b) a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e a indisponibilidade do interesse público.
- c) a indisponibilidade do interesse público e o princípio da legalidade.
- d) a supremacia da ordem pública e o princípio da legalidade.
- e) a supremacia do interesse público e o interesse privado e o princípio da legalidade.

Resposta: alternativa "b". Como visto, as "pedras de toque" do regime jurídico administrativo são a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e a indisponibilidade do interesse público.

Vamos estudar a seguir alguns importantes princípios do Direito Administrativo que são basilares para todo o conteúdo programático que estudaremos no nosso curso⁵, deixando claro que, para fins de caracterização do regime jurídico administrativo, os principais são a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e a indisponibilidade do interesse público.

Ressalto, contudo, que além desses 15 princípios que aqui estudaremos, há inúmeros outros que serão devidamente abordados em aulas específicas, tais como os importantes princípios da continuidade do serviço público, que será abordado na aula de serviço público, e o da autotutela, que será estudado na aula de atos administrativos.

⁵ Lembre-se que, conforme anteriormente exposto, a depender do doutrinador, o que aqui estamos nos referindo genericamente a princípios, pode ser denominado postulado, regra, metanorma, diretriz ou qualquer outra.



1.1. Supremacia do Interesse Público

Fixa que o interesse da coletividade deve prevalecer frente ao interesse pessoal ou individual, criando uma primazia entre a Administração Pública e os administrados.

Ainda que se possa parecer contraditório, a supremacia do interesse público acarreta, de forma mediata, a manutenção dos direitos dos particulares e do convívio social.

Além disso, é expressão principiológica da superioridade dos interesses Estatais, representativos da coletividade, frente aos interesses egoísticos de um indivíduo isoladamente, caracterizando a verticalidade ou desigualdade da relação Estado/pessoa privada.

Cabe dizer, também, a doutrina diferencia o interesse público em interesse **primário** (interesse público propriamente dito) e **secundário**. Nesse particular, têm sido crescentes os estudos acerca da mitigação da supremacia do interesse público ou da verticalidade entre Estado e pessoa privada, quando se trata do interesse público **secundário**.



Portanto, o **interesse público primário é aquele que, de forma direta, está caracterizado o interesse da coletividade**, tais como, nos programas de vacinação em massa para evitar a proliferação de doença epidemiológica, na realização de encampação para continuidade de um serviço público essencial, na prestação estatal dos serviços educacionais, na desapropriação para construção de uma unidade hospitalar, no tombamento cultural de um patrimônio público, entre tantos outros.

De outro lado, o **interesse público secundário é aquele no qual, de forma direta, fica caracterizado o interesse patrimonial do Estado**, tais como, no manejo de peças recursais em âmbito administrativo ou judicial apenas com o intuito de postergar os efeitos patrimoniais da decisão, nos programas de refinanciamento e parcelamentos incentivados, nas postergações de regularização dos precatórios, entre tantos outros.

De todo modo, **o que se busca evidenciar na mitigação da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é a distinção**

entre interesse público propriamente dito e **interesses meramente estatais** (não necessariamente imbuídos do interesse da coletividade).

Nessa linha, fixe que a semântica da supremacia do interesse público sobre o privado não é absoluta, sobretudo quando não está presente o interesse público primário ou aquele genuinamente estatal, mas apenas o interesse público secundário, que, muitas vezes, representa a conveniência de Governos momentâneos.

O principal expoente do estudo da diferenciação entre interesse público primário e interesse público secundário **foi Renato Alessi, em especial em sua obra *Principi de Diritto Amministrativo***.

Ele também era militante da mitigação da supremacia do interesse público. Isso porque muitas vezes o Estado é guiado por governantes que não buscam representar o interesse geral da coletividade, mas sim desejos egoísticos.

Por fim, cabe dizer que, para Celso Antônio Bandeira de Mello⁶, o:

Princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral de Direito inerente a qualquer sociedade. É a própria condição de sua existência. Assim, não se radica em dispositivo específico algum da Constituição (...). Afinal, **o princípio em causa é um pressuposto lógico do convívio social.**



ESTA CAI
NA PROVA!

O concurso de Procurador do Município de Fortaleza, aplicado pelo CESPE em 2017, afirmou que: "A possibilidade de realização de obras para a passagem de cabos de energia elétrica sobre uma propriedade privada, a fim de beneficiar determinado bairro, expressa a concepção do regime jurídico-administrativo, o qual dá prerrogativas à administração para agir em prol da coletividade, ainda que contra os direitos individuais."

Comentários: afirmativa correta. A possibilidade de intervenção do Estado na propriedade privada é reflexo direito da supremacia do interesse público sobre o interesse privado. A restrição dos direitos privados para a evolução e melhor qualidade de vida da coletividade é consequência direta do regime jurídico administrativo e das prerrogativas a que faz jus a Administração Pública no estrito interesse público primário.

1.2. Indisponibilidade do Interesse Público

Quer se dizer com *indisponibilidade do interesse público* pela Administração o fato de que o agente público é apenas um gerente dos bens públicos materiais ou imateriais da coletividade, não podendo, portanto, dispor do interesse da coletividade.

6 *Apud* Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. P. 114.



Ou seja, o administrador público não é titular do interesse público e sim o povo, que pode exercê-lo diretamente ou por meio de seus representantes eleitos nos termos da Constituição. E, ainda, os representantes eleitos devem ter em mente que exercem mandato, isto é, aquele que deve exercer suas ações em nome de terceiros, cumprindo no Estado de Direito o seu papel de submissão à Constituição e à lei.

Nessa seara, não pode o representante da Administração Pública renunciar a prerrogativas próprias do Estado, tais como, autoexecutoriedade, autotutela, o poder de expropriar, o poder de requisitar bens, o de ocupar temporariamente o imóvel alheio, o de instituir servidão, o de aplicar sanções administrativas, o de alterar e rescindir unilateralmente os contratos e o de impor medidas de polícia⁷.

Prerrogativas públicas, de acordo com o José Cretella Júnior⁸, são:

*As **regalias usufruídas pela Administração**, na relação jurídico-administrativa, derogando o direito comum diante do administrado, ou, em outras palavras, **são as faculdades especiais conferidas à Administração quando se decide a agir contra o particular.***

Ou seja, são desigualdades jurídicas em benefício do interesse público primário.

Cabe dizer que o princípio do interesse público está positivado no art. 2º da Lei Federal nº 9.784, de 1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal):

*Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da **legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.***

Importante dizer também que o próprio inciso II do parágrafo único do aludido artigo requer que seja observado nos processos administrativos **o atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei.**

Ressalte-se que também há na indisponibilidade do interesse público algum grau de mitigação em situações específicas, mas por meio de lei.

7 Exemplos de prerrogativas ou privilégios da Administração Pública citados pela professora Maria Sylvania. Direito Administrativo. p. 93.

8 *Apud* Di Pietro, Maria Sylvania. Direito Administrativo. p. 93.



Exemplifica a mitigação da indisponibilidade do interesse público a previsão da aplicação da arbitragem em contratos administrativos, como ocorre por expressa previsão legal constantes no art. 23-A da Lei nº 8.987, de 1995 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), e no art. 11 da Lei nº 11.079, de 2004 (institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada – PPP):

Art. 23-A da Lei nº 8.987: O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 11 da Lei nº 11.079, de 2004: O instrumento convocatório conterá minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas desta Lei e observará, no que couber, os §§ 3º e 4º do art. 15, os arts. 18, 19 e 21 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo ainda prever (...):

III – o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

1.3. Legalidade

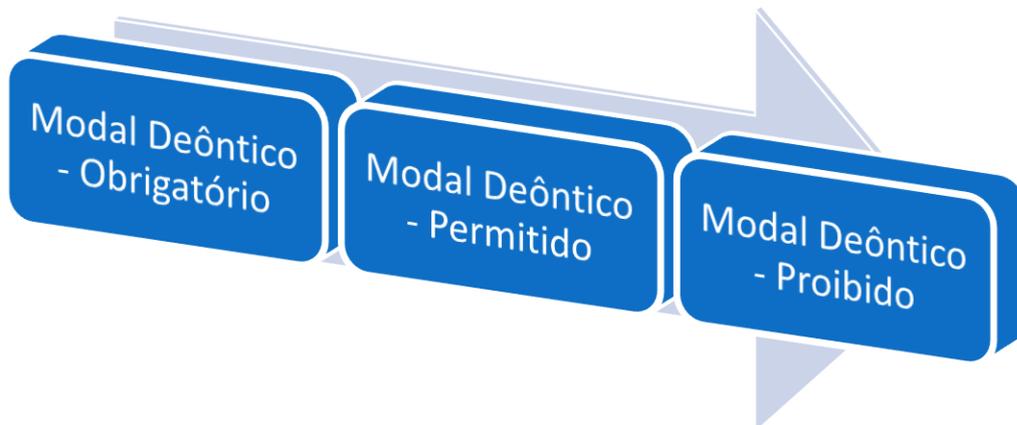
Cabe dizer que o princípio da legalidade é a expressão máxima do Estado de Direito e elemento protetor dos direitos individuais frente à ação do Estado.

O princípio da **legalidade geral** é aquele consubstanciado no **inciso II do art. 5º da CRFB** e que prevê o direito individual pelo qual **ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei**.

No âmbito Administrativo, o princípio da legalidade está insculpido no “caput” do artigo 37 da CRFB, compondo o rol de princípios expressos basilares da Administração Pública, quais sejam **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência** (“LIMPE”).

Assim, pensando nos modais deônticos pelos quais qualquer norma fixa um comportamento obrigatório, proibido ou permitido, **ao particular é autorizado realizar tudo aquilo que não seja proibido expressamente** (livre ação pelo modal deôntico obrigatório e permitido).

Enquanto **o agente público só deve, em regra, fazer aquilo que for obrigatório pelo ordenamento** (ação, em regra, limitada ao modal deôntico obrigatório).



Daí se diz que a ação do agente público é preponderantemente vinculada à lei.

As margens de discricionariedade são mínimas e quando existem devem estar parametrizadas (limites máximos e mínimos de ação) pelo ordenamento jurídico.

Ademais, a legalidade é, também, um instrumento de defesa do indivíduo frente ao Estado, obstando ações de eventuais déspotas que queiram agir sem a legitimação dos representantes do Povo (integrantes do Poder Legislativo – art. 2º da CRFB).

A origem da legalidade remonta ao Estado de Direito moderno, em especial como fruto de lutas históricas tais quais a **Revolução Francesa ou a Revolução Americana**. Nesta última, por exemplo, alcunhou-se a expressão **"no taxation without representation"**, **que ilustra a impossibilidade de cobrança tributária sem lei aprovada por representantes legitimamente eleitos pelo povo**.

O princípio da legalidade também é reflexo da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, em especial por fixar que a atuação do agente público deve se dar conforme à lei e ao direito⁹.

Ressalte-se também que, **se para Celso Antônio Bandeira de Mello as pedras de toque do regime jurídico administrativo são a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, na obra de Hely Lopes Meirelles há a afirmação de que a pedra de toque de todo ato administrativo é a legalidade**.

Nessa linha, a legalidade é o meio de defesa do cidadão frente ao eventual arbítrio de governantes de plantão que pretendam a implantação de um Estado totalitário ou absolutista (**rule of law, not of men – governo das Leis e não dos homens**).

Frise-se que, como vimos no item 4.1 da aula de hoje, pode-se falar em lei em sentido estrito (reserva legal – lei formal) ou em lei em sentido amplo.

9 Inciso I, do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.

Desta forma, lei em sentido amplo inclui todo o conteúdo normativo do denominado "bloco de legalidade" (Constituição, incluindo Emenda Constitucional, ADCT e tratados de Direitos Humanos aprovados com rito de Emenda; Leis Ordinárias, Complementares, Delegadas e Orgânicas; Medidas Provisórias; Resoluções e Decretos Legislativos; Tratados; e atos administrativos normativos).

#ficadica



ACORDE!!

Teoria da Supremacia Especial: importada para o Direito Administrativo brasileiro por **Celso Antônio Bandeira de Mello**¹⁰ sob **influência de Otto Mayer e Renato Alessi**, doutrinadores alemão e italiano, respectivamente, **a Teoria da Supremacia Especial (também denominada Sujeição Especial)** que busca relativizar o princípio da legalidade estrita pela impossibilidade fática de o legislador não conseguir disciplinar todas as situações da vida cotidiana e por haver em cena uma maior proximidade física ou jurídica entre o administrado e a Administração Pública.

Ou seja, **por meio de Atos Administrativos a Administração Pública, segundo a Teoria da Supremacia Especial, pode exigir ou obrigar alguma ação ou omissão do particular, bem como autoexecutar esse mandamento no caso de descumprimento pelo particular.**

Seria um afrouxamento da legalidade estrita frente às necessidades da Administração Pública no exercício concreto da função administrativa para atender ao interesse público.

Diferentemente é o que ocorre com a **Supremacia Geral**, que advém da vinculação à legalidade estrita, ao Poder de Império (Poder de Polícia), à verticalização da relação Estado-particular e, do ponto de vista positivista, à determinação constante no art. 5º, inciso II, da CRFB pelo qual se estabelece que **"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"**.

Para a **Supremacia Geral prepondera o Poder de Polícia, já para a Supremacia Especial prepondera o Poder Disciplinar.**

10 Curso de Direito Administrativo. 14ª edição. p. 699 a 704.



Exemplos da Supremacia Especial segundo Celso Antônio

Bandeira de Mello¹¹: “Para ficar em exemplos simplicíssimos e

habitualmente referidos: é diferente a situação do servidor público, em relação ao Estado, da situação das demais pessoas que com ele não travaram tal vínculo; é diferente, em relação à determinada Escola ou Faculdade pública, a situação dos que nela estão matriculados e o dos demais sujeitos que não entretêm vínculo algum com as sobreditas instituições; é diferente a situação dos internados em hospitais públicos, em asilos ou mesmo em estabelecimentos penais, daquel’outra das demais pessoas alheia às referidas relações; é diferente, ainda, a situação dos inscritos em uma biblioteca pública circulante, por exemplo, daquela dos cidadãos que não a frequentam e não se incluem entre seus usuários por jamais haverem se interessado em matricular-se nela”.

Para todos esses casos há a necessidade de a Administração Pública disciplinar o funcionamento e as regras de convivência ou conduta.

Tais como:

- o horário, o calendário, as disciplinas e as premiações aos estudantes de escolas ou faculdades públicas;
- os prazos para devolução dos livros, quantidade de livros por usuário, o horário de funcionamento e o silêncio nas dependências de leitura quanto às bibliotecas públicas; e
- a utilização dos equipamentos, à higiene e a disciplina da convivência nos hospitais públicos.

Ainda acerca da **Supremacia Especial**, Celso Antônio Bandeira de Mello¹² discorre acerca das condições positivas e negativas para sua aplicação:

 ESQUEMATIZANDO	
Condições para aplicação da Supremacia (sujeição) Especial	
Condições Positivas	Condições Negativas
fundamento último em lei, de forma explícita ou implícita, para expedir regramentos	não pode contrariar ou restringir direitos, deveres ou obrigações de nível constitucional ou legal
fundamento imediato em relações de	não pode ser extravagante à relação

11 Idem.

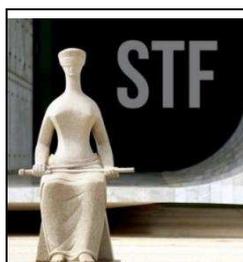
12 Ibidem.

sujeição especial	de supremacia especial
dispor sobre o necessário ao cumprimento das finalidades	não pode exceder ao estritamente necessário
respeite a razoabilidade e a proporcionalidade	não podem restringir ou afastar interesses de terceiros ou os colocar em situação de dever, ressalvadas as decisões cujos efeitos repercute por consequência lógica
objeto atrelado ao tema	

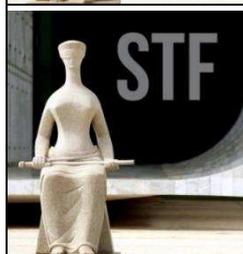


JURISPRUDÊNCIA

Vejamos algumas jurisprudências sobre o princípio da legalidade:



Súmula 636: Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao **princípio constitucional da legalidade**, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.



Em razão de expressa determinação constitucional, **na medida em que a atuação da administração pública é pautada pelo princípio da legalidade (CF, art. 37, caput), inexistente, em princípio, qualquer ilegalidade na atuação da União em proceder à inscrição do órgão ou ente nos cadastros de restrição**. A anotação de ente federado em tais cadastros exige a prévia e efetiva observância do devido processo legal, em suas dimensões material e processual. [ACO 2.674 AgR, rel. min. Luiz Fux, j. 6-10-2017, 1ª T, DJE de 25-10-2017.]

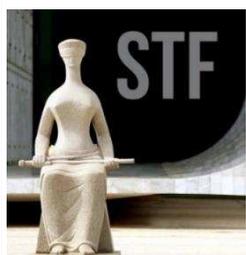


ACORDE!!

Atenção: ao tratar do tema *inscrição de entes da federação em cadastro de inadimplentes federais*, o STF aludiu ao **PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA**.

Nessa linha o informativo 825 do STF: "Ente Federativo: **princípio da intranscendência** e inscrição em cadastros federais de inadimplência. É necessária a observância da garantia do devido processo legal, em especial, do contraditório e da ampla defesa, relativamente à inscrição de entes públicos em

cadastros federais de inadimplência. Com base nesse entendimento, a Primeira Turma julgou procedente pedido formulado em ação civil originária para afastar o registro do Estado do Amapá no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), relativo a convênios firmados entre ele e a União. Na espécie, assinalou a ausência de oitiva do interessado e de instauração de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União. Acrescentou, entretanto, que a questão referente à necessidade de prévio julgamento de tomada de contas especial para fins de inscrição em cadastro de inadimplentes deverá ser enfrentada pelo Plenário, em recurso extraordinário submetido à sistemática da repercussão geral (RE 607.420/PI). **Por outro lado, o Colegiado asseverou que a inscrição do nome do Estado-Membro em cadastro federal de inadimplentes em face de ações e/ou omissões de gestões anteriores não configura ofensa ao princípio da intranscendência.** Acrescentou que vigora, no âmbito da Administração Pública, o princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da CF. A relação jurídica envolve a União e o ente federal, e não a União e certo governador ou outro agente. O governo se alterna periodicamente nos termos da soberania popular, mas o Estado é permanente. A mudança de comando político não exonera o Estado das obrigações assumidas. ACO 732/AP, rel. Min. Marco Aurélio, 10.5.2016. (ACO-732)“



A administração pública submete-se ao princípio da legalidade, sobrepondo-se ao regulamento a lei em sentido formal e material. (...) Consoante dispõe o inciso II do art. 141 da Lei 8.112/1990, viabilizando o salutar duplo grau administrativo, cumpre à autoridade de hierarquia imediatamente inferior às mencionadas na cabeça do artigo,

entre as quais os presidentes dos tribunais federais, impor a suspensão do servidor quando ultrapassado o período de trinta dias. Inconstitucionalidade do Regulamento da Secretaria do Supremo, que, ao prever a autoria da sanção pelo dirigente maior do Tribunal, fulminando a revisão do ato, versa limitação conflitante com a lei de regência.[MS 28.033, rel. min. Marco Aurélio, j. 23-4-2014, P, DJE de 30-10-2014.]



ESTA CAI
NA PROVA!

O concurso para Procurador do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, aplicado pelo CESPE em 2014, afirmou em uma das alternativas de uma questão que: “em face do princípio da legalidade, a administração pública pode realizar uma interpretação *contra legem*, *secundum legem* e *praeter legem*, conforme a necessidade, adequação e proporcionalidade em prol do interesse público.”

Comentários: afirmativa incorreta. Incorreta porque, em respeito ao princípio da legalidade, a Administração Pública não pode realizar interpretação *contra legem* (frontalmente contrária à lei). Pode sim, interpretar e aplicar os costumes segundo a lei (*secundum legem*) ou nas omissões, respeitados os princípios do direito administrativo, *praeter legem* (para além da lei)..

1.4. Impessoalidade

Também constante no “caput” do art. 37 da CRFB, o princípio da **impessoalidade**, também denominado princípio da **finalidade ou tratamento igualitário**, é aquele que ordena que todas as ações públicas praticadas pelos administradores públicos em geral devem ter por fim precípua o interesse público.

O princípio da impessoalidade **também veda a promoção pessoal do agente público**, como expressamente fixado no **§1º do art. 37 da CRFB**:

*§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.***

Nessa linha, descumprir a impessoalidade é se afastar da finalidade pública e agir em **desvio de finalidade**.

Na obra do professor Hely Lopes Meirelles há a seguinte ressalva:

Pode, entretanto, o interesse público coincidir com o de particulares, como ocorre normalmente nos atos administrativos negociais e nos contratos públicos, casos em que é lícito conjugar a pretensão do particular com o interesse coletivo.

Veda também **o princípio da impessoalidade o tratamento diferenciado ou deletério da igualdade na lei** (destinada ao legislador que deve respeitar a igualdade no processo de formação da lei) **e perante à lei** (destinada à Administração Pública que no momento da aplicação da lei no caso concreto não pode dar tratamento discriminatório sem previsão constitucional ou legal).

Ou seja, a impessoalidade e a igualdade estão imbricadas em âmbito administrativo, não permitindo que a Administração Pública atue com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas específicas (vedação a discriminações ou privilégios não fundamentados na Constituição ou na lei).

Quanto à igualdade ou isonomia, ela está prevista expressamente no “caput” do art. 5º, no inciso I do mesmo artigo e no inciso III do art. 19 da CRFB:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

*I – homens e mulheres **são iguais em direitos e obrigações**, nos termos desta Constituição;*

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...)
III - **criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.**

É importante ressaltar, contudo, que a igualdade ou isonomia não veda o tratamento diferenciado a pessoas ou situações já diferentes entre si, desde que haja fundamento constitucional ou legal para assim agir.

Nas palavras de Rui Barbosa¹³ na Oração aos Moços, em discurso escrito para a turma de 1920 da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tem-se que:

A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. **Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.** Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem. (grifos não constantes no original)

Por conseguinte, o princípio da impessoalidade, bem seus consectários diretos que são a igualdade e a isonomia, busca dar tratamento não discriminatório para sujeitos que se encontrem em situações semelhantes ou, por outro lado, dar tratamento diferenciado na medida exata do **discriminem** que exista entre os particulares.

Nesse sentido, inclusive, expressamente prevê a Lei nº 9.784, de 1999, em seu art. 2º, parágrafo único, incisos III e XIII que:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, **finalidade**, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

III - **objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;** (...)

XIII - **interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.**

13 Oração aos Moços foi um discurso escrito por Rui Barbosa para a turma de 1920 da Faculdade de Direito de Universidade de São Paulo e que não pôde ser proferido pessoalmente por motivo de saúde. Disponível em http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/ruibarbosa/FCRB_RuiBarbosa_Oracao_aos_mocos.pdf

#ficadica



TOME NOTA!

O princípio da **impessoalidade** também é fundamento para a **Teoria do Órgão** a qual fixa que os atos praticados pelos agentes são imputáveis ao órgão ou à entidade da Administração Pública.

Na aula de responsabilidade civil do Estado estudaremos de forma detida o §6º do art. 37 da CRFB, a Teoria do Órgão e a Teoria da Imputação Volitiva de origem nos estudos do alemão Otto Friedrich von Gierke.

Atenção: De acordo com a obra de Hely Lopes Meirelles¹⁴, *órgão público é um centro de competência instituído para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. (...) Os órgãos integram a estrutura do Estado e das demais pessoas jurídicas como partes desses corpos vivos, dotados de vontade e capazes de exercer direitos e contrair obrigações para a consecução de seus fins institucionais. Por isso mesmo, os órgãos não têm personalidade jurídica...*



ESTA CAI
NA PROVA!

O concurso para Delegado de Polícia do Acre de 2017, afirmou em uma das alternativas de uma questão que: "a noção de órgão público é aplicada apenas ao Poder Executivo, inexistindo órgãos públicos no Poder Judiciário e no Poder Legislativo."

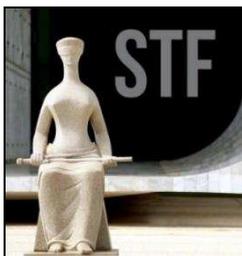
Comentários: afirmativa incorreta. Órgão é um ente despersonalizado que forma um centro de competência para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertence. Há órgãos nos três Poderes da República, como os tribunais no Poder Judiciário e as casas legislativas no Poder Legislativo.



JURISPRUDÊNCIA

Vejamos algumas jurisprudências sobre a impessoalidade, igualdade ou isonomia:

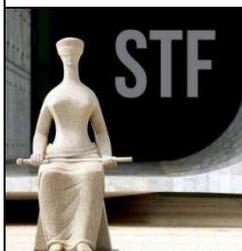
14 Direito Administrativo Brasileiro. 42ª edição. pp 71 e 72.

**Súmula Vinculante 37:**

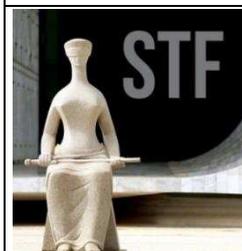
Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos **sob o fundamento de isonomia.**

**Súmula Vinculante 13:**

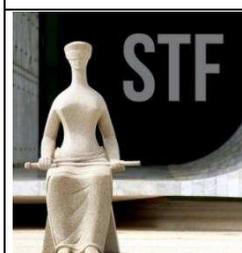
A nomeação de cônjuge, companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a CF.

**Súmula 683:**

O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

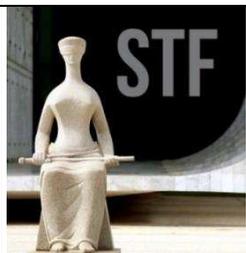


Incentivo fiscal. Esportes. Automobilismo. Igualdade tributária. **Privilégio injustificado.** Impessoalidade. Lei 8.736/2009 do Estado da Paraíba. Programa Acelera Paraíba. (...) A Lei estadual 8.736/2009 singulariza de tal modo os beneficiários que apenas uma única pessoa se beneficiaria com mais de 75% dos valores destinados ao programa de incentivo fiscal, **o que representa evidente violação aos princípios da igualdade e da impessoalidade. A simples fixação de condições formais para a concessão de benefício fiscal não exime o instrumento normativo de resguardar o tratamento isonômico no que se refere aos concidadãos.**[ADI 4.259, rel. min. Edson Fachin, j. 3-3-2016, P, DJE de 16-3-2016.]

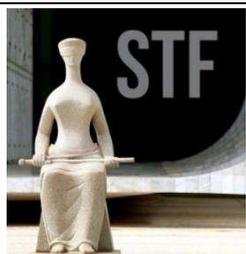


O Plenário concluiu o julgamento de ações diretas ajuizadas em face de diversos dispositivos da Lei 12.485/2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado (...). Com referência ao art. 25 da Lei 12.485/2011, o argumento de inconstitucionalidade merece acolhida, em virtude da **violação ao princípio constitucional da isonomia** (CF, art. 5º, caput), **núcleo elementar de qualquer regime republicano e democrático. Esse princípio, regra de ônus argumentativo, exige que o tratamento diferenciado entre os indivíduos seja acompanhado de**

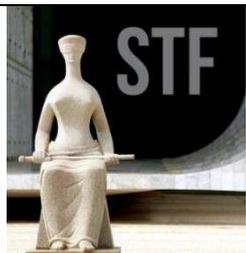
causas jurídicas suficientes para amparar a discriminação, cujo exame de consistência, embora preserve um pequeno espaço de discricionariedade legislativa, é sempre passível de aferição judicial por força do princípio da inafastabilidade da jurisdição. [ADI 4.747, ADI 4.756, ADI 4.923 e ADI 4.679, rel. min. Luiz Fux, j. 8-11-2017, P, Informativo 884.]



É constitucional a Lei 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, **por três fundamentos.** Em primeiro lugar, a **desequiparação promovida pela política de ação afirmativa em questão está em consonância com o princípio da isonomia.** Ela se funda na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira, e garantir a igualdade material entre os cidadãos, por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da **população afrodescendente.** (...).[ADC 41, rel. min. Roberto Barroso, j. 8-6-2017, P, DJE de 17-8-2017.]Vide ADPF 186, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 26-4-2012, P, DJE de 20-10-2014.



A ampliação de prazo para a oposição de embargos do devedor pela Fazenda Pública, inserida no art. 1º-B da Lei 9.494/1997, não viola os princípios da isonomia e do devido processo legal. É sabido que o estabelecimento de tratamento processual especial para a Fazenda Pública, inclusive em relação a prazos diferenciados, quando razoáveis, não constitui propriamente uma restrição a direito ou prerrogativa da parte adversa, mas busca atender ao princípio da **supremacia do interesse público.** (...) [ADI 2.418, voto do rel. min. Teori Zavascki, j. 4-5-2016, P, DJE de 17-11-2016.]



(...) pode a CGU [Corregedoria-Geral da União] fiscalizar a aplicação de dinheiro da União onde quer que ele esteja sendo aplicado, isto é, se houver um repasse de verbas federais a um Município, ele pode ser objeto de fiscalização no tocante à sua aplicação. (...) ressaltado que a fiscalização operada pela CGU é realizada de forma aleatória – dada a impossibilidade fática de controlar as verbas repassadas a todos os Municípios brasileiros –, por meio de sorteios públicos, efetuados mensalmente pela CEF [Caixa Econômica Federal], a partir dos mesmos equipamentos empregados nas loterias, sem que nisso haja qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, **que inclusive, atende ao princípio da impessoalidade abrigado no art. 37 da CF.**[RMS 25.943, voto do rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 24-11-2010, P, DJE de 2-3-2011.]

1.5. Moralidade

O princípio da moralidade administrativa, de igual modo constante no “caput” do art. 37 da CRFB, introduz no plano constitucional administrativo a ética na Administração Pública.

Cabe dizer que a moral social influencia a moral contida no ordenamento jurídico, mas com ela não se confunde.

Ou seja, como vimos no estudo das fontes do Direito Administrativo as fontes reais, tais como os valores culturais, sociais, econômicos, religiosos, políticos e históricos dão causa à formação do direito.

Nessa linha, consta a seguinte afirmação na obra do professor Hely Lopes Meirelles¹⁵:

Não se trata – diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito – **da moral comum, mas sim de uma moral jurídica**, entendida como **“o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração”**. Desenvolvendo sua doutrina, explica o mesmo autor que **o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto**. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. Por considerações de Direito e de Moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque **nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos: “nom omne quod licet honestum est”**. A moral comum, remata Hauriou, é imposta ao homem para sua conduta externa; **a moral administrativa é imposta ao agente público para sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve e a finalidade de sua ação: o bem comum**.

Em sua obra, Maria Sylvia¹⁶ também afirma que foi Maurice Hauriou o primeiro a cuidar do tema *moralidade administrativa*, em sua 10ª edição do *Précis de Droit Administratif*.

De acordo com Marçal Justen Filho¹⁷, o princípio da moralidade afasta o brocardo de que “os fins justificam os meios”. Ademais, afirma que:

A moralidade apresenta diversas facetas. Uma delas é a econômica. Não é válido desenvolver a atividade administrativa de modo a propiciar vantagens excessivas ou abusivas para os cofres públicos ou para os cofres privados.

Além do exposto, cabe dizer que o princípio da moralidade traz em si insita a ideia de lealdade e boa-fé. Inclusive a Lei Federal nº 9.784, de 1999,

15 Direito Administrativo Brasileiro. 42ª edição. p 94.

16 Direito Administrativo, 30ª edição. p 108.

17 Curso de Direito Administrativo, 12ª edição, p 27.

previu em seu inciso IV, do parágrafo único, do art. 2º que nos processos administrativos devem ser observados, entre outros, **os critérios de atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé**.

E mais, o princípio da moralidade administrativa também deve ser observado por aqueles particulares que se relacionam com a Administração Pública¹⁸ e internamente na relação entre a Administração e os agentes públicos que a integram¹⁹.

Veja alguns exemplos do princípio da moralidade na legislação.

 Exemplos de aplicação do princípio da moralidade no ordenamento jurídico brasileiro:	
atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível	(art. 37, §4º, CRFB; Lei 8429/92);
dever de honestidade e lealdade às instituições	(art. 11, Lei 8429/92);
padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé	(art. 2º, § único, IV, Lei 9784/99);
antinepotismo	(Súmula Vinculante 13 do STF)
atos do Presidente da República que atentem contra a probidade na administração são considerados crimes de responsabilidade	(art. 85, V, CF/88; art. 9º, Lei 1079/50)
qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo à moralidade administrativa	(art. 5º, LXXIII, CF/88; Lei nº 4.717/65)
lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade a fim de proteger a probidade administrativa e a moralidade para exercício de mandato	

18 Posição defendida pela professora Maria Sylvania. Direito Administrativo. 30ª edição. p. 109.

19 Posição defendida pelo professor José dos Santos Carvalho Filho. 31ª edição. p. 22.

(art. 14, § 9º, CF/88; LC 64/90)

o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal

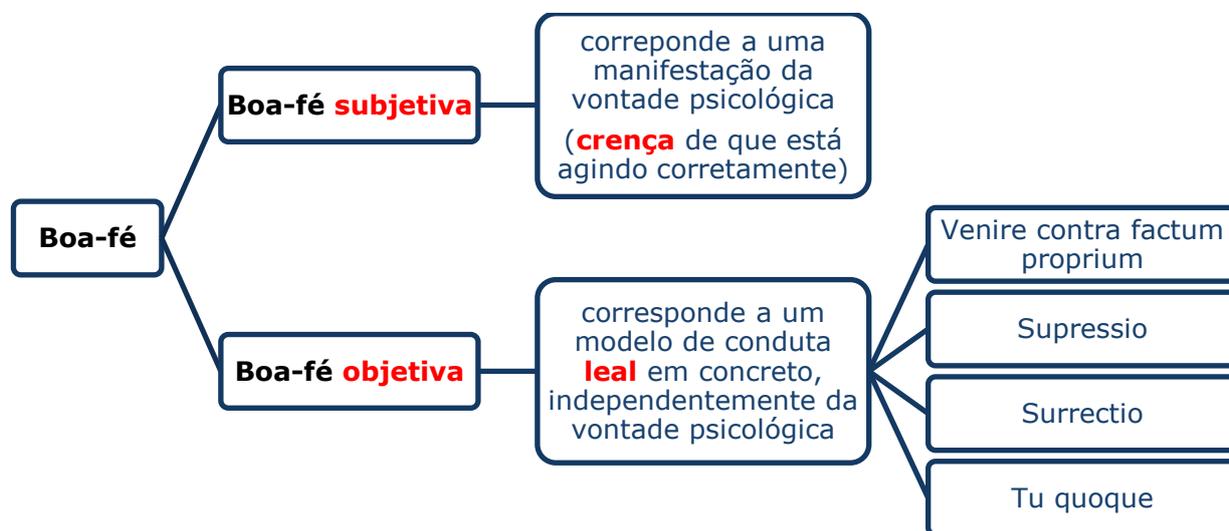
(Lei nº 12.813/13)

Cabe ressaltar, também, que a boa-fé, uma das facetas da moralidade, está expressa no Código Civil de 2002, em 55 oportunidades, das quais Miguel Reale²⁰ destaca os artigos 113 (*Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração*) e 422 (*Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé*).

Ademais a boa-fé pode se expressar de duas maneiras: boa-fé subjetiva ou boa-fé objetiva.

Por um lado, a boa-fé subjetiva está intimamente ligada a uma vontade psicológica. Um pensamento definido internamente que pode ser externado ou não e, portanto, de difícil comprovação quanto a sua real existência.

De outro lado, a boa-fé objetiva corresponde a um agir de forma leal no caso concreto, independentemente da vontade psicológica. Isto é, ainda que a vontade psicológica indique um agir de forma diversa, o que importa para o direito caracterizar a boa-fé objetiva é a ação em concreto.



Frise-se, portanto, que a boa-fé objetiva pode ser desdobrada em:

20 Artigo: a boa-fé no código civil, disponível em <http://www.miguelreale.com.br/>.

Venire contra factum proprium

- veda o comportamento contraditório e a quebra da confiança
- um determinado comportamento reiterado gera a expectativa de sua manutenção e, havendo uma mudança neste comportamento, frustra-se a legítima confiança na conduta anteriormente gerada
- pode ser resumido como "agir contra seus próprios atos"

Supressio

- comum a utilização da expressão "duas faces da mesma moeda" para se referir à *supressio* e à *surrectio*
- trata-se a *supressio* da vedação ao exercício de alguma cláusula ou comportamento jurídico após um período continuado de tempo sem o seu exercício
- pode ser resumido como "*supressão de um direito pelo seu não exercício ao longo do tempo*"

Surrectio

- é o inverso da *supressio*
- trata-se a *surrectio* do surgimento de um direito em função da boa-fé de uma conduta cujo exercício de outro modo se mostrou superado
- pode ser resumido como "*surgimento de um direito pelo seu exercício ao longo do tempo, ainda que pudesse ser praticado de outro modo*"

Tu quoque

- veda que o infrator de uma cláusula ou comportamento jurídico se beneficie futuramente de seu próprio ato
- o *tu quoque* visa proteger a ética e a lealdade jurídica não permitindo o infrator beneficiar-se abusivamente da violação praticada
- diferencia-se do *venire contra factum proprium* porque aqui se trata de um ato infracional e não há a aceitação, ainda que tácita, da outra parte
- pode ser resumido como "*vedação a que um sujeito que infrinja uma determinada norma jurídica posteriormente se beneficie desse seu ato irregular*"



Exemplo do *venire contra factum proprium*: um determinado ente da Federação inicia o procedimento de aplicação de penalidade contratual contra a empresa de Semprônio, vencedora da licitação pública e contratada para prestação de serviços de vigilância e segurança para algumas das instalações públicas do ente estatal contratante. Seguido o rito da Lei nº 8.666, de 1993, e dos normativos locais, a autoridade competente, após notificação da contratada regularmente procedida, decidiu receber a defesa da empresa de Semprônio apresentada, posto que os requisitos de admissibilidade estavam presentes, bem como, no mérito dar-lhe provimento de modo que afastou a aplicação a penalidade. Ocorre que o jurídico do ente, divergindo da decisão, mas sem que tenha havido qualquer ilegalidade ou irregularidade no procedimento, decidiu ingressar com demanda judicial para requer ao Poder Judiciário a revisão da decisão por considerá-la injusta.

Neste caso, o fato de a Administração Pública, representada pelo ente contratante, ter provido o recurso na esfera administrativa, afasta a possibilidade de se insurgir junto ao Poder Judiciário contra uma decisão que ela própria tomou. Seria contraditório e, portanto, indicador do *venire contra factum proprium*. Frise-se que, para fins didáticos, fixamos a premissa de que não havia qualquer irregularidade no procedimento administrativo, apenas e tão somente uma divergência meritória do jurídico e da autoridade competente para a decisão.

Ademais, como você bem sabe, uma das condições para a ação civil é o interesse de agir que se mostra ausente quando o próprio ente da federação possui uma decisão administrativa definitiva provendo a defesa do particular e, posteriormente, que vir em juízo contra sua própria decisão.

Além do mais, suponha que, no caso concreto, ao contrário do que supomos, tivesse havido alguma irregularidade no procedimento administrativo. Neste caso, a própria administração pública, em seu legítimo exercício da autotutela administrativa, poderia rever o ato administrativo praticado com vício, como bem fixam as **Súmulas 346 (A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos) e 473 do STF (A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial)**.

Outro exemplo pode ser dado com base no art. 175 do CC de 2002 (Lei nº 10.406, de 2002) que prevê:

Art. 175. A confirmação expressa, ou a execução voluntária de negócio anulável, nos termos dos arts. 172 a 174, importa a extinção de todas as ações, ou exceções, de que contra ele dispusesse o devedor.

Assim, se uma das partes, em um negócio anulável, não o alega e, ao contrário, confirma-o expressamente ou o executa de forma voluntária, não pode alegar posteriormente a anulação do ato jurídico sob pena de configuração do *venire contra factum proprium*.



Exemplo da *surrectio* e da *supressio*: um ente da Federação realiza um contrato de aluguel de imóvel com Caio para instalar um equipamento público de atendimento social. Em que pese a previsão contratual de que o pagamento deva ocorrer até o último dia útil de cada mês, a Pessoa Jurídica de Direito Público interno vem pagando o aluguel no dia 10 do mês seguinte ao vencimento há mais de 12 meses sem que Caio tenha exigido o pagamento da multa contratual. No 13º mês Caio exige o pagamento da multa moratória pelo atraso.

Neste caso, caracteriza a *supressio* o afastamento reiterado do último dia do mês corrente como prazo para pagamento do aluguel.

Caracteriza a *surrectio* o surgimento do direito de pagar o aluguel no dia 10 do mês seguinte, sem que haja qualquer cobrança de penalidade contratual.

Outro exemplo seria com fundamento no teor do art. 330 do CC de 2002 (Lei nº 10.406, de 2002) que afirma:

Art. 330. O pagamento reiteradamente feito em outro local faz presumir renúncia do credor relativamente ao previsto no contrato.

Assim, ocorrendo a previsão citada no aludido dispositivo, a *supressio* ficaria caracterizada com a renúncia ao local inicial acordado para pagamento.

Por outro lado, a *surrectio* ficaria caracterizada com o aceite do novo local de pagamento em função da ocorrência reiterada.

Perceba que não houve qualquer citação a uma vontade psicológica, ou seja, a *surrectio* e a *supressio* estariam caracterizadas nesses casos ainda que uma das partes ou as duas partes, em seu íntimo, não quisesse(m) aquele novo local para pagamento ou a nova data para pagamento. Contudo, a ação concreta e reiterada qualifica a boa-fé objetiva e a ela dá juridicidade.



Exemplo do *tu quoque*: o teor do art. 330 do CC de 2002 (Lei nº 10.406, de 2002) afirma que:

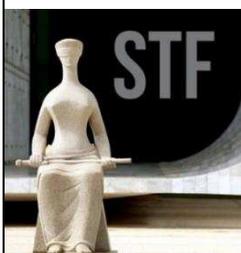
Art. 476. Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.

Assim, caso uma das partes não cumpra a sua obrigação contratual, infringindo o *pacta sunt servanda*, não pode, por exemplo, beneficiar-se de indenização por danos morais ou lucros cessantes em função de a outra parte também não ter cumprido a sua obrigação.

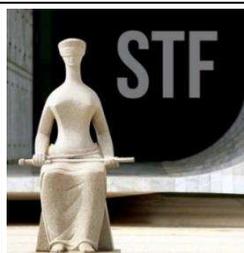
Isto é, aplica-se a *exceptio non adimpleti contractus* (exceção do contrato não cumprido) para evitar o que o infrator se beneficie de má-fé.



Vejam algumas jurisprudências sobre a moralidade administrativa:



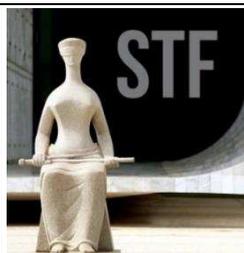
O **princípio da moralidade administrativa** – enquanto valor constitucional revestido de caráter ético-jurídico – condiciona a legitimidade e a validade dos atos estatais. A atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada à observância de parâmetros **ético-jurídicos** que se refletem na consagração constitucional do princípio da **moralidade administrativa**. **Esse postulado fundamental, que rege a atuação do poder público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado.** [ADI 2.661 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 5-6-2002, P, DJ de 23-8-2002.]



A atuação administrativa deve pautar-se pela observância dos princípios constitucionais, explícitos ou implícitos, deles não podendo afastar-se sob pena de nulidade do ato administrativo praticado. **E esses princípios, quando em conflito, devem ser interpretados de maneira a extrair-se a maior eficácia, sem permitir-se a interpretação que sacrifique por completo qualquer deles. Se, por um lado, existe o dogma da legalidade, como garantia do administrado no controle da atuação administrativa, por outro, existem Princípios como o da Moralidade Administrativa, o da Supremacia do Interesse Público e o da Indisponibilidade dos Interesses Tutelados pelo Poder Público, que também precisam ser preservados pela Administração. Se qualquer deles estiver em conflito, exige-se do hermeneuta e do aplicador do direito a solução que melhor resultado traga à harmonia do sistema normativo.** A ausência de norma específica não pode impor à Administração um atuar em desconformidade com o **Princípio da Moralidade Administrativa**, muito menos exigir-lhe o sacrifício dos interesses públicos que estão sob sua guarda. Em obediência ao Princípio da Legalidade, não pode o aplicador do direito negar eficácia aos muitos princípios que devem modelar a atuação do Poder Público. [...] **A concepção moderna do Princípio da Legalidade não está a exigir, tão-somente, a literalidade formal, mas a inteligência do ordenamento jurídico enquanto sistema.** Assim, **como forma de conciliar o aparente conflito entre o dogma da legalidade e o Princípio da Moralidade Administrativa é de se conferir uma maior flexibilidade à teoria da desconconsideração da personalidade jurídica, de modo a permitir o seu manejo pela Administração Pública, mesmo à margem de previsão normativa específica.** Trecho do Voto do Ministro Castro Meira no julgamento do RMS 15166/BA, julgado em 07/08/2003.



Parágrafo único do art. 1º da Lei 13.145/1997 do Estado de Goiás. **Criação de exceções ao óbice da prática de atos de nepotismo. Vício material. Ofensa aos princípios da impessoalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade.** (...) A previsão impugnada, ao permitir (excepcionar), relativamente a cargos em comissão ou funções gratificadas, a nomeação, a admissão ou a permanência de até dois parentes das autoridades mencionadas no caput do art. 1º da Lei estadual 13.145/1997 e do cônjuge do chefe do Poder Executivo, **além de subverter o intuito moralizador inicial da norma, ofende irremediavelmente a CF.**[ADI 3.745, rel. min. Dias Toffoli, j. 15-5-2013, P, DJE de 1º-8-2013.] = RE 579.951, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 20-8-2008, P, DJE de 24-10-2008, Tema 66



Princípio da moralidade. Ética da legalidade e moralidade. Confinamento do princípio da moralidade ao âmbito da ética da legalidade, que não pode ser ultrapassada, sob pena de dissolução do próprio sistema.[ADI 3.026, rel. min. Eros Grau, j. 8-6-2006, P, DJ de 29-9-2006.]

1.6. Publicidade

O princípio da publicidade também é uma das bases do Direito Administrativo prevista expressamente no "caput" do art. 37 da CRFB.

Ele tem por objetivo propiciar o controle da sociedade acerca dos atos praticados pela Administração Pública, dando a todos, de forma transparente, o conhecimento por meios oficiais de divulgação, tais como o Diário Oficial, os meios de comunicação de grande divulgação, os quadros de avisos das próprias repartições públicas ou o portal eletrônico na internet de cada órgão ou entidade.

Importante ressaltar que, ainda no plano constitucional, é fixada **a regra da publicidade** no art. 5º, inciso XXXIII, quando se afirma que:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

Perceba, contudo, que **a publicidade não é absoluta**. Deve ela ser mitigada em, ao menos, duas situações:

- 1) **quando o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;** e
- 2) **quando o sigilo se impor por tratar-se de informação relativa à intimidade, vida privada, a honra e a imagem das pessoas.**

Perceba, que o item 1 acima decorre diretamente da parte final do inciso XXXIII do art. 5º, enquanto o item 2 decorre da inteligência da parte inicial do mesmo inciso, já que se afirma que “*todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de **seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral...***”, em conjunto com a inteligência do inciso X do próprio art. 5º da Constituição que prevê:

*X - **são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;***

Portanto, em regra, cada interessado por informação junto a órgãos públicos tem o direito de recebê-la caso se trate de informação a seu próprio respeito ou da coletividade em geral, mas não de outros particulares individualmente.

Na mesma linha, o inciso IX do art. 93 da CRFB previu que:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IX- todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Destarte, a regra é a Publicidade, a exceção é o Sigilo.

Repise-se haver, portanto, o dever de a Administração Pública agir com transparência ativa e observância da publicidade como preceito geral e o sigilo como preceito excepcional.

Nessa linha, inclusive, foi publicada a Lei nº 12.527, de 2011, conhecida como **Lei de Acesso à Informação – LAI**, que trata da publicidade prevista no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 (o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo) e no § 2º do art. 216 (Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta

a *quantos dela necessitem*) da Constituição Federal, e que será objeto de aula específica em nosso curso.

Cabe também esclarecer que há outros meios constitucionais de se obter informação, tais como os remédios constitucionais do direito de petição, do mandado de segurança individual ou coletivo e do *habeas data*, nos termos do art. 5º, incisos XXXIV, LXIX, LXX e LXXII da CRFB.

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal; (...)

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados; (...)

LXXII - conceder-se-á habeas data:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

Ademais, também a Lei Federal nº 9.784, de 1999, previu em seu inciso V, do parágrafo único, do art. 2º, que a **publicidade é o dever de divulgar, por meios oficiais, os atos administrativos.**

Por fim, vejamos se a publicidade do ato administrativo é um **elemento de existência, um requisito de validade ou um fator de eficácia.**

Nessa linha, José dos Santos Carvalho Filho²¹ afirma que:

*Situação que merece comentário diz respeito aos **efeitos decorrentes da falta de publicidade (mais comumente de publicação) de atos administrativos.** Cuida-se de saber se **tal ausência se situa no plano da validade ou da eficácia.** Anteriormente, a doutrina era mais inflexível, considerando como inválido o ato sem publicidade; ou seja, a publicidade seria requisito de validade. Modernamente, tem-se entendido que cada hipótese precisa ser analisada separadamente, inclusive a lei que disponha sobre ela. Em várias situações, a falta de publicidade não retira a validade do ato, funcionando como fator de eficácia: o ato é válido, mas inidôneo para produzir efeitos jurídicos. Se o for, a irregularidade comporta saneamento.*

21 Manual de Direito Administrativo, 31ª edição, p 30.

Também sobre o tema, na obra do professor Hely Lopes Meirelles consta que:

*A publicidade não é elemento formativo do ato; é **requisito de eficácia e moralidade**. Por isso mesmo, os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade, quando a lei ou regulamento a exige.*

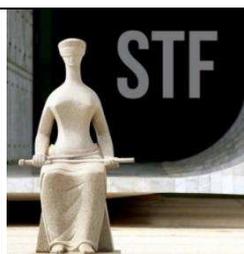
Inclusive, há a citação quanto do §8º do art. 79-A da Lei nº 9.605, de 1998 (*Sob pena de ineficácia, os termos de compromisso deverão ser publicados no órgão oficial competente, mediante extrato*), para afirmar que a não publicação do ato administrativo é um fator de ineficácia.

Aprofundaremos o tema relativo à “**escada ponteana**” dos planos da existência, validade e eficácia na aula de atos administrativos.

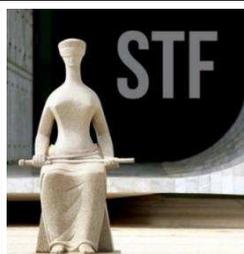


JURISPRUDÊNCIA

Vejam algumas jurisprudências sobre a publicidade:



No *impeachment*, todas as votações devem ser abertas, de modo a permitir maior transparência, controle dos representantes e legitimação do processo. No silêncio da Constituição, da Lei 1.079/1950 e do Regimento Interno sobre a forma de votação, não é admissível que o presidente da Câmara dos Deputados possa, por decisão unipessoal e discricionária, estender hipótese inespecífica de votação secreta prevista no RI/CD, por analogia, à eleição para a Comissão Especial de impeachment. **Em uma democracia, a regra é a publicidade das votações. O escrutínio secreto somente pode ter lugar em hipóteses excepcionais e especificamente previstas.** Além disso, o sigilo do escrutínio é incompatível com a natureza e a gravidade do processo por crime de responsabilidade. Em processo de tamanha magnitude, que pode levar o presidente a ser afastado e perder o mandato, é preciso garantir **o maior grau de transparência e publicidade possível.** (...) [ADPF 378 MC, rel. p/ o ac. min. Roberto Barroso, j. 16-12-2015, P, DJE de 8-3-2016.]



Lei federal 9.755/1998. Autorização para que o TCU crie sítio eletrônico denominado Contas Públicas para a divulgação de dados tributários e financeiros dos entes federados. (...) O sítio eletrônico gerenciado pelo TCU tem o escopo de reunir as informações tributárias e financeiras dos diversos entes da federação em um único portal, a fim de facilitar o acesso dessas informações pelo público. Os documentos elencados no art. 1º da legislação já são de publicação obrigatória nos veículos oficiais de imprensa dos diversos entes federados. (...) **A norma não representa desrespeito ao princípio federativo, inspirando-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do poder**

público. Enquadra-se, portanto, no contexto do aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo, assim, o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/1988). [ADI 2.198, rel. min. Dias Toffoli, j. 11-4-2013, P, DJE de 19-8-2013.]



Inquérito. **Publicidade. Norteia a administração pública – gênero – o princípio da publicidade no que deságua na busca da eficiência, ante o acompanhamento pela sociedade.** Estando em jogo valores, há de ser observado o coletivo em detrimento, até mesmo, do individual. [HC 102.819, rel. min. Marco Aurélio, j. 5-4-2011, 1ª T, DJE de 30-5-2011.]



A divulgação no Diário Oficial é suficiente *per se* para dar publicidade a um ato administrativo.

[RE 390.939, rel. min. Ellen Gracie, j. 16-8-2005, 2ª T, DJ de 9-9-2005.]



Tese fixada para o Tema 483 de Repercussão Geral no julgamento do ARE 652777/SP:

É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.



ESTA CAI
NA PROVA!

O concurso para Procurador do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, aplicado pelo CESPE em 2014, afirmou em uma das alternativas de uma questão que: "a alteração de edital de concurso prescinde da veiculação em jornal de grande circulação, podendo ser veiculada apenas em diário oficial sem que isso ofenda o princípio da publicidade."

Comentários: afirmativa correta. Como visto, o STF, no julgamento do RE 390.939, decidiu que a divulgação no Diário Oficial é suficiente *per se* para dar publicidade a um ato administrativo. Logo, a alteração de edital de concurso prescinde da veiculação em jornal de grande circulação, podendo ser veiculada apenas em diário oficial sem que isso ofenda o princípio da publicidade.

1.7. Eficiência

O quinto princípio constante expressamente no “caput” do art. 37 da CRFB é o da eficiência²².

De acordo com Marçal Justen Filho²³:

Em termos simplistas, a eficiência pode ser considerada como a utilização mais produtiva de recursos econômicos, de modo a produzir os melhores resultados. Veda-se o desperdício ou a má utilização dos recursos destinados à satisfação de necessidades coletivas. É necessário obter o máximo de resultados com a menor quantidade possível de desembolsos.

Cabe ressaltar de plano que este princípio não constava no texto originário da Constituição.

Ele foi inserido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, conhecida como “Reforma Administrativa”.

Essa reforma foi fruto da aprovação do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado pelo Presidente da República, Fernando Henrique, em 1995.

O Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado pode ser consultado neste link:

<http://www.bresserpereira.org.br/documents/mare/planodiretor/planodiretor.pdf>

Este plano foi elaborado pelo então Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado e aprovado pela Câmara da Reforma do Estado, formada pelos Ministros Clóvis Carvalho (Casa Civil), Bresser Pereira (Administração Federal e Reforma do Estado), Paulo Paiva (Trabalho), Pedro Malan (fazenda), José Serra (Planejamento e Orçamento) e General Benedito Onofre Bezerra Leonel (Chefe do Estado Maior das Forças Armadas).

Neste plano, fica caracterizado o objetivo de avançar a Administração Pública de uma administração burocrática para uma administração gerencial. Veja:

A administração pública gerencial constitui um avanço e até um certo ponto um rompimento com a administração pública burocrática. Isto não significa, entretanto, que negue todos os seus princípios. Pelo contrário, a administração pública gerencial está apoiada na anterior, da qual conserva, embora flexibilizando, alguns dos seus princípios fundamentais, como a admissão segundo rígidos critérios de

²² Também denominado por princípio da eficácia administrativa ou da qualidade do serviço público prestado.

²³ Curso de Direito Administrativo, 12ª edição, p 67.

mérito, a existência de um sistema estruturado e universal de remuneração, as carreiras, a avaliação constante de desempenho, o treinamento sistemático. A diferença fundamental está na forma de controle, que deixa de basear-se nos processos para concentrar-se nos resultados, e não na rigorosa profissionalização da administração pública, que continua um princípio fundamental.

Frise-se esta última passagem, qual seja, volta-se o objetivo para resultados e não para processos.



ESTA CAI
NA PROVA!

O concurso para Delegado de Polícia do Acre de 2017, afirmou em uma das alternativas de uma questão que: "a Administração Pública Gerencial, também denominada de racional, tem como uma de suas características marcantes o acentuado controle sobre processos, tendo o concurso público, a licitação, a desapropriação e o processo administrativo disciplinar como alguns de seus institutos ícones."

Comentários: afirmativa incorreta. A definição apresentada trata da Administração Pública Burocrática a que a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que promoveu a Reforma Administrativa do Estado buscou superar e implantar a Administração Pública Gerencial que não seria ligada a processos e sim a resultados.

Mas daí não se pode concluir que a eficiência administrativa deva estar limitada ao aspecto econômico-financeiro. Isso porque ao Estado são atribuídas inúmeras obrigações, entre as quais, em alguma medida, os rumos da macroeconomia, mas também a segurança, a saúde, a educação, a defesa da soberania, entre tantos outros.

Eis, então, um ponto de grande debate surgido. Veio a reforma administrativa mitigar a legalidade em busca da eficiência?

Ao tratar deste tema a professora Maria Sylvia afirma:

*Vale dizer que **a eficiência é princípio que se soma aos demais princípios** impostos à Administração, **não podendo sobrepor-se a nenhum deles, especialmente ao da legalidade**, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de Direito.*

A Emenda Constitucional nº 19, de 1998, também introduziu a previsão de avaliação periódica de desempenho para o servidor público, na forma de lei complementar, inclusive como uma das possibilidades de o servidor público estável perder o cargo (inciso III, do §1º, do art. 41 da CRFB).

Importante ressaltar também que a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, em linha com o princípio da eficiência fez incluir no art. 5º da CRFB o inciso LXXVIII para afirmar que "**a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**" para obrigar uma maior celeridade na prestação do serviço jurisdicional e judicante.





ESTA CAI
NA PROVA!

O concurso de Procurador do Município de BH, aplicado pelo CESPE em 2017, afirmou em uma das alternativas de uma questão que: “o princípio da razoável duração do processo, incluído na emenda constitucional de reforma do Poder Judiciário, não se aplica aos processos administrativos.”

Comentários: afirmativa incorreta. Como visto, o inciso LXXVIII, incluído no art. 5º da CRFB, pela EC nº 45, de 2004, assegurou a razoável duração dos processos também no âmbito judicial.

E não para por aí, esse movimento é de busca pelas boas práticas administrativas e melhorias do serviço são e devem ser constantes. Como exemplo, cabe dizer que em 2015 o Governo Federal publicou o Decreto nº 8.414 criando o “Programa Bem Mais Simples Brasil” com a finalidade de simplificar e agilizar a prestação dos serviços públicos e de melhorar o ambiente de negócios e a eficiência da gestão pública.

Cabe apontar as palavras firmes de Celso Antônio Bandeira de Mello²⁴:

*Quanto ao princípio da eficiência, não há nada a dizer sobre ele. Trata-se, evidentemente, de algo mais do que desejável. Contudo, **é juridicamente tão fluido e de tão difícil controle ao lume do Direito**, que mais parece um simples adorno agregado ao art. 37 ou o extravasamento de uma aspiração dos que buliram no texto. De toda sorte, o fato é que **tal princípio não pode ser concebido** (entre nós nunca é demais fazer ressalvas óbvias) **senão na intimidade do princípio da legalidade**, pois jamais uma suposta busca de eficiência justificaria postergação daquele que é o dever administrativo por excelência. Finalmente, anote-se que este princípio da eficiência é uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o **princípio da “boa administração”**.*

De fato, juridicamente o princípio da eficiência é bastante aberto. Tanto é que as jurisprudências do STF que citam o princípio da eficiência sempre o fazem com citação conjunta a outros princípios, como a legalidade, impessoalidade, moralidade ou publicidade.

De todo modo, o princípio da eficiência, sem se sobrepor aos demais princípios, mas com eles pareando, busca a maior rentabilidade social, isto é, a otimização da utilização dos recursos materiais e imateriais do ente público para se atingir a máxima grandeza de satisfação na execução da função administrativa em concreto.

Por fim, cabe dizer também que o professor José dos Santos Carvalho Filho²⁵ diferencia eficiência, de eficácia e efetividade:

24 Curso de Direito Administrativo. 14ª edição. p. 104.

25 Manual de Direito Administrativo. 31ª edição. p. 31.



A eficiência não se confunde com a eficácia nem com a efetividade. A eficiência transmite sentido relacionado ao modo pelo qual se processa o desempenho da atividade administrativa a ideia diz respeito, portanto, à conduta dos agentes. Por outro lado, eficácia tem relação com os meios e instrumentos empregados pelos agentes no exercício de seus misteres na administração; o sentido aqui é tipicamente instrumental. Finalmente, a efetividade é voltada para os resultados obtidos com as ações administrativas; sobrepõe nesse aspecto a positividade dos objetivos.

1.8. Participação

O princípio da **participação** está expresso na CRFB em seu art. 37, §3º, cujo teor é:

*§ 3º A lei disciplinará **as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta**, regulando especialmente:*

*I - **as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral**, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;*

*II - **o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo**, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;*

*III - **a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.***

Ressalte-se que o princípio da participação também foi inserido no artigo 37 da Constituição por meio da Reforma Administrativo do Estado, promovida pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, da qual tratamos no tópico anterior.

O princípio da participação incluído no texto constitucional orienta tanto o legislador infraconstitucional quanto os governantes quanto à importância e a necessária ação colaborativa da sociedade e dos cidadãos para a construção de uma Administração Pública melhor e mais efetiva.

Mas essa participação não deve ter por escopo efeitos repressivos com procedimentos administrativos oriundos de reclamações quanto aos serviços prestados. Ao contrário, a sociedade civil e a Administração Pública devem estar lado a lado para a construção e melhoria continuada do aparelho do Estado, tanto em sua estrutura interna, quanto nas relações com seus agentes ou com os membros da sociedade.

Isto é, a busca pela participação popular deve visar o saneamento de todas as incorreções e inadequações da burocracia pública para a efetivação de resultados palpáveis para a sociedade (menos custos e mais resultados, em especial em serviços públicos de qualidade).

O princípio da participação inclusive tem sido aplicado em diversos entes da Federação com mais ou menos intensidade em um ou outro.

De todo modo, em linha com o princípio da participação estão as recentes ações públicas de implantação de “programa de governo participativo”, “orçamento participativo”, “governo comunitário”, “audiências públicas”, “consultas públicas”, “transparência fiscal” e “chamamentos públicos”, entre outros, que aproximam e buscam a participação da sociedade civil em planejamentos ou ações estatais específicas para curto, médio ou longo prazos.

Ou seja, também por meio da participação se busca integrar a sociedade no planejamento estratégico estatal e na melhoria da qualidade do serviço público prestado à coletividade.

#ficadica



TOME NOTA!

O Governo do Estado de Minas Gerais, na década passada, implantou a **“Teoria do Estado em Rede”** pela qual implementou um “choque de gestão” na Administração Pública Burocrática na tentativa, também, de aperfeiçoar a Administração Pública Gerencial.

Ou seja, no **“Estado em Rede”** tenta-se alinhar a busca por resultado com o fortalecimento da participação efetiva da sociedade civil, objetivando, portanto, ampliar o efetivo exercício da cidadania.

Frise-se que na “Teoria do Estado em Rede” busca-se um relacionamento próximo e direto com o cidadão e toda a sociedade civil organizada.



ESTA CAI NA PROVA!

O concurso para Delegado de Polícia do Acre de 2017, afirmou em uma das alternativas de uma questão que: “o denominado “Estado em Rede” tem como uma de suas características marcantes a viabilização da participação do cidadão na atuação administrativa do Estado. Neste contexto, as audiências públicas e as consultas públicas podem ser apontadas como exemplos deste modelo.”

Comentários: afirmativa correta. O “Estado em Rede” visa exatamente uma maior aproximação da Administração Pública com o cidadão e a sociedade civil organizada. Esse relacionamento mais próximo busca uma integração e participação nos assuntos relevantes do Estado e no planejamento estratégico dos temas públicos. Estão relacionados à Teoria do Estado em Rede: “programa de governo participativo”, “orçamento participativo”, “governo comunitário”, “transparência fiscal”, “chamamentos públicos”, entre outros, como a “audiência pública” e as “consultas públicas”.



FIQUE ATENTO!

Outras previsões constitucionais do Princípio da Participação:

Participação da comunidade nos serviços públicos de saúde
(texto originário do art. 198, inciso III)

Participação da população, por meio de organizações representativas, nas ações governamentais na área da assistência social
(texto originário do art. 204, inciso II)

Participação no Sistema Nacional de Cultura, na política nacional de cultura e nas diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura
(art. 216-A, incluído pela Emenda Constitucional nº 71/12)

Participação de entidades não governamentais nos programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação, mediante políticas específicas
(redação atual do art. 227, §1º, dada pela Emenda Constitucional nº 65/10, mas já no texto originário se previa a participação)

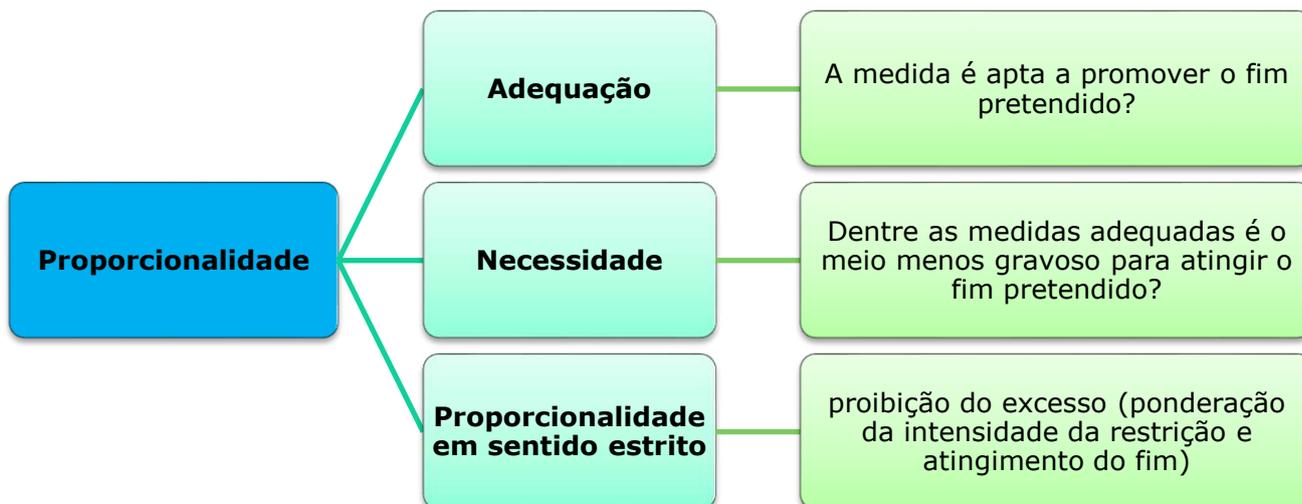
Participação da comunidade no amparo das pessoas idosas
(texto originário do art. 230)

1.9. Proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade tem origem na Alemanha e, em que pese não estar expresso na CRFB, tem total aplicação no Brasil.

O princípio da proporcionalidade²⁶, devido à sua origem alemã, é dogmático, analítico e ordenado, havendo três testes para a comprovação de seu cumprimento:

26 Robert Alexy denomina a proporcionalidade de *Grundsatz* (ao qual o tradutor Virgílio Afonso da Silva traduziu como "máxima" e denominou de máxima da proporcionalidade) para diferenciá-lo de *Prinzip* (princípio). *in Teoria dos Direitos Fundamentais*. p 10.



De acordo com José dos Santos Carvalho Filho:

*O princípio, que grassou no Direito Constitucional, **hoje incide também no Direito Administrativo como forma de controle da Administração Pública**. É necessário, contudo, advertir que, embora o aludido princípio possa servir como instrumento de controle da atividade administrativa, sua aplicação leva em conta, repita-se, o excesso de poder. **Não pode, porém, interferir no critério discricionário de escolha do administrador público, quando este tiver à sua disposição mais de uma forma lícita de atuar, oportunidade em que estará exercendo legitimamente seu poder de administração pública**. Em consequência, **sua aplicação exige equilíbrio e comedimento por parte do julgador, que deverá considerar com acuidade todos os elementos da hipótese sob apreciação**; se não o fizer, ele mesmo será o agente violador do princípio que retende aplicar.*

1.10. Razoabilidade

O princípio da razoabilidade tem origem no Direito Processual Americano (herança anglo-saxônica) e foi incluído no texto da CRFB pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, no inciso LXXVIII do art. 5º: *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*.

Para este princípio não há o rigor metodológico da proporcionalidade, buscando-se, sem formulação sistemática, o equilíbrio, coerência e adequação na forma como os fins públicos devem ser atendidos.

Assim discorre Celso Antônio Bandeira de Mello²⁷:

*(...) pretende-se colocar em claro que **não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas** - e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, **as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às***

27 Curso de Direito Administrativo, 14ª edição. p.91.

situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade.

Em resumo, o princípio da razoabilidade exige compatibilidade entre meios e fins da medida estatal.

Por esse motivo, na obra do professor Hely Lopes Meirelles²⁸ também é denominado de **princípio da proibição de excesso**.

Nessa linha, este princípio impõe limitação à discricionariedade administrativa e amplia o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário.

#ficadica



É muito comum as decisões do STF não diferenciarem Razoabilidade e Proporcionalidade, já que usualmente possuem valores semelhantes: racionalidade, justiça, medida adequada, senso comum e rejeição a atos arbitrários.

Inclusive, a Lei nº 9.784, de 1999, fez uma aproximação entre razoabilidade e proporcionalidade ao tratá-los em um único inciso (inciso VI, do parágrafo único do art. 2º) para afirmar que nos processos administrativos devem ser observados os critérios de: **“adequação entre meios e fins (razoabilidade), vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público (proporcionalidade)”**.

Atenção:

- a) para Celso Antônio Bandeira de Mello²⁹ a proporcionalidade deriva da razoabilidade (é uma faceta da razoabilidade);
- b) na obra de Hely Lopes Meirelles³⁰ há a afirmação de que a razoabilidade envolve a proporcionalidade e vice-versa;

28 Direito Administrativo Brasileiro, 42ª Edição, p. 99.

29 Curso de Direito Administrativo, 14ª edição, p. 93.

30 Direito Administrativo Brasileiro, 42ª edição, p. 99.

- c) para Maria Sylvia³¹, a proporcionalidade constitui um dos aspectos da razoabilidade;
- d) para José dos Santos Carvalho Filho³², a proporcionalidade guarda alguns pontos de que o assemelham ao princípio da razoabilidade.



JURISPRUDÊNCIA

Vejamos algumas jurisprudências sobre a razoabilidade:

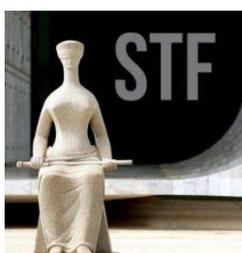


Mostra-se conflitante com o princípio da razoabilidade

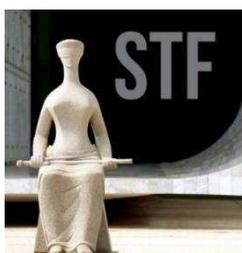
eleger como critério de desempate tempo anterior na titularidade do serviço para o qual se realiza o concurso público.[ADI 3.522, rel. min. Marco Aurélio, j. 24-11-2005, P, DJ de 12-5-2006.] = ADI 4.178 MC-REF, rel. min. Cezar Peluso, j. 4-2-2010, P, DJE de 7-5-2010. Vide AI 830.011 AgR, rel. min. Luiz Fux, j. 26-6-2012, 1ª T, DJE de 14-8-2012.



Administração pública. Princípios. Extensão. Surgindo, no ato normativo abstrato, a óptica, assentada em princípio básico da administração pública, de observância apenas em relação ao Executivo, **tem-se a lei como a conflitar com a razoabilidade.**[ADI 2.472, rel. min. Marco Aurélio, j. 1º-4-2004, P, DJ de 9-3-2007.]



O exame psicotécnico, especialmente quando possuir natureza eliminatória, deve revestir-se de rigor científico, submetendo-se, em sua realização, à observância de critérios técnicos que propiciem base objetiva destinada a viabilizar o controle jurisdicional da legalidade, da correção e da **razoabilidade** dos parâmetros norteadores da formulação e das conclusões resultantes dos testes psicológicos, sob pena de frustrar-se, de modo ilegítimo, o exercício, pelo candidato, da garantia de acesso ao Poder Judiciário, na hipótese de lesão a direito.[AI 625.617 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 19-6-2007, 2ª T, DJ de 3-8-2007.]



Discrepa da razoabilidade norteadora dos atos da

administração pública o fato de o edital de concurso emprestar ao tempo de serviço público pontuação superior a títulos referentes a pós-graduação.[RE 205.535 AgR, rel. min. Marco Aurélio, j. 22-5-1998, 2ª T, DJ de 14-8-1998.]

31 Direito Administrativo, 30ª edição, p. 111.

32 Manual de Direito Administrativo, 31ª edição. p. 43.



O princípio da razoabilidade é conducente a presumir-se, como objeto do concurso, o preenchimento das vagas existentes. Exsurge configurador de desvio de poder ato da administração pública que implique nomeação parcial de candidatos, indeferimento da prorrogação do prazo do concurso sem justificativa socialmente aceitável e publicação de novo edital com idêntica finalidade.[RE 192.568, rel. min. Marco Aurélio, j. 23-4-1996, 2ª T, DJ de 13-9-1996.]= RE 419.013 AgR, rel. min. Carlos Velloso, j. 1º-6-2004, 2ª T, DJ de 25-6-2004.

1.11. Devido Processo Legal

O princípio do *devido processo legal* está expresso na CRFB, especificamente em seu art. 5º, inciso LIV, que prevê que **ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.**

Traz em seu bojo uma perspectiva formal e uma material.

Quanto à perspectiva formal, é o cumprimento adequado do rito processual previamente previsto no ordenamento.

Já a perspectiva material, também denominada substantiva, trata da análise meritória quanto à sua justiça, adequação e proporcionalidade ante aos elementos e provas constantes no processo.

Creio ser importante apresentar a você a origem do devido processo legal e, para isso, julgo bastar a transcrição de dois parágrafos escritos pelo professor Celso Antônio Bandeira de Mello³³:

*A origem longínqua do "devido processo legal" (o **due process of law**), como se sabe, remonta à Magna Carta que João-Sem Terra, em 1215, foi compelido a conceder aos barões. Em seu art. 39 este documento feudal assegurava que nenhum homem livre teria sua liberdade ou propriedade sacrificadas salvo na conformidade da **law of the land**. Tratava-se, na verdade, de uma defesa contra o arbítrio real e a consagração de um direito a julgamento, efetuado pelos próprios pares, na conformidade do Direito costumeiro (a "lei da terra"), ou seja: o Direito assente e sedimentado nos precedentes judiciais, os quais exprimiam a common law. **Esta expressão law of the land**, cerca de um século depois, sob Eduardo III, em 1354, no Statute of Westminster of the Liberties of London, **foi substituída por due process of law.***

*Ao transmigrar-se para as colônias americanas nelas prevaleceu, antes e depois da Independência, a expressão law of the land, até a Constituição de Nova York de 1821, que foi a primeira a incorporar em seu texto a dicção due process of law. Esta última terminologia, entretanto, que seria, a final, definitivamente consagrada, já havia entrado na Constituição norte-americana, através da Emenda V, aprovada em 1789 e ratificada pelos Estados em 15.12.1791. **Inicialmente concebida como garantia puramente***

33 Curso de Direito Administrativo, 14ª edição. pp. 98 e 99.

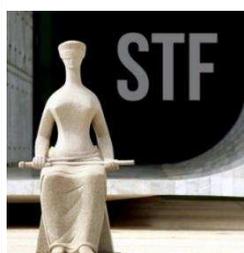
processual (procedural due process), evoluiria ao depois, mediante construção pretoriana da Suprema Corte norte-americana, ara converter-se em garantia também substancial (substantive due process), conforme abertura possibilitada pela Emenda XIV (equal protection of the laws), abrigando e expandindo a idéia de resguardo da vida, da liberdade e propriedade, inclusive contra legislação opressiva, arbitrária, carente de razoabilidade.

Do devido processo decorre o necessário cumprimento dos demais princípios processuais, tais como o contraditório e a ampla defesa



JURISPRUDÊNCIA

Vejamos algumas jurisprudências sobre o devido processo legal:



Em razão de expressa determinação constitucional, na medida em que a atuação da administração pública é pautada pelo princípio da legalidade (CF, art. 37, caput), inexistente, em princípio, qualquer ilegalidade na atuação da União em proceder à inscrição do órgão ou ente nos cadastros de restrição. **A anotação de ente federado em tais cadastros exige a prévia e efetiva observância do devido processo legal, em suas dimensões material e processual.**[ACO 2.674 AgR, rel. min. Luiz Fux, j. 6-10-2017, 1ª T, DJE de 25-10-2017.]



Princípios constitucionais: CF, art. 37: seu cumprimento faz-se **num devido processo legal, vale dizer, num processo disciplinado por normas legais. Fora daí, tem-se violação à ordem pública, considerada esta em termos de ordem jurídico-constitucional, jurídico-administrativa e jurídico-processual.**[Pet 2.066 AgR, rel. min. Carlos Velloso, j. 19-10-2000, P, DJ de 28-2-2003.]



Concurso público. Nomeações. Anulação. **Devido processo legal.** O STF fixou jurisprudência no sentido de que **é necessária a observância do devido processo legal para a anulação de ato administrativo que tenha repercutido no campo de interesses individuais.**[RE 501.869 AgR, rel. min. Eros Grau, j. 23-9-2008, 2ª T, DJE de 31-10-2008.]

1.12. Contraditório



O princípio do *contraditório* também está expresso na CRFB, especificamente em seu art. 5º, inciso LV, cujo teor é: ***aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.***

Nada mais é do que o exercício da bilateralidade processual ou dialética processual, pela qual as partes alternadamente devem se pronunciar nos autos, caso assim tenham interesse.

Pretende-se com isso manter a paridade processual e atender ao brocardo processual romano *audita altera pars* (ouça-se a outra parte).

O contraditório também é previsto no art. 184, §3º (*Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação*) e parágrafo único do art. 247 (*Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa*), ambos da CRFB.

1.13. Ampla Defesa

Também expresso na CRFB, especificamente em seu art. 5º, inciso LV, cujo teor é: ***aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.***

Ada Pellegrini Grinover³⁴ afirma que:

Litigantes existem sempre que, num procedimento qualquer, surja um conflito de interesses. Não é preciso que o conflito seja qualificado pela pretensão resistida, pois neste caso surgirão a lide e o processo jurisdicional. Basta que os partícipes do processo administrativo se antepõem face a face, numa posição contraposta. Litígio equivale a controvérsia, a contenda, e não a lide. Pode haver litigantes – e os há – sem acusação alguma, em qualquer lide.

Ressalte-se ainda que a Lei nº 9.784, de 1999, além de prever a ampla defesa, apresenta algumas orientações para o seu cumprimento, entre os quais, os incisos VIII e X cujos teores são:

*VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;*

34 Apud. Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo brasileiro. 42ª edição. p. 112.



Outras previsões constitucionais do Princípio da Ampla Defesa:

perda de mandato de Deputado e Senador
(art. 55, §§ 2º e 3º)

promoção por antiguidade e remoção, disponibilidade ou aposentadoria de magistrado
(art. 93, II, d; VIII)

inamovibilidade do membro do MP
(art. 128, §5º, I, b)

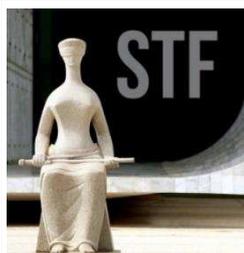
sanções administrativas pelo CNJ e CNMP
(art. 103-B, §4º, III; e 130-A, §2, III)

perda do cargo de servidor público estável
(art. 41, §1º, II e III; e art. 247).



JURISPRUDÊNCIA

Vejamos algumas jurisprudências sobre o contraditório e a ampla defesa:



Concurso público. Inscrição. Vida pregressa. Contraditório e ampla defesa. O que se contém no inciso LV do art. 5º da CF, a pressupor litígio ou acusação, não tem pertinência à hipótese em que analisado o atendimento de requisitos referentes à inscrição de candidato a concurso público. O levantamento ético-social dispensa o contraditório, não se podendo cogitar quer da existência de litígio, quer de acusação que vise à determinada sanção.[RE 156.400, rel. min. Marco Aurélio, j. 5-6-1995, 2ª T, DJ de 15-9-1995.] = RE 233.303, rel. min. Menezes Direito, j. 27-5-2008, 2ª T, DJE de 1º-8-2008.



Concurso público. Irregularidades. Anulação do concurso anterior à posse dos candidatos nomeados. Necessidade de prévio processo administrativo. Observância do contraditório e da ampla defesa.[RE 351.489, rel. min. Gilmar Mendes, j. 7-2-2006, 2ª T, DJ de 17-3-2006.]



1.14. Segurança Jurídica

Para Celso Antônio Bandeira de Mello³⁵, o princípio da segurança jurídica não pode ser radicado em qualquer dispositivo constitucional específico porque ele é da essência do próprio Direito, notadamente de um Estado Democrático de Direito, de tal sorte que faz parte do sistema constitucional como um todo.

De todo modo, este princípio foi incluído expressamente na CRFB por meio da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, no art. 103-A, §1º:

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave **insegurança jurídica** e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

Busca-se com a segurança jurídica prover a estabilidade das relações jurídicas para a vida em sociedade, conferir força jurídica à legítima expectativa e interromper ou mitigar a incerteza no direito.

Cabe frisar que a Lei nº 9.784, de 1999, inseriu o princípio da segurança jurídica no “caput” do art. 2º e sobre ele dispôs no inciso XIII do parágrafo único deste artigo:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, **segurança jurídica**, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (...)

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Importante não confundir *interpretação retroativa* com *anulação de atos ilegais anteriormente praticados*. Na primeira, impõe-se o princípio da segurança jurídica, vedando, portanto, que se aplique um novo entendimento a situações ocorridas no passado. Na segunda, contudo, não há que se falar em segurança jurídica para impedir a anulação de ato ilegal anteriormente praticado, já que atos ilegais não geram direitos³⁶.

Mas também não se pode pensar em aplicação indiscriminada da revisão de atos inválidos, já que o tempo transcorrido pode reclamar **o princípio da segurança jurídica e a aplicação da Teoria do Fato Consumado**, que,

35 Curso de Direito Administrativo, 14ª edição. p. 104.

36 Di Pietro, Maria Sylvia. 30ª edição. p. 116.

segundo o STF, é matéria de ordem eminentemente constitucional e lá deve ser temperado frente ao caso concreto.

#ficadica



A Teoria do Fato Consumado: está intimamente ligada à segurança jurídica e busca a estabilização de situações sociais ou jurídicas em função do decurso do tempo. Por ser tema polêmico deve ser utilizada apenas em casos excepcionais.

Caso, por exemplo, a anulação de um ato inválido venha a trazer para a sociedade um prejuízo maior do que a sua manutenção, deve-se privilegiar a segurança jurídica e o interesse público para aplicar a teoria do fato consumado. Ou seja, a realidade posta e já consolidada deve prevalecer, sem prejuízo quanto à eventual modulação dos efeitos (ou seja, a depender do caso concreto, pode-se anular o ato, mas seus efeitos só serem fixados para um momento posterior – seja da data da decisão, seja futuro). De igual modo, a teoria do fato consumado pode ser aplicada na proteção da confiança do administrado que foi atendido por servidor público em situação irregular, mas que o atendeu na repartição pública com a real aparência de legalidade.

São exemplos de aplicação da segurança jurídica:



Exemplos de aplicação da segurança jurídica no ordenamento:

o respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada
(art. 5º, XXXVI, CRFB)

a prescrição e a decadência
(art. 37, §5º; art. 53, §5º; art. 146, III, b, CRFB)

a usucapião
(arts. 183 e 191 da CRFB)

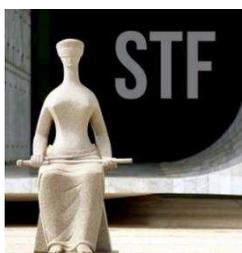
a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade
(art. 27 da Lei nº 9.868, de 1999)

a modulação dos efeitos na alteração de jurisprudência dominante do STF e
dos tribunais superiores
(§3º do art. 927 do NCPC)



JURISPRUDÊNCIA

Vejamos algumas jurisprudências sobre a segurança jurídica:

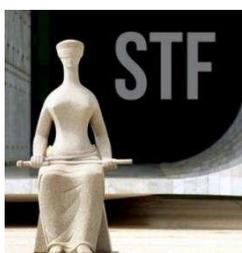


Súmula 346:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



A teoria do fato consumado não se caracteriza como matéria infraconstitucional, pois em diversas oportunidades esta Corte manifestou-se pela aplicação do princípio da segurança jurídica em atos administrativos inválidos, como subprincípio do Estado de Direito, tal como nos julgamentos do MS 24.268, DJ de 17-9-2004, e do MS 22.357, DJ de 5-11-2004, ambos por mim relatados. No entanto, no presente caso, não se pode invocar a teoria do fato consumado sob o manto da segurança jurídica. A aplicação dessa teoria enfrenta temperamentos neste Tribunal.[RE 462.909 AgR, voto do rel. min. Gilmar Mendes, j. 4-4-2006, 2ª T, DJ de 12-5-2006.]



A jurisprudência deste Tribunal é no sentido da **inaplicabilidade da teoria do fato consumado a casos nos quais se pleiteia a permanência em cargo público, cuja posse tenha ocorrido de forma precária, em razão de decisão judicial não definitiva.**(RE 405964/RS, Relator: Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, data de julgamento: 24/04/2012)



Dentro do prazo de validade do concurso, a administração poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação, mas não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público. Uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas. (...) **O dever de boa-fé da administração pública exige o respeito incondicional às regras do edital, inclusive quanto à previsão das vagas do concurso público. Isso igualmente decorre de um necessário e incondicional respeito à segurança jurídica como princípio do Estado de Direito. Tem-se, aqui, o princípio da segurança jurídica como princípio de proteção à confiança.** [RE 598.099, rel. min. Gilmar Mendes, j. 10-8-2011, P, DJE de 3-10-2011, Tema 161.]Vide MS 31.790 AgR, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-4-2014, 2ª T, DJE de 15-5-2014. Vide ARE 661.760 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 3-9-2013, 1ª T, DJE de 29-10-2013. Vide MS 24.660, rel. p/ o ac. min. Cármen Lúcia, j. 3-2-2011, P, DJE de 23-9-2011.

1.15. Motivação

O princípio da motivação possui fundamento constitucional, em especial pela previsão constante no inciso X do art. 93, na qual fixa-se que **as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.**

De acordo com a Lei nº 9.784, de 1999, em seu art. 2º, § único, inciso VII, tem-se que **uma decisão motivada é aquela que indica os pressupostos de fato e de direito que a determinaram.**

Fixa ainda a aludida lei que:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;*
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;*
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;*
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;*
- V - decidam recursos administrativos;*
- VI - decorram de reexame de ofício;*

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Frise-se que a motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em motivação **aliunde** ou **per relationem**, que é aquela em que se declara concordância com fundamentos anteriores de pareceres, informações, decisões ou propostas, considerados parte integrante do ato³⁷.

Também a motivação é um instrumento de controle do ato administrativo pelo sistema de controle interno, por órgãos de controle externo e pelo Poder Judiciário.

Importante ressaltar que também a motivação não é um princípio absoluto, havendo situações em que ela é dispensada. Exemplo: nomeação e exoneração de cargo *ad nutum*, que são os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração.

Na obra de Hely Lopes Meirelles, tem-se que:

Pela motivação o administrador público justifica sua ação administrativa, indicando os fatos (pressupostos de fato) que ensejam o ato e os preceitos jurídicos (pressupostos de direito) que autorizam sua prática. Claro está que em certos atos administrativos oriundos do poder discricionário a justificação será dispensável, bastando apenas evidenciar a competência para o exercício desse poder e a conformação do ato com o interesse público, que é pressuposto de toda atividade administrativa. Em outros atos administrativos, porém, que afetam o interesse individual do administrado, a motivação é obrigatória, para o exame de sua legalidade, finalidade e moralidade administrativa. A motivação é ainda obrigatória para assegurar a garantia da ampla defesa e do contraditório prevista no art. 5º, LV, da CF/88. Assim, sempre que for indispensável para o exercício da ampla defesa e do contraditório, a motivação será constitucionalmente obrigatória.

#ficadica



Teoria dos Motivos Determinantes: desenvolvida na França e sistematizada por Gaston Jèze, a teoria dos motivos determinantes foi acolhida no Brasil para fixar que o fundamento exteriorizado para a tomada de decisão ou para a prática de uma ação ou omissão vincula-se à validade do ato administrativo.

37 Conforme art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999.

Nas palavras de Gaston Jèze³⁸: *"para se ter a certeza de que os agentes públicos exercem a sua função movidos apenas por motivos de interesse público da esfera de sua competência, leis e regulamentos recentes multiplicam os casos em que os funcionários, ao executarem um ato jurídico, devem expor expressamente os motivos que o determinaram. É a obrigação de motivar. O simples fato de não haver o agente público exposto os motivos de seu ato, bastará para torná-lo irregular; o ato não motivado, quando o devia ser, presume-se não ter sido executado com toda a ponderação desejável, nem ter tido em vista um interesse público da esfera de sua competência funcional".*



JURISPRUDÊNCIA

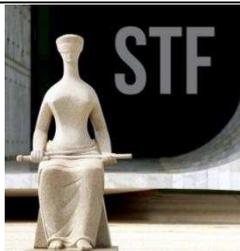
Vejamos algumas jurisprudências sobre a motivação:



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Demissão imotivada de seus empregados. Impossibilidade. Necessidade de motivação da dispensa. (...) Os empregados públicos não fazem jus à estabilidade prevista no art. 41 da CF, salvo aqueles admitidos em período anterior ao advento da EC 19/1998. (...) Em atenção, no entanto, aos princípios da impessoalidade e isonomia, que regem a admissão por concurso público, a dispensa do empregado de empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos deve ser motivada, assegurando-se, assim, que tais princípios, observados no momento daquela admissão, sejam também respeitados por ocasião da dispensa. A motivação do ato de dispensa, assim, visa a resguardar o empregado de uma possível quebra do postulado da impessoalidade por parte do agente estatal investido do poder de demitir. Recurso extraordinário parcialmente provido para afastar a aplicação, ao caso, do art. 41 da CF, exigindo-se, entretanto, a motivação para legitimar a rescisão unilateral do contrato de trabalho.[RE 589.998, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 20-3-2013, P, DJE de 12-9-2013, Tema 131.]

A natureza da investidura a termo no cargo de dirigente de agência reguladora, bem como a incompatibilidade da demissão ad nutum com esse regime, haja vista que o art. 7º da legislação gaúcha prevê o mandato de quatro anos para o conselheiro da agência, exigem a fixação de balizas precisas quanto às hipóteses de demissibilidade dos dirigentes dessas

38 Apud Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42ª edição. p. 110.



entidades. Em razão do vácuo normativo resultante da inconstitucionalidade do art. 8º da Lei estadual 10.931/1997 e tendo em vista que o diploma legal não prevê qualquer outro procedimento ou garantia contra a exoneração imotivada dos conselheiros da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), deve a Corte estabelecer, enquanto perdurar a omissão normativa, as hipóteses específicas de demissibilidade dos dirigentes dessa entidade. A teor da norma geral, aplicável às agências federais, prevista no art. 9º da Lei federal 9.986/2000, uma vez que os dirigentes das agências reguladoras exercem mandato fixo, podem-se destacar como hipóteses gerais de perda do mandato: a renúncia; a condenação judicial transitada em julgado e o procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de outras hipóteses legais, **as quais devem sempre observar a necessidade de motivação e de processo formal, não havendo espaço para discricionariedade pelo chefe do Executivo.**[ADI 1.949, rel. min. Dias Toffoli, j. 17-9-2014, P, DJE de 14-11-2014.]

2. Agentes Públicos

Agente público é o gênero citado em alguns dispositivos do ordenamento jurídico e adotado pela doutrina e pela jurisprudência para se referir a todo e qualquer sujeito que execute alguma função pública para a Administração Pública Direta ou Indireta.

É por meio dos agentes públicos que o Estado manifesta a sua vontade. Ou seja, sem os agentes públicos o Estado seria meramente uma “alma sem corpo”, um verdadeiro fantasma existente apenas no plano jurídico.

Nas aulas precedentes, nós estudamos os órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta, bem como vimos com profundidade as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que trabalham em colaboração com o Estado (Terceiro Setor).

É preciso focar agora na figura daqueles que, em três dimensões, materializam as ações estatais, ou seja, são aqueles que atuam no plano fático na dimensão estratégica, na dimensão tática e na dimensão operacional.

O professor **Celso Antônio Bandeira de Mello**³⁹ discorre que:

*Esta expressão - **agentes públicos** - é a mais ampla que se pode conceber para designar genérica e indistintamente os sujeitos que servem ao Poder Público como instrumentos expressivos de sua vontade ou ação, ainda quando o façam apenas ocasional ou episodicamente.*

Ainda segundo o ilustre autor, a caracterização de agente público exige dois requisitos, quais sejam: a natureza da atividade desempenhada (critério objetivo) e a investidura nela (critério subjetivo).

Antes de apresentar a sua classificação de agentes públicos, o professor Celso Antônio discorre sobre a figura do “**agente público de fato**” (ou **agente público putativo**⁴⁰). **Isto é, aquele cuja investidura foi irregular, mas a situação aparentava regularidade e legalidade.** Em suas palavras:

De passagem, anote-se que o defeito invalidante da investidura de um agente não acarreta, só por só, a invalidade dos atos que este praticou. (...) Em nome do princípio da aparência, da boa-fé dos administrados, da segurança jurídica e do princípio da presunção de legalidade dos atos administrados reputam-se válidos os atos por ele praticados, se por outra razão não forem viciados.

39 Curso de Direito Administrativo, 14ª edição, pp 219 e ss.

40 A expressão agente público putativo é utilizada pelo professor José dos Santos Carvalho Filho em seu Manual de Direito Administrativo, 31ª edição, p. 633.

Essa conclusão, inclusive, está em linha com a Teoria do Fato Consumado que estudamos em nossa primeira aula do curso (aula demonstrativa).

#ficadica

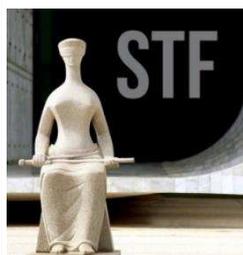


A Teoria do Fato Consumado: está intimamente ligada à segurança jurídica e busca a estabilização de situações sociais ou jurídicas em função do decurso do tempo. Segundo o STF, é matéria de ordem eminentemente constitucional, devendo ser utilizada excepcionalmente e ser temperado pela corte suprema frente ao caso concreto.

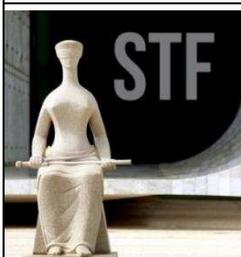


JURISPRUDÊNCIA

Relembre duas jurisprudências do STF sobre a Teoria do Fato Consumado:



A teoria do fato consumado não se caracteriza como matéria infraconstitucional, pois em diversas oportunidades esta Corte manifestou-se pela aplicação do princípio da segurança jurídica em atos administrativos inválidos, como subprincípio do Estado de Direito, tal como nos julgamentos do MS 24.268, DJ de 17-9-2004, e do MS 22.357, DJ de 5-11-2004, ambos por mim relatados. No entanto, no presente caso, não se pode invocar a teoria do fato consumado sob o manto da segurança jurídica. A aplicação dessa teoria enfrenta temperamentos neste Tribunal.[RE 462.909 AgR, voto do rel. min. Gilmar Mendes, j. 4-4-2006, 2ª T, DJ de 12-5-2006.]



A jurisprudência deste Tribunal é no sentido da **inaplicabilidade da teoria do fato consumado a casos nos quais se pleiteia a permanência em cargo público, cuja posse tenha ocorrido de forma precária, em razão de decisão judicial não definitiva.**(RE 405964/RS, Relator: Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, data de julgamento: 24/04/2012)

Rememorado o conceito e esclarecida a figura do “agente público de fato”, apresento a classificação de agentes públicos segundo Celso Antônio Bandeira de Mello:



Como você bem sabe, a taxonomia (classificação) adotada por cada doutrinador é muito pessoal e apresenta peculiaridades. Então são variadas as classificações apresentadas nos diversos manuais de Direito Administrativo.

De todo modo, como as bancas podem explorar um ou outro doutrinador específico, eu também apresento, antes de detalharmos este tópico, a definição e a classificação de agentes públicos apresentadas nas obras da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro e dos professores José dos Santos Carvalho Filho, Hely Lopes Meirelles e Marçal Justen Filho.

Você vai reparar que há classificações mais sintéticas, como a do professor Celso Antônio, já apresentada, e outras extremamente analíticas, como a do professor Marçal Justen Filho.

Creio que adotando a classificação da professora Maria Sylvia como fio condutor para o nosso estudo, conseguiremos abordar, senão a totalidade, mas a grande maioria da teoria necessária para que você compreenda qualquer outra classificação que possa ser apresentada.

Esclareço que também incluirei alguns apontamentos pertinentes da teoria desses doutrinadores e que podem ser explorados em sua prova.

Então vamos a eles!

A professora **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**⁴¹ define **agente público como toda pessoa física que presta serviços ao Estado e às pessoas jurídicas da Administração Indireta**, subdividindo-o em quatro categorias:

41 Direito Administrativo, 30ª edição, p 678.



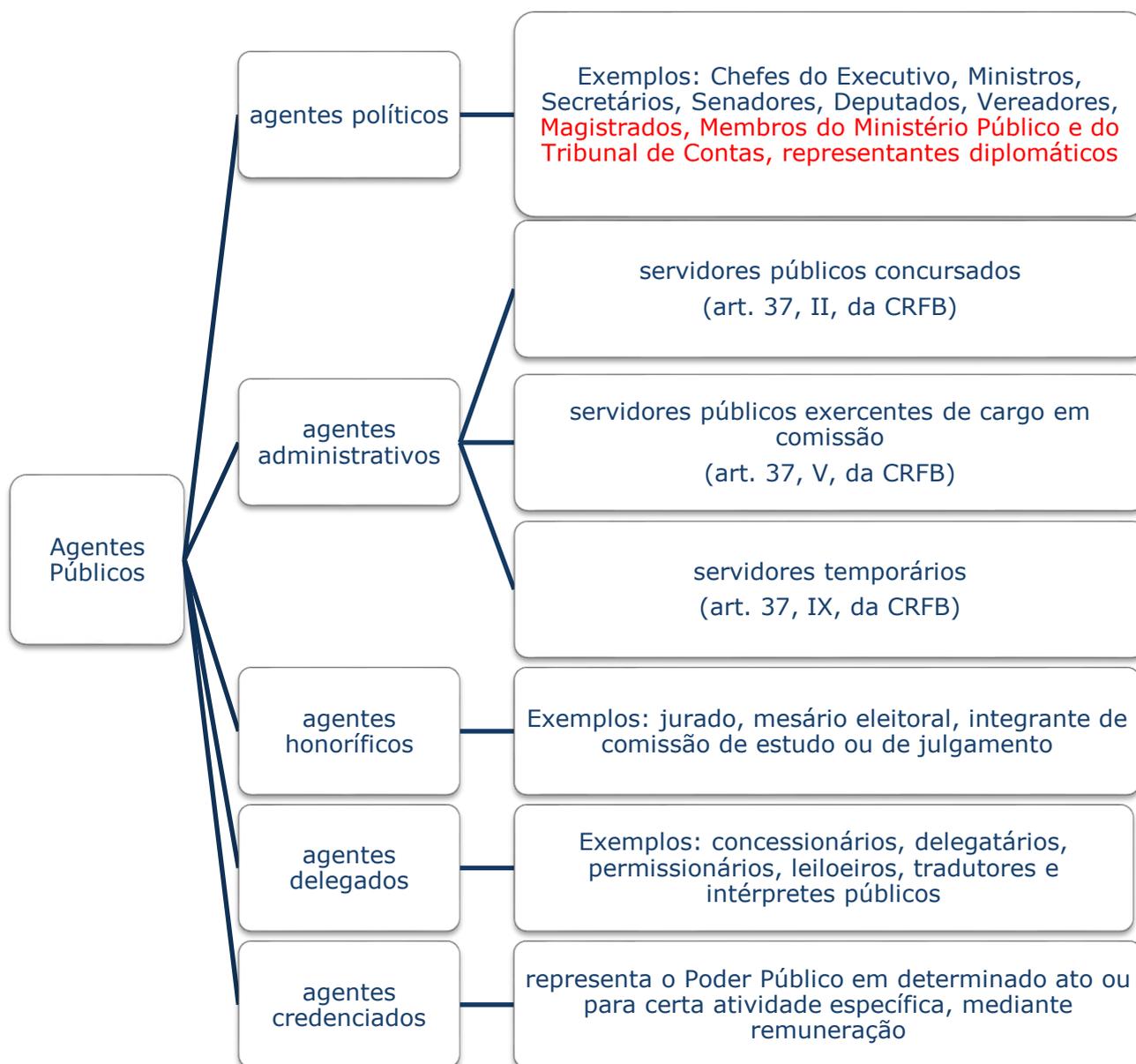
Nessa linha, o professor **José dos Santos Carvalho Filho**⁴² discorre acerca da figura do agente público apresentando a definição e a classificação a seguir:

*A expressão agentes públicos tem sentido amplo. Significa o conjunto de pessoas que, a qualquer título, exercem uma função pública como prepostos do Estado. Essa função, é mister que se diga, **pode ser remunerada ou gratuita, definitiva ou transitória, política ou jurídica.***



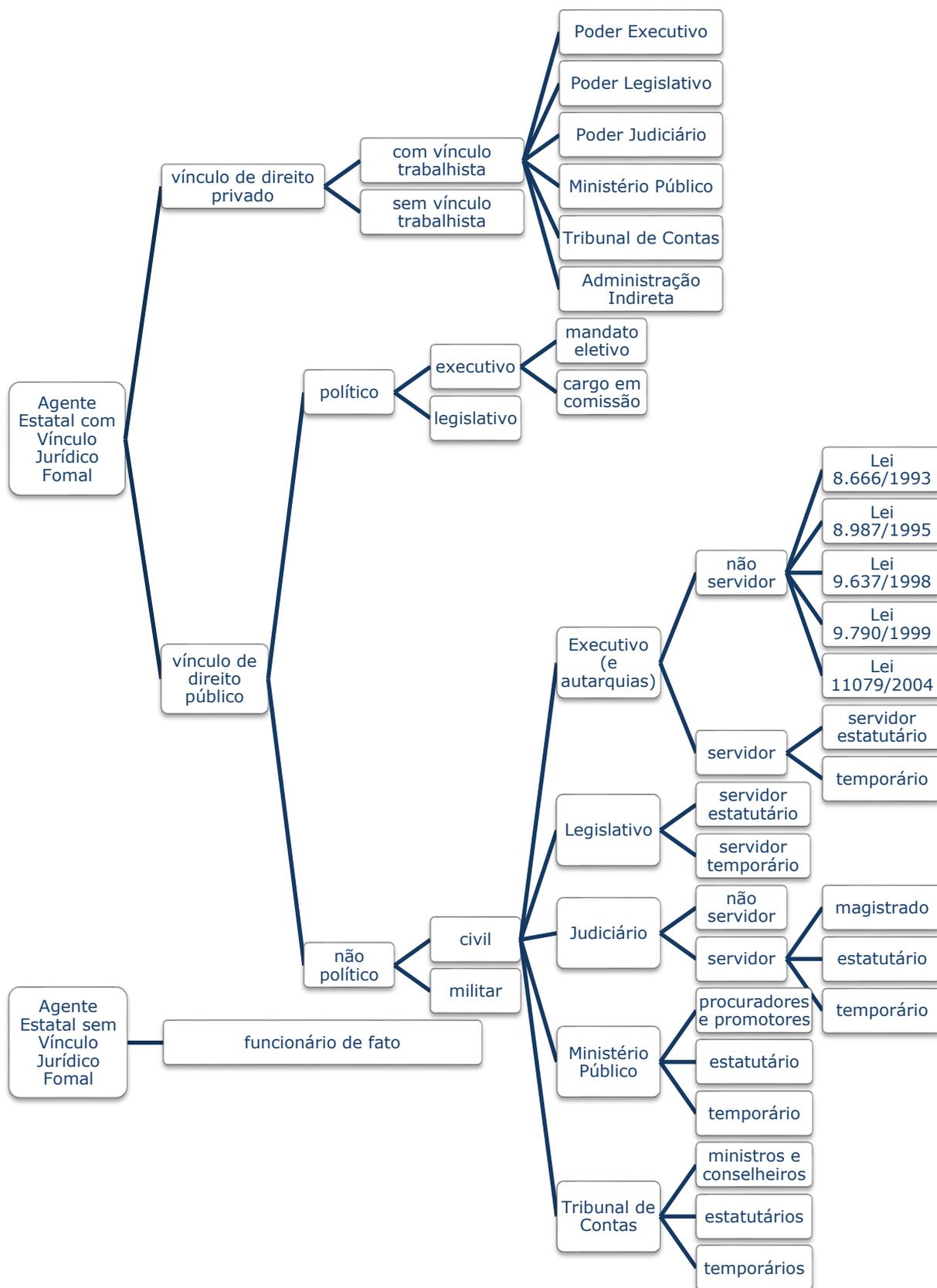
42 Manual de Direito Administrativo, 31ª edição, p 629 e ss.

Por seu turno, a classificação de agentes públicos de acordo com a obra do professor **Hely Lopes Meirelles**⁴³, para o qual **agentes públicos são todas as pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal**, é a seguir apresentada:



Por fim, incluo aqui também a classificação de agente público do professor **Marçal Justen Filho**⁴⁴, para quem **agente público é, necessariamente, uma pessoa física, que atua como órgão estatal, produzindo ou manifestando a vontade do Estado**.

43 Direito Administrativo Brasileiro, 42ª edição, pp 79 a 86.
44 Curso de Direito Administrativo, 12ª edição, pp 689 e ss.



Perceba o quanto é extensa e analítica a classificação do professor Marçal Justen Filho.

Importante ressaltar que há não só diferenças nas classificações, mas também conflitos entre elas.

Por exemplo, na obra do professor Hely Lopes Meirelles, os membros da magistratura, do ministério público e dos tribunais de contas são incluídos na espécie de agentes políticos, enquanto os demais autores citados, com as vênias de estilo, não adotam essa inclusão (Celso Antônio, Maria Sylvania⁴⁵, José dos Santos Carvalho Filho e Marçal Justen Filho).

Além disso, na obra do professor Hely Lopes Meirelles e de Celso Antônio Bandeira de Mello, incluem-se entre os agentes públicos as concessionárias e permissionárias pessoas jurídicas, fato que não é acolhido nem pela professora Maria Sylvania, nem por Marçal Justen Filho e nem por José dos Santos Carvalho Filho, que só aceitam pessoas físicas na qualidade de agentes públicos.

Vamos aprofundar a classificação de agentes públicos tendo por linha mestra a da professora Maria Sylvania e no decorrer das explanações faremos os apontamentos importantes quanto à doutrina e à jurisprudência, tópicos necessários para a resolução de questões de concursos anteriores e preparação sólida para os futuros.

2.1. A Expressão “Agentes Públicos” no Ordenamento Jurídico

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB, a expressão “agentes públicos” é utilizada apenas nos arts. 151, inciso II, e 216-A, inciso IV, sendo a primeira citação oriunda do Poder Constituinte Originário e a segunda o Poder Constituinte Derivado, já que proveniente da Emenda Constitucional nº 71, de 2012.

Por outro lado, a palavra agente com a conotação que a doutrina utiliza, bem como suas variações, aparece em inúmeros artigos da Constituição, aos quais colaciono a seguir, chamando atenção para o art. 37, inciso XI, que cita **agente político**, e o seu §5º, que cita **agentes, servidores ou não**, já indicando ser a semântica de agente um gênero do qual servidor é espécie.

Art. 5º (...)

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público; (...)

45A professora Maria Sylvania, faz uma ressalva em função do julgamento no STF do RE 228.977/SP, conforme veremos a seguir.

Art. 37 (...)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais **agentes políticos** e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos (...)

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer **agente, servidor ou não**, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus **agentes**, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (...)

Art. 141. Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou **agentes**. (...)

Art. 144. (...)

§10 (...)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus **agentes de trânsito**, estruturados em Carreira, na forma da lei.

Art. 151. É vedado à União: (...)

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos **agentes públicos**, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e **para seus agentes**; (...)

Art. 198 (...)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir **agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias** por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de **agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias**.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de **agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias**, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de **agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias** poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício.

Art. 216-A. (...)

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: (...)

IV - cooperação entre os entes federados, os **agentes públicos** e privados atuantes na área cultural; (...)

Portanto, não há na CRFB a definição de agente público nem a sua utilização é técnica e ordenadamente utilizada. Da leitura dos excertos extraídos, inclusive, é possível identificar a aludida expressão fazendo referências a pessoas físicas e/ou a pessoas jurídicas.

Ainda no direito positivo, contudo, cabe dizer que **a Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429, de 1992, assim define agente público:**

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º **Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.**

Perceba a amplitude da semântica de agente público, que inclui inclusive aqueles que integram os quadros das entidades que recebam subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público.

E, dessa definição positivada, depreende-se a generalização e amplitude dada pela doutrina à semântica de "agente público".

Fundamenta-se, inclusive, a grande variabilidade que cada autor adota.

3. Direitos e obrigações dos usuários de serviços públicos.

Do mesmo modo que foi feito para serviço adequado, a Lei nº 8.987/1995 reservou um capítulo para tratar dos direitos e obrigações dos usuários de serviço público. Veja:

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

*Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, são **direitos e obrigações dos usuários**:*

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

*Art. 7º-A. As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, **o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos**. [grifos não constantes no original]*

Frise-se que a Lei nº 8.078/1990 referenciada no caput deste Art. 7º é o famoso Código de Defesa do Consumidor - CDC. Dessa forma, conclui-se que há uma relação de **consumo** entre a concessionária ou permissionária e o usuário do serviço público. Em outros termos, o usuário de serviço público é qualificado juridicamente como consumidor, podendo fazer uso do CDC em seu favor quando houver necessidade.

Como os direitos e as obrigações não têm algo a ser detalhado e por serem autoexplicativos, os apresentamos de uma forma mais fácil para memorização:

Direitos e obrigações dos usuários de serviços públicos:

Receber serviço adequado.

Receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.

Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço.

Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

#ficadica



As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

4. Regime Sancionatório Penal e Administrativo na Lei 8.666/93

A Lei Geral de Licitações e Contratos apresenta um capítulo específico para tratar dos temas das sanções administrativas, crimes e penas.

Nessa linha, fixa que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os seus preceitos ou visando frustrar os objetivos da licitação estarão sujeitos às sanções por ela fixadas, bem como nos regulamentos próprios e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Ademais, cabe dizer que a Lei nº 8.666, de 1993, para seus fins, apresenta o seguinte conceito de servidor público:

Considera-se servidor público: é aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

Atenção: também se equipara a servidor público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

#ficadica



Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Atenção: As penas impostas pela Lei Geral de Licitações e Contratos **devem ser acrescidas da terça parte**, quando os autores dos crimes forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

4.2. Rito Judicial

Ressalte-se que os **crimes** definidos na Lei Geral de Licitações e Contratos são de **ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público a sua impetração, mas admite-se a ação penal privada**

subsidiária da pública, se esta não for ajuizada no prazo legal, aplicando-se, no que couber, os seguintes dispositivos do Código de Processo Penal:

Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Art. 30. Ao ofendido ou a quem tenha qualidade para representá-lo caberá intentar a ação privada.



ESTA CAI
NA PROVA!

O concurso para Promotor de Justiça de Roraima, aplicado pela banca CESPE em 2017, apresentou a seguinte assertiva em uma de suas questões sobre a Lei Geral de Licitações e Contratos: "Em relação aos crimes previstos na lei em questão, não será admitida ação penal privada subsidiária da pública."

Comentários: alternativa incorreta. Incorreta a assertiva porque, de acordo com o art. 103 da Lei Geral de Licitações e Contratos, "será admitida ação penal privada subsidiária da pública, se esta não for ajuizada no prazo legal, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 29 e 30 do Código de Processo Penal".

O Ministério Público pode propor a denúncia de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa que venha a fornecer, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

Fixa ainda a Lei nº 8.666, de 1993, que, **caso as informações prestadas ao Ministério Público sejam realizadas verbalmente**, a autoridade deve mandar que seja reduzida a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas.

Frise-se também a determinação legal para que magistrados, membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes enviem ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia quando verificarem a existência dos crimes definidos na Lei Geral de Licitações e Contratos nos autos ou documentos que estejam sob sua análise.

No caso de o Poder Judiciário receber a denúncia e, após citado o réu, este:

terá prazo de **10 dias para apresentar defesa**, contado da data do seu interrogatório

pode juntar documentos e arrolar **testemunhas em número máximo de 5**

pode indicar as **demais provas** que pretenda produzir

Superada a fase de oitiva das testemunhas de acusação e de defesa, bem como realizadas as diligências instrutórias deferidas ou ordenadas pelo juiz, **será aberto prazo, sucessivamente, de 5 dias a cada parte para alegações finais.**

Por fim, esgotado o prazo para alegações finais, **os autos devem estar conclusos dentro de 24 horas e o magistrado terá prazo de 10 dias para proferir sentença.**

#ficadica

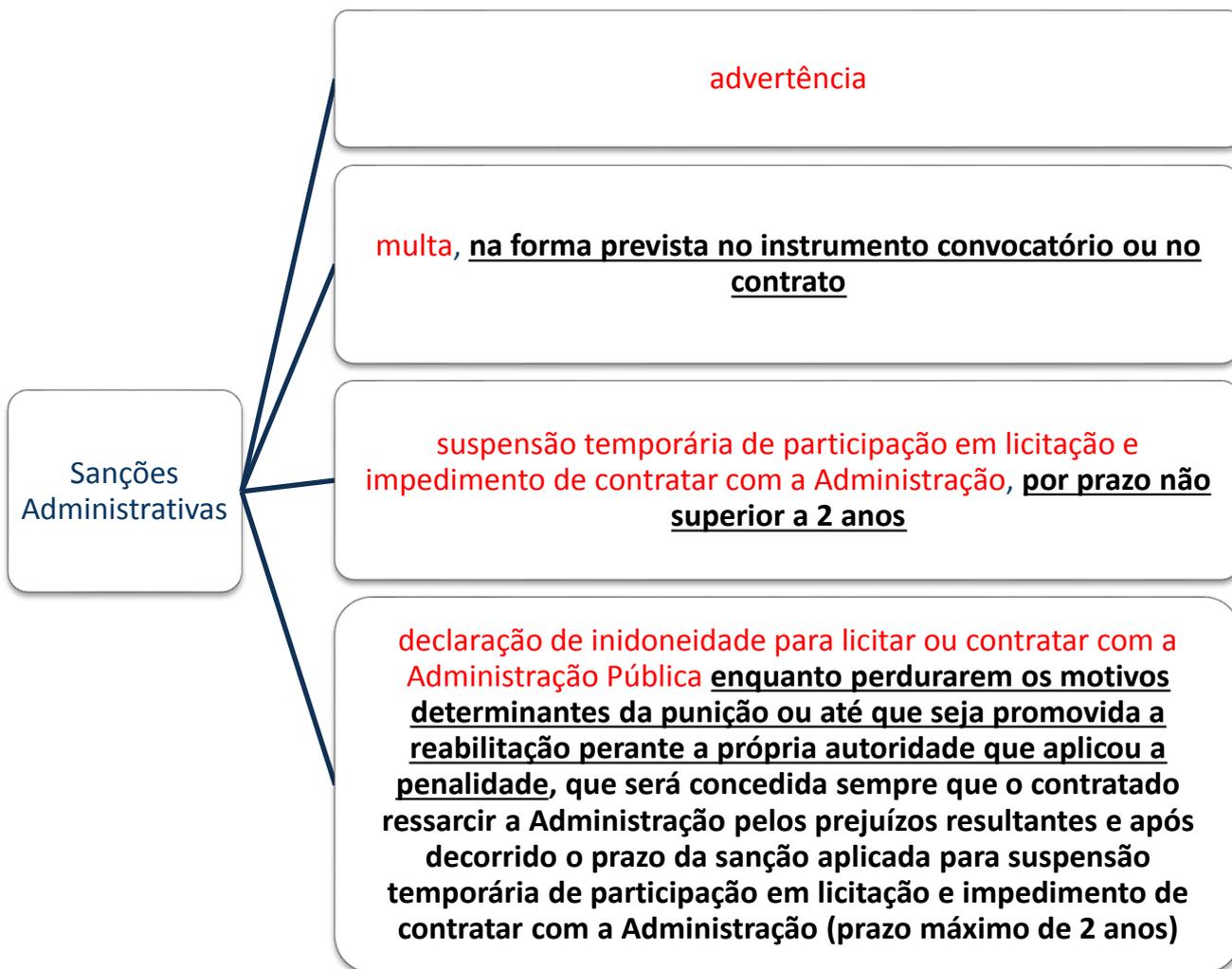


Da sentença cabe, no prazo de 5 dias, apelação.

Atenção: aplica-se subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, o Código de Processo Penal e a Lei de Execuções Penais.

4.3.Sanções na Seara Administrativa

No que tange à punibilidade no âmbito administrativo, a Lei Geral de Licitações e Contratos estabelece que a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções a seguir indicadas pela inexecução total ou parcial do contrato:



4.4.Rito Administrativo

#ficadica

 **FIQUE ATENTO!** As sanções administrativas previstas no diagrama anterior podem ser cumuladas com a sanção de multa.

Atenção 1: facultada-se ao interessado apresentar defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 dias úteis.

Atenção 2: a declaração de inidoneidade é sanção de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação

ser requerida após 2 anos de sua aplicação.

Frise-se que as **sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade também podem ser aplicadas** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Geral de Licitações e Contratos:

tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

Ademais **o atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

Ademais, cabe dizer que a multa aplicada, após o regular processo administrativo, deve ser, em regra, descontada da garantia prestada pelo respectivo contratado.

Contudo, no caso de a multa ser superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo de Administração reverter integralmente ao erário o valor da garantia.

Além disso, ressalte-se que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeita às sanções previstas em lei, exceto quanto aos licitantes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

No que tange aos recursos administrativos, a Lei Geral de Licitações e Contratos prevê que:



TOME NOTA!

Recursos Administrativos em sentido amplo:

prazo de 10 dias úteis da intimação do ato na imprensa oficial para:

pedido de **reconsideração de decisão** de Ministro de Estado ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese de **declaração de inidoneidade**

recurso contra a habilitação ou a inabilitação do licitante

Atenção 1: a Lei Geral de Licitações e Contratos fixa que **este recurso terá efeito suspensivo**.

Atenção 2: a intimação deve ser realizada pela imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata para:

recurso contra o julgamento das propostas

Atenção 1: a Lei Geral de Licitações e Contratos fixa que **este recurso terá efeito suspensivo**.

Atenção 2: a intimação deve ser realizada pela imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

recurso contra a anulação ou revogação da licitação

Atenção 1: a Lei Geral de Licitações e Contratos prevê a **possibilidade de a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir a este recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos**.

	<p>Atenção 2: a intimação deve ser realizada pela imprensa oficial.</p>
	<p>recurso contra o indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento</p> <p>Atenção: a Lei Geral de Licitações e Contratos prevê a <u>possibilidade</u> de a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir a este recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.</p>
	<p>recurso contra a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração</p> <p>Atenção 1: a Lei Geral de Licitações e Contratos prevê a <u>possibilidade</u> de a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir a este recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.</p> <p>Atenção 2: a intimação deve ser realizada pela imprensa oficial.</p>
	<p>recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa</p> <p>Atenção: a Lei Geral de Licitações e Contratos prevê a <u>possibilidade</u> de a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir a este recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.</p>
<p>prazo de 5 dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico:</p>	<p>representação</p>
<p>Atenção: interposto o recurso, deve ser encaminhado comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 dias úteis,</p>	

sendo este prazo reduzido para 2 dias úteis em se tratando de carta-convite.

Importante consignar que nenhum prazo de recurso, representação ou de reconsideração será iniciado ou correrá sem que os autos do processo estejam disponíveis para vistas ao interessado.

#ficadica



Antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 dias úteis.

Atenção 1: no caso de não realizar a reconsideração, no mesmo prazo de 5 dias úteis, a autoridade que praticou o ato recorrido deve remeter o recurso à autoridade superior, devidamente instruído.

Atenção 2: a decisão pela autoridade superior deve ser proferida dentro do prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

4.1.Sanções na Seara Penal

A Lei nº 8.666, de 1993, prevê os crimes previstos na tabela a seguir com as correspondentes penas, em relação às licitações e aos contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto.

 TOME NOTA! Crimes e Penas na Lei nº 8.666, de 1993:	
<p>Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:</p> <p>a) elevando arbitrariamente os preços; b) vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; c) entregando uma mercadoria por outra; d) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; e) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:</p>	<p>detenção, de 3 a 6 anos, e multa</p>
<p>Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:</p> <p>Atenção: na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.</p>	<p>detenção, de 3 a 5 anos, e multa</p>
<p>Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:</p> <p>Atenção: na mesma pena incorre quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.</p>	<p>detenção, de 2 a 4 anos, e multa, além da pena correspondente à violência</p>
<p>Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou</p>	<p>detenção, de 2 a 4 anos, e multa</p>

para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:	
Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 da Lei nº 8.666, de 1993: Atenção: na mesma pena incorre o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.	detenção, de 2 a 4 anos, e multa
Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:	detenção, de 2 a 3 anos, e multa
Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:	detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa
Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:	detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa
Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo Atenção: na mesma pena incorre aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.	detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa
Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:	detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa



ESTA CAI
NA PROVA!

O concurso para Juiz de Direito do Amapá, aplicado pela banca CESPE em 2016, apresentou a seguinte alternativa em uma de suas questões: "Os conteúdos das propostas e todos os atos e procedimentos licitatórios são públicos."

Comentários: alternativa incorreta. Incorreta a alternativa porque, de acordo com o §3º do art. 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos, "a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura."

#ficadica



FIQUE
ATENTO!

Perceba que as penas são sempre detenção e multa (eventualmente, sem prejuízo de penas por crimes específicos), mas não há previsão na Lei nº 8.666, de 1993, de pena de reclusão.

Atenção 1: as penas de multa da Lei Geral de Licitações e Contratos consistem no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente, **devendo o produto da arrecadação ser revertida, conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.**

Atenção 2: **os índices percentuais das multas não podem ser inferiores a 2% nem superiores a 5% do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação.**



ESTA CAI
NA PROVA!

O concurso para Procurador Jurídico do Distrito Federal, aplicado pela banca QUADRIX em 2017, apresentou a seguinte assertiva em uma de suas questões: "Nos casos de crimes relativos à licitação, em havendo sanção de multa cominada, o produto da arrecadação reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, distrital, estadual ou municipal."

Comentários: alternativa correta. Correta a alternativa, porque de acordo com o §2º do art. 99 da Lei nº 8.666, de 1993: "Art. 99. A pena de multa cominada nos arts. 89 a 98 desta Lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente. §1º Os índices a que se refere este artigo não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação. §2º O produto da arrecadação da multa reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal."

5. Questões

5.1. Lista de Questões sem Comentários



Q1. 2018/FCC/PGE-TO/Procurador do Estado

Acerca das modernas correntes doutrinárias que buscam repensar o Direito Administrativo no Brasil, Carlos Ari Sundfeld observa:

Embora o livro de referência de Bandeira de Mello continue saindo em edições atualizadas, por volta da metade da década de 1990 começou a perder aos poucos a capacidade de representar as visões do meio – e de influir [...] Ao lado disso, teóricos mais jovens lançaram, com ampla aceitação, uma forte contestação a um dos princípios científicos que, há muitos anos, o autor defendia como fundamental ao direito administrativo [...].

(Adaptado de: Direito administrativo para céticos, 2a ed., p. 53)

O princípio mencionado pelo autor e que esteve sob forte debate acadêmico nos últimos anos é o princípio da

- a) presunção de legitimidade dos atos administrativos.
- b) processualidade do direito administrativo.
- c) supremacia do interesse público.
- d) moralidade administrativa.
- e) eficiência.

Q2. 2017/CESPE/TRF 5ª. REGIÃO/Juiz Federal

Acerca dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, assinale a opção correta.

- a) **Situação hipotética:** Lei de determinado estado da Federação estipula programa de incentivo fiscal exclusivamente para atletas nascidos no estado e que tenham a melhor classificação no campeonato estadual. **Assertiva:** Nessa situação, para o STF, a fixação de condições formais para a concessão de benefício fiscal exime a lei estadual de resguardar o tratamento isonômico no que se refere aos concidadãos.
- b) Conforme o STJ, o princípio da continuidade dos serviços públicos não impede a interrupção do fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública de hospital municipal inadimplente.
- c) **Situação hipotética:** Uma autarquia federal constatou, a partir de denúncia, que servidor efetivo com dois anos de exercício no cargo havia apresentado documentação falsa para a investidura no

cargo. **Assertiva:** Nessa situação, conforme o STF, os atos praticados pelo servidor até o momento são válidos, em razão dos princípios da proteção à confiança e da segurança jurídica.

- d) Não configura ofensa ao princípio da moralidade a nomeação de esposa de magistrado, devidamente concursada, para função de confiança diretamente subordinada ao juiz cônjuge.
- e) Todo ato administrativo emitido por agente público submete-se ao princípio da legalidade; quando o ato atende exclusivamente à legalidade, exclui-se do controle judicial o juízo de conveniência e oportunidade.

Q3. 2017/CS-UFG/TJ-GO/Juiz Leigo

Este princípio, juntamente com o de controle da Administração pelo Poder Judiciário, nasceu com o Estado de Direito e constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. Isto porque a lei, ao mesmo tempo em que os define, estabelece também os limites da atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da coletividade. É aqui que melhor se enquadra aquela ideia de que, na relação administrativa, a vontade da Administração Pública é a que decorre da lei”.

(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 30.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Forense, 2017, p.75).

Esse excerto refere-se ao princípio da

- a) legalidade.
- b) impessoalidade.
- c) moralidade.
- d) supremacia do Interesse Público.
- e) proporcionalidade.

Q4. 2017/VUNESP/TJ-SP/Juiz Substituto

O conteúdo jurídico do princípio da moralidade administrativa pode ser conceituado como

- a) aquele referido na ética da legalidade ou, em outros termos, os valores éticos que ela consagra sem espaços para outros juízos axiológicos senão aqueles objetivados e explicitados nas normas-regras e, portanto, sem autonomia específica.
- b) aquele que vincula a administração pública a um comportamento ético, conforme discurso da modernidade, com dimensão autônoma em relação ao princípio da legalidade.
- c) a resultante da moral social de uma época a vincular a atuação da Administração pública.

- d) referente às regras da boa administração e às regras internas visando normatizar o poder disciplinar da Administração.

Q5. 2017/MPE-PR/MPE-PR/Promotor de Justiça

Em tema de princípios da Administração Pública, assinale a alternativa **incorreta**:

- a) Os princípios da Administração Pública, explícitos e implícitos, são, no Estado Democrático de Direito, importante instrumento normativo de controle jurisdicional dos atos administrativos.
- b) Numa leitura denominada de "juridicidade administrativa", para a validação da ação administrativa, não basta que seja esta formalmente conforme a lei, sendo necessário, também, que se apresente em conformidade com os princípios da Administração Pública.
- c) A publicidade se distingue da publicação dos atos administrativos, sendo esta apenas um dos meios de concretização daquele princípio.
- d) Entende o Supremo Tribunal Federal que o limite de idade para inscrição em concurso público apenas se legitima, à vista do art. 7º , XXX (proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil), da Constituição Federal, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.
- e) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí não incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos.

Q6. 2017/FAPEMS/PC-MS/Delegado de Polícia

De acordo com o texto a seguir o direito público tem como objetivo primordial o atendimento ao bem-estar coletivo.

[...] em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo. Além disso, pode-se dizer que o direito público somente começou a se desenvolver quando, depois de superados o primado do Direito Civil (que durou muitos séculos) e o individualismo que tomou conta dos vários setores da ciência, inclusive a do Direito, substituiu-se a ideia do homem como fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todas as suas decisões [...].

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 30.ed. São Paulo: Atlas, 2017, p 96.

Diante disso, as "pedras de toque" do regime jurídico-administrativo são

- a) a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e a impessoalidade do interesse público.
- b) a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e a indisponibilidade do interesse público.
- c) a indisponibilidade do interesse público e o princípio da legalidade.
- d) a supremacia da ordem pública e o princípio da legalidade.
- e) a supremacia do interesse público e o interesse privado e o princípio da legalidade.

Q7. 2017/CESPE/TJ-PR/Juiz de Direito

De acordo com o art. 54 da Lei n.º 9.784/1999, o direito da administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Trata-se de hipótese em que o legislador, em detrimento da legalidade, prestigiou outros valores. Tais valores têm por fundamento o princípio administrativo da

- a) presunção de legitimidade.
- b) autotutela.
- c) segurança jurídica.
- d) continuidade do serviço público.

Q8. 2017/CESPE/Prefeitura de Fortaleza-CE/Procurador Municipal

Acerca do direito administrativo, julgue o item que se segue.

A possibilidade de realização de obras para a passagem de cabos de energia elétrica sobre uma propriedade privada, a fim de beneficiar determinado bairro, expressa a concepção do regime jurídico-administrativo, o qual dá prerrogativas à administração para agir em prol da coletividade, ainda que contra os direitos individuais.

() Certo () Errado

Q9. 2017/IBEG/IPREV/Procurador

Sobre os princípios da Administração Pública, assinale a correta:

- a) Os princípios da ampla defesa e do contraditório são aplicados somente aos processos judiciais, sendo facultativos nos processos administrativos.
- b) São princípios explícitos da Administração Pública, entre outros, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- c) A capacidade da Administração Pública de poder sanar os seus atos irregulares ou de reexaminá-los à luz da conveniência e da oportunidade está em consonância direta com o princípio da segurança *jurídica*.
- d) O princípio que exige objetividade no atendimento do interesse público, vedando a promoção pessoal de agentes e/ou autoridades é o da publicidade.
- e) O princípio da razoabilidade não é consagrado em lei, sequer implicitamente.

Q10. 2016/IDECAN/CÂMARA DE ARACRUZ-ES/Procurador Legislativo

Nos termos da doutrina do Direito Administrativo, são princípios aplicáveis à Administração Pública que equivalem entre si, EXCETO:

- a) Eficiência / efetividade.
- b) Moralidade / probidade
- c) Impessoalidade / finalidade.
- d) Razoabilidade / proporcionalidade.

Q11. 2016/FCC/TRT 1ª Região/Juiz do Trabalho

São princípios previstos na Constituição Federal e que devem ser obedecidos pela Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

- I. Pessoaalidade
- II. Legalidade
- III. Formalidade
- IV. Eficiência

Está correto o que consta em

- a) I e III, apenas.
- b) II e IV, apenas.
- c) I, II, III e IV.
- d) I e IV, apenas.
- e) II e III, apenas.

Q12. 2016/FUNDATEC/PREFEITURA DE PORTO ALEGRE-RS/Procurador Municipal

Em nosso sistema constitucional, o princípio da moralidade abrange as seguintes dimensões:

- I. A "boa-fé", que, no direito público, traduz-se pela tutela da confiança.
- II. A eficiência.
- III. A probidade administrativa (deveres de honestidade e lealdade).

IV. A razoabilidade (expectativa de conduta civilizada, do homem comum, da parte do agente público).

Quais estão corretas?

- a) Apenas I e III.
- b) Apenas I e IV.
- c) Apenas II e IV.
- d) Apenas II e III.
- e) Apenas I, III e IV.

Q13. 2016/IADHED/PREFEITURA DE ARAGUARI-MG/Procurador Municipal

Qual dos princípios administrativos expressos na CF/88 exige que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta:

- a) Princípio da conveniência;
- b) Princípio da oportunidade;
- c) Princípio da improbidade;
- d) Princípio da moralidade.

Q14. 2016/CÂMARA DE MONGAGUÁ-SP/Procurador

A imposição à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social. Estamos falando de qual princípio?

- a) impessoalidade
- b) moralidade
- c) eficiência
- d) moralidade
- e) legalidade

Q15. 2016/CESPE/TJ-DF/Juiz de Direito

Um prefeito, no curso de seu mandato e atendendo a promessa de campanha, realizou e finalizou a construção de uma ponte sobre o rio que corta a cidade, inaugurando-a na metade de seu mandato.

Considerando a situação hipotética apresentada, assinale a opção correta.

- a) Em consonância com o princípio constitucional da eficiência, o contrato administrativo deveria ser anulado caso fosse ultrapassado o lapso

temporal estipulado no instrumento contratual para a execução do objeto.

- b) Em atenção ao princípio da impessoalidade, o prefeito não poderá apresentar propaganda em que conste vinculação direta de seu nome à realização da obra, mas nada obsta que sua imagem seja veiculada no *outdoor* da publicidade da conclusão da ponte.
- c) O princípio da autotutela autorizaria o prefeito a anular ou revogar a licitação de ofício caso fosse constatada ilegalidade no procedimento.
- d) Caso houvesse descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa contratada, o princípio da supremacia do interesse público facultaria a rescisão unilateral do contrato pela administração pública.
- e) A decretação, pelo prefeito, do sigilo dos atos referentes à contratação e à execução do contrato, com a finalidade de evitar a pressão de grandes empreiteiras e de prestigiar pequena empresa sediada no município, contratada diretamente para execução da obra, não configura desrespeito ao princípio constitucional da publicidade.

Q16. 2016/CESPE/TCE-PR/Analista de Controle-Jurídica

Quando a União firma um convênio com um estado da Federação, a relação jurídica envolve a União e o ente federado e não a União e determinado governador ou outro agente. O governo se alterna periodicamente nos termos da soberania popular, mas o estado federado é permanente. A mudança de comando político não exonera o estado das obrigações assumidas. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem entendido que a inscrição do nome de estado-membro em cadastro federal de inadimplentes devido a ações e(ou) omissões de gestões anteriores não configura ofensa ao princípio da administração pública denominado princípio do(a)

- a) intranscendência.
- b) contraditório e da ampla defesa.
- c) continuidade do serviço público.
- d) confiança legítima.
- e) moralidade.

Q17. 2016/VUNESP/TJ-RJ/Juiz de Direito

Assinale a alternativa que corretamente discorre sobre os princípios do Direito Administrativo.

- a) O princípio da publicidade possui repercussão infraconstitucional, com regulamentação pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/11) na qual foram contempladas duas formas de publicidade – a transparência ativa e a transparência passiva –, aplicáveis a toda a Administração Direta e Indireta, mas não incidentes às entidades privadas

sem fins lucrativos que recebam recursos públicos do orçamento, como ocorre por contrato de gestão.

b) Pelo princípio da continuidade do serviço público, não podem os serviços públicos ser interrompidos, visto que atendem a necessidades prementes e inadiáveis da coletividade, e, portanto, não é permitida paralisação temporária de atividades, mesmo em se tratando de serviços prestados por concessionários e permissionários, mediante pagamento de tarifa, como fornecimento de energia, ainda que o usuário esteja inadimplente.

c) As Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que tratam da declaração de nulidade dos atos administrativos pela própria Administração e da revogação destes por motivos de conveniência e oportunidade, demonstram que o Direito Administrativo brasileiro não adotou a autotutela como princípio.

d) A fim de tutelar o princípio da moralidade administrativa, a Constituição Federal prevê alguns instrumentos processuais, como a Ação Civil Pública, na defesa dos direitos difusos e do patrimônio social, a Ação Popular, que permite anular atos do Poder Público contaminados de imoralidade administrativa, desde que reconhecido o pressuposto da lesividade, da mesma forma como acontece com a Ação de Improbidade Administrativa, que tem como requisito o dano patrimonial ao erário.

e) O Supremo Tribunal Federal entende que, muito embora pela aplicação do princípio da impessoalidade, a Administração não possa ter em mira este ou aquele indivíduo de forma especial, o sistema de cotas, em que se prevê reserva de vagas pelo critério étnico-social para ingresso em instituições de nível superior, é constitucional e compatível com o princípio da impessoalidade, já que ambos têm por matriz comum o princípio constitucional da igualdade.

Q18. 2015/FCC/TRT – 15ª Região/Juiz do Trabalho

Sobre os princípios informativos da atuação administrativa e a aplicação deles como ferramentas para controle interno e externo, considere:

I. os princípios possuem força normativa e informativa aferível sempre em conjunto com as demais normas do ordenamento, não se lhes emprestando poder autônomo para servir de parâmetro de controle dos atos praticados pela Administração.

II. os princípios que regem a atuação da Administração pública podem ser informativos ou interpretativos, mas em algumas hipóteses também se pode retirar força autônoma para, quando violados, servirem como fundamento direto para exercício de medidas de controle externo.

III. os princípios implícitos não gozam da mesma força normativa dos princípios expressos, tendo em vista que estes podem ser invocados como fundamentos para controle dos atos da Administração, uma vez que possuem conteúdo definido e descrito na legislação vigente.

Está correto o que consta em

- a) I, II e III.
- b) I e II, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I e III, apenas.
- e) II, apenas.

Q19. 2015/FCC/TRT – 15ª Região/Juiz do Trabalho

Um dos temas mais atuais no âmbito da Administração pública é o da “transparência”, que, remete, entre outros aspectos, ao princípio da publicidade, o qual, por seu turno,

- a) alcança todos os atos praticados no âmbito da Administração direta, sendo afastado em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista dado o regime privado a que se submetem.
- b) não pode importar divulgação de informação relativa a vencimentos de servidores, salvo os ocupantes de cargo de livre provimento.
- c) preconiza a divulgação de salários e vencimentos praticados no âmbito de toda a Administração, vedada, contudo, a individualização dos servidores.
- d) faculta a qualquer cidadão, independentemente da comprovação de interesse direto, o acesso a documentos e informações relativas a contratos celebrados pela Administração.
- e) deve ser concatenado com o princípio da economicidade, de forma que a divulgação do ato somente é obrigatória se não implicar ônus financeiro para a Administração.

Q20. 2015/FCC/TRT – 23ª Região/Juiz do Trabalho

A respeito do poder de autotutela da Administração pública, o Supremo Tribunal Federal já pacificou, por meio da Súmula 473 que “a Administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, o que, no que se refere ao Poder Executivo e Tribunais de Contas,

- a) enseja a anulação dos atos concessórios de aposentadoria, independentemente da data da edição e da boa-fé do administrado beneficiado, sendo vedado o ressarcimento dos proventos recebidos.
- b) significa que a revisão dos atos de concessão de aposentadoria somente pode se dar após o registro nos Tribunais de Contas, quando se aperfeiçoa o ato administrativo complexo, pois antes disso não se pode considerar deferida a aposentadoria.
- c) significa a necessidade de submissão dos atos de concessão de aposentadoria ao Tribunal de Contas, mas a revisão dos referidos atos não

envolve a participação daquela Corte de Contas, independentemente do prazo decorrido desde a emissão.

d) pode significar revisão dos atos de concessão de aposentadoria pela própria Administração pública quando tiver decorrido menos de cinco anos desde a edição daqueles e o Tribunal de Contas ainda não tiver procedido ao registro dos mesmos.

e) acarreta a transferência da competência da declaração de nulidade para o pleno do Tribunal de Contas, que cancelará o registro do ato e anulará a concessão da aposentadoria.

Q21. 2015/CESPE/TJ-DFT/Juiz de Direito

I A administração pública não pode atuar com objetivo de prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, nem os seus atos devem ser imputados aos funcionários que os praticam, mas ao órgão da administração pública.

II A administração deve agir de modo célere, com o melhor desempenho possível de suas atribuições, visando obter os melhores resultados. No direito administrativo, essas assertivas correspondem, respectivamente, aos princípios da

a) supremacia do interesse público sobre o individual e da proporcionalidade.

b) legalidade e da eficiência.

c) impessoalidade e da razoabilidade.

d) impessoalidade e da eficiência.

e) moralidade e da isonomia.

Q22. 2015/FCC/TRT – 6ª Região/Juiz do Trabalho

Acerca dos princípios informativos da Administração pública, considere:

I. O princípio da publicidade aplica-se também às entidades integrantes da Administração indireta, exceto àquelas submetidas ao regime jurídico de direito privado e que atuam em regime de competição no mercado.

II. O princípio da moralidade é considerado um princípio prevalente e a ele se subordinam os demais princípios reitores da Administração.

III. O princípio da eficiência, que passou a ser explicitamente citado pela Carta Magna a partir da Emenda Constitucional no 19/1998, aplica-se a todas as entidades integrantes da Administração direta e indireta. Está correto o que consta APENAS em

a) III.

b) I e II.

c) II e III.

d) I.

e) II.

Q23. 2015/TRT 16R/TRT-16ª REGIÃO (MA)/Juiz do Trabalho

Considerando as afirmações abaixo, assinale a alternativa CORRETA:

I. A Constituição Federal elenca, em rol exaustivo, os princípios regentes da Administração Pública.

II. Como expressão da supremacia do interesse público sobre o privado, a Administração Pública pode constituir terceiros em obrigações a partir de atos unilaterais.

III. Como corolário do princípio da legalidade, a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis.

IV. O princípio da legalidade pode sofrer restrições, como ocorre no estado de defesa e de sítio.

- a) Somente as afirmativas I, II e III estão corretas.
- b) Somente as afirmativas I, II e IV estão corretas.
- c) Somente as afirmativas II, III e IV estão corretas.
- d) Somente as afirmativas I, III e IV estão corretas.
- e) Todas as afirmativas estão corretas.

Q24. 2015/FCC/MANAUSPREV/Procurador Autárquico

A publicidade e a transparência permitem o acompanhamento e a participação dos administrados na gestão pública, o que é convergente com os princípios do Estado Democrático de Direito. Em razão disso

- a) permitem aos administrados o controle e revisão da atuação da Administração, desde que de forma indireta.
- b) se prestam não só a garantir a participação dos administrados, como viabilizar que seja feito controle direto ou indireto da gestão.
- c) preterem o princípio da legalidade, de modo que não pode haver expressa previsão de lei afastando a publicidade ou a transparência.
- d) podem ser considerados princípios absolutos, em especial em razão da positivação da transparência, não podendo ser afastados.
- e) representam medida de controle externo da Administração direta, vedada sua aplicação às empresas estatais.

Q25. 2014/VUNESP/TJ-SP/Juiz de Direito

No que diz respeito ao princípio da razoabilidade, é correto afirmar que

- a) demanda que o administrador escolha sempre a maneira mais correta de atender ao interesse público, descabendo a utilização de critérios subjetivos e pessoais.

- b) o administrador pode atuar de acordo com os seus valores pessoais, adotando providências administrativas de acordo com o seu entendimento, desde que fundamentado de forma razoável.
- c) é ele sinônimo do chamado princípio da proporcionalidade.
- d) é ele ligado intrinsecamente à racionalidade, subsumindo-se ao princípio da supremacia do interesse público sobre o do particular.

Q26. 2014/TJ-AC/TJ-AC/Juiz Leigo

É lição de Direito Administrativo que as despesas previstas devem ser liquidadas no pertinente contrato, antecedido, em regra, de licitação. Há alguns meses, a imprensa veiculou notícia sobre o uso indevido de cartões de crédito corporativos por agentes políticos federais em supermercados, restaurantes, postos de gasolina, *free shops* e para saques de dinheiro em caixas eletrônicos. Cuida-se de evidente desrespeito ao princípio da

- a) impessoalidade;
- b) proporcionalidade;
- c) transparência;
- d) tutela.

Q27. 2014/FMP Concursos/TJ-MT/Juiz de Direito

A Constituição Federal de 1988 trouxe profundas alterações para o Direito Administrativo. Assinale a alternativa que indica uma temática que NÃO está contemplada nessa tendência.

- a) Alargamento da noção do princípio da legalidade.
- b) Estreitamento da noção do princípio da legalidade.
- c) Fortalecimento da democracia participativa.
- d) Processualização do Direito Administrativo.
- e) Movimento de agencificação.

Q28. 2013/FCC/TRT – 1ª Região/Juiz do Trabalho

Na atuação da Administração Pública Federal, a segurança jurídica é princípio que;

- a) justifica a manutenção de atos administrativos inválidos, desde que ampliativos de direitos, independentemente da boa-fé dos beneficiários.
- b) não impede a anulação a qualquer tempo dos atos administrativos inválidos, visto que não há prazos prescricionais ou decadenciais para o exercício de autotutela em caso de ilegalidade.
- c) justifica o usucapião de imóveis públicos urbanos de até duzentos e cinquenta metros quadrados, em favor daquele que, não sendo proprietário de outro imóvel urbano ou rural, exerça a posse sobre tal imóvel por cinco

anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família.

d) impede que haja aplicação retroativa de nova interpretação jurídica, em desfavor dos administrados.

e) impede que a Administração anule ou revogue atos que geraram situações favoráveis para o particular, pois tal desfazimento afetaria direitos adquiridos.

Q29. 2014/CESPE/TCE-PB/Procurador

No que se refere ao direito administrativo e seus princípios, assinale a opção correta.

a) Em face do princípio da legalidade, a administração pública pode realizar uma interpretação *contra legem, secundum legem e praeter legem*, conforme a necessidade, adequação e proporcionalidade em prol do interesse público.

b) O conceito de moralidade administrativa foi defendido por Gaston Jezè, a partir da noção de boa administração, o que influenciou a ideia do princípio da moralidade na contemporaneidade.

c) A alteração de edital de concurso prescinde da veiculação em jornal de grande circulação, podendo ser veiculada apenas em diário oficial sem que isso ofenda o princípio da publicidade.

d) A lei é fonte primária do direito, sendo que o costume, fonte secundária, não é considerado fonte do direito administrativo.

e) Para Gaston Jezè, defensor da Escola do Serviço Público, o direito administrativo tem como objeto a soma das atividades desenvolvidas para a realização dos fins estatais, excluídas a legislação e a jurisdição.

Q30. 2013/TRF 3ª Região/Juiz Federal

Assinale a alternativa correta:

a) Princípios de Direito Administrativo devem ser levados em consideração para efeito de decisão judicial apenas quando a lei for omissa, e após recurso à analogia e aos costumes.

b) Desconsiderar princípios de direito administrativo não implica ofensa à ordem jurídica desde que haja disposição legal que, enquanto regra geral aplicável ao caso, possa servir de fundamento para a decisão a ser proferida.

c) Princípios de direito administrativo, expressos na Constituição da República, são hierarquicamente superiores a quaisquer outras regras jurídicas, sejam elas constitucionais ou não.

d) Em direito administrativo, princípios jurídicos têm caráter prescritivo, condicionam o exercício de competências discricionárias, são úteis no

processo de interpretação dos atos normativos em geral, e se prestam à colmatação de lacunas.

e)O Direito Administrativo é composto por princípios e regras que, como espécies de normas jurídicas, consubstanciam prescrições diferenciadas, conquanto dotadas do mesmo grau de generalidade e abstração.

Q31. 2013/TRT 2ª Região/TRT 2ª Região/Juiz do Trabalho

Nos termos da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta obedecerá aos seguintes princípios. Aponte a alternativa incorreta:

- a)Legalidade e publicidade.
- b)Eficiência e moralidade.
- c)Celeridade e impessoalidade.
- d)Publicidade e legalidade.
- e)Moralidade e publicidade.

Q32. 2013/FGV/TJ-AM/Juiz de Direito

A CRFB/88 colocou-se como marco do Estado Democrático brasileiro, dando uma nova leitura à legislação que foi por ela recepcionada. Possibilitou a sedimentação de vários princípios administrativos, abrindo caminho para que, hoje, se fale sobre a expectativa legítima, também chamada de proteção à confiança.

A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

- a)A proteção à confiança está intimamente ligada à publicidade, pois é por causa desta, e imediatamente a esta, que se cria uma expectativa legítima a ser defendida.
- b)A expectativa legítima é um princípio que possui nascente no direito alemão, não sendo aceito pelos tribunais brasileiros por violar o princípio da legalidade
- c)A expectativa legítima, a acarretar a necessidade de proteção à confiança criada por uma conduta aparentemente legal da Administração, recebe a chancela do princípio da segurança jurídica e vem sendo aceita pelos tribunais brasileiros
- d)A expectativa legítima se prende ao princípio da eficiência, e apenas pode ser chancelada se conveniente e oportuno ao interesse interno da Administração, por meio de um juízo de razoabilidade econômica
- e)A expectativa legítima liga-se à ideia de justa indenização no âmbito da desapropriação, como forma de proteção à confiança no cumprimento dos preceitos constitucionais

Q33. 2013/TRT 14ª Região/TRT 14ª Região/Juiz do Trabalho



No que respeita à doutrina e jurisprudência concernentes aos princípios administrativos, é correto afirmar:

I. Decorre diretamente do princípio da impessoalidade a exigência constitucional de concurso público para provimento de cargos públicos.

II. A observância da moralidade administrativa em determinado ato da administração está sujeita a uma análise de oportunidade e conveniência.

III. Afronta o princípio da eficiência o gerenciamento de recursos públicos sem preocupação de obter deles o melhor resultado possível, no atendimento do interesse público.

a) Apenas as proposições I e II são verdadeiras.

b) Apenas as proposições I e III são verdadeiras.

c) Apenas as proposições II e III são verdadeiras.

d) Todas as proposições são verdadeiras.

e) Todas as proposições são falsas.

Q34. 2013/TRT 14ª Região/TRT 14ª Região/Juiz do Trabalho

Ainda no tocante aos princípios administrativos, é correto afirmar:

I. A moral administrativa liga-se à ideia de probidade e boa fé e independe da concepção subjetiva (pessoal) de conduta moral e ética que o agente público tenha, já que se trata de noção objetiva, aferível a partir de elementos objetivos.

II. A moralidade administrativa recebeu da Constituição Federal brasileira tratamento próprio, em um de seus aspectos, por meio da probidade administrativa.

III. Qualquer cidadão é parte legítima propor ação popular visando anular ou revogar atos administrativos lesivos à moralidade administrativa.

a) Apenas as proposições I e II são verdadeiras.

b) Apenas as proposições I e III são verdadeiras.

c) Apenas as proposições II e III são verdadeiras.

d) Todas as proposições são verdadeiras.

e) Todas as proposições são falsas.

Q35. 2013/TRT 14ª Região/TRT 14ª Região/Juiz do Trabalho

São princípios da administração pública, EXCETO:

a) Finalidade.

b) Segurança jurídica.

c) Discricionariedade.

d) Impessoalidade.

e) Eficiência.

Q36. 2018/VUNESP/FAPESP/Procurador

- Os particulares em colaboração com o Poder Público são as pessoas físicas
- a) que concorrem para o direcionamento dos fins da ação do Estado mediante a fixação de metas, diretrizes ou planos que pressupõem decisões governamentais.
 - b) contratadas por tempo determinado para atenderem as necessidades temporárias de excepcional interesse público, exercendo função de regime jurídico especial, fixado em lei por cada unidade da federação.
 - c) sujeitas a regime contratual pautado na legislação trabalhista, submetendo-se às normas constitucionais referentes à investidura e à proibição de acumulação de empregos e vencimentos.
 - d) que exercem função pública, em seu próprio nome, sem vínculo empregatício, porém sob fiscalização do Poder Público, podendo receber remuneração paga por terceiros.
 - e) que ocupam cargos públicos efetivos ou em comissão, sujeitos ao regime estatutário fixado em lei, podendo adquirir estabilidade, recebendo remuneração paga pela Administração Pública.

Q37. 2018/FUNDATEC/AL-RS/Procurador

Em relação aos agentes públicos, é correto afirmar que:

- a) O servidor público detentor de cargo em comissão poderá tornar-se estável no serviço público.
- b) O servidor público efetivo será estável após o ato de nomeação.
- c) O servidor público estável, por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, possui as garantias de efetividade.
- d) O servidor público efetivo está sujeito às regras de disponibilidade.
- e) O artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias abrange os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Q38. 2018/CESPE/PGM-MANAUS-AM/Procurador Municipal

Julgue o item que se segue, relativo a serviços públicos e aos direitos dos usuários desses serviços.

De acordo com o STJ, o princípio da continuidade do serviço público autoriza que o poder público promova a retomada imediata da prestação do serviço no caso de extinção de contrato de concessão por decurso do prazo de vigência ou por declaração de nulidade, desde que tal poder realize previamente o pagamento de indenizações devidas.

() Certo () Errado

Q39. 2018/CESPE/PGM-MANAUS-AM/Procurador Municipal

Julgue o item que se segue, relativo a serviços públicos e aos direitos dos usuários desses serviços.

São exigências para apresentar manifestações à ouvidoria de órgãos públicos a utilização de meio eletrônico e a indicação dos motivos determinantes.

() Certo () Errado

Q40. 2016/FCC/DPE-ES/Defensor Público

A Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos (...)

a) obriga as concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

b) não se aplica no âmbito estadual, visto que se trata de lei destinada apenas a regular a concessão e permissão de serviços públicos pela União.

c) veda a prestação delegada de serviços públicos por pessoas físicas, admitindo seja feita somente por pessoas jurídicas e consórcios de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

d) admite que seja utilizada a modalidade pregão para escolha do delegatário na concessão de serviços públicos, bem como na concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública.

e) estabelece como única fonte de receitas das concessões e permissões de serviços públicos a tarifa fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nessa lei, no edital e no contrato.

Q41. 2018/IBFC/CÂMARA DE FEIRA DE SANTANA-BA/Procurador

Haverá fraude, em prejuízo da Fazenda Pública, caso o procedimento licitatório instaurado para venda ou aquisição de mercadorias ou bens, ou contrato que dele decorra, se verifique diante da seguinte conduta:

a) mantendo a substância, a qualidade ou a quantidade da mercadoria fornecida.

b) tornando, por qualquer modo, menos onerosa a proposta ou a execução do contrato.

c) aumentando os preços ou valores.

d) vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada.

Q42. 2018/CONSULPLAN/CÂMARA DE BELO HORIZONTE-MG/Procurador

Comete crime da Lei de Licitações aquele que fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I. Elevando arbitrariamente os preços.

II. Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada.

III. Entregando uma mercadoria por outra.

IV. Tornando, por qualquer modo, justamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

NÃO complementa(m) corretamente o enunciado o(s) item(ns)

a) IV.

b) I e II.

c) II e III.

d) I, III e IV.

Q43. 2017/CESPE/MPE-RR/Promotor de Justiça

Com referência aos crimes, às penas e ao processo judicial previstos na Lei de Licitações e Contratos, julgue os seguintes itens.

I Dispensa de licitação em situação estranha às hipóteses taxativas previstas em lei constitui crime passível de punição com pena de detenção e multa fixada na sentença a ser revertida à fazenda federal, distrital, estadual ou municipal, conforme o caso.

II Em casos de crimes previstos na lei em apreço, a ação penal é pública incondicionada e a sua promoção cabe ao MP.

III Em relação aos crimes previstos na lei em questão, não será admitida ação penal privada subsidiária da pública.

IV Quando os autores dos crimes previstos na referida lei forem ocupantes de cargo em comissão ou exercerem função de confiança em órgão da administração pública direta ou indireta, a pena imposta será acrescida da terça parte.

Assinale a opção correta:

a) Apenas os itens III e IV estão certos.

b) Apenas os itens I, II e III estão certos.

c) Apenas os itens I, II e IV estão certos.

d) Todos os itens estão certos.

Q44. 2017/QUADRIX/CFO-DF/Procurador Jurídico

No que diz respeito a crimes contra a Administração Pública, contra a fé pública e relativos à licitação, julgue o item subsequente.

Nos casos de crimes relativos à licitação, em havendo sanção de multa cominada, o produto da arrecadação reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, distrital, estadual ou municipal.

() Certo () Errado

Q45. 2017/QUADRIX/CFO-DF/Procurador Jurídico

No que diz respeito a crimes contra a Administração Pública, contra a fé pública e relativos à licitação, julgue o item subsequente.

O profissional declarado inidôneo para concorrer em licitação, se vier a licitar ou contratar com a Administração, incidirá na mesma pena que o servidor que o admitir à licitação.

() Certo () Errado

5.2. Gabarito



Q1. C	Q17. E	Q33. B
Q2. C	Q18. E	Q34. A
Q3. A	Q19. D	Q35. C
Q4. B	Q20. D	Q36. D
Q5. E	Q21. D	Q37. D
Q6. B	Q22. A	Q38. ERRADO
Q7. C	Q23. C	Q39. ERRADO
Q8. CERTO	Q24. B	Q40. A
Q9. B	Q25. A	Q41. D
Q10. A	Q26. A	Q42. A
Q11. B	Q27. B	Q43. C
Q12. E	Q28. D	Q44. CERTO
Q13. D	Q29. C	Q45. CERTO
Q14. C	Q30. D	
Q15. D	Q31. C	
Q16. A	Q32. C	

5.3. Questões Resolvidas e Comentadas



Q1. 2018/FCC/PGE-TO/Procurador do Estado

Acerca das modernas correntes doutrinárias que buscam repensar o Direito Administrativo no Brasil, Carlos Ari Sundfeld observa:

Embora o livro de referência de Bandeira de Mello continue saindo em edições atualizadas, por volta da metade da década de 1990 começou a perder aos poucos a capacidade de representar as visões do meio – e de influir [...] Ao lado disso, teóricos mais jovens lançaram, com ampla aceitação, uma forte contestação a um dos princípios científicos que, há muitos anos, o autor defendia como fundamental ao direito administrativo [...].

(Adaptado de: Direito administrativo para céticos, 2a ed., p. 53)

O princípio mencionado pelo autor e que esteve sob forte debate acadêmico nos últimos anos é o princípio da

- a) presunção de legitimidade dos atos administrativos.
- b) processualidade do direito administrativo.
- c) supremacia do interesse público.
- d) moralidade administrativa.
- e) eficiência.

Comentários

Resposta: alternativa “c”. No regime jurídico de direito privado prevalece a autonomia da vontade e a livre disponibilidade de direito, já no regime jurídico público prevalece a supremacia do interesse público e a indisponibilidade dos direitos coletivos. Esses dois princípios são considerados as bases do Direito Administrativo por Celso Antônio Bandeira de Mello. Ocorre que, como vimos, tem havido a mitigação da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, em especial com a doutrina de diferenciação entre interesse público primário (interesse público propriamente dito) e interesse público secundário (interesses meramente estatais não necessariamente imbuídos do interesse da coletividade). Essa mitigação teve início com o doutrinador italiano Renato Alessi e vem se difundindo no Brasil desde o fim do século passado.

Q2. 2017/CESPE/TRF 5ª. REGIÃO/Juiz Federal

Acerca dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, assinale a opção correta.

- a) **Situação hipotética:** Lei de determinado estado da Federação estipula programa de incentivo fiscal exclusivamente para atletas nascidos no estado e que tenham a melhor classificação no campeonato estadual. **Assertiva:** Nessa situação, para o STF, a fixação de condições formais para a concessão de benefício fiscal exime a lei estadual de resguardar o tratamento isonômico no que se refere aos concidadãos.
- b) Conforme o STJ, o princípio da continuidade dos serviços públicos não impede a interrupção do fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública de hospital municipal inadimplente.
- c) **Situação hipotética:** Uma autarquia federal constatou, a partir de denúncia, que servidor efetivo com dois anos de exercício no cargo havia apresentado documentação falsa para a investidura no cargo. **Assertiva:** Nessa situação, conforme o STF, os atos praticados pelo servidor até o momento são válidos, em razão dos princípios da proteção à confiança e da segurança jurídica.
- d) Não configura ofensa ao princípio da moralidade a nomeação de esposa de magistrado, devidamente concursada, para função de confiança diretamente subordinada ao juiz cônjuge.
- e) Todo ato administrativo emitido por agente público submete-se ao princípio da legalidade; quando o ato atende exclusivamente à legalidade, exclui-se do controle judicial o juízo de conveniência e oportunidade.

Comentários

Resposta: alternativa "c". Trata-se, como vimos, da aplicação da teoria do fato consumado. Nesse caso privilegia-se a proteção à confiança e a segurança jurídica aos administrados que por ele foram atendidos ou os atos por ele produzidos enquanto no exercício de fato do cargo. Frise-se que, de acordo com o STF, a teoria do fato consumado é matéria de ordem constitucional (RE 462.909). A alternativa "a" está incorreta porque, como vimos da jurisprudência do STF, em especial na ADI 4.259, a simples fixação de condições formais para a concessão de benefício fiscal não exime o instrumento normativo de resguardar o tratamento isonômico no que se refere aos concidadãos. A alternativa "b" está incorreta porque, de acordo com o STJ, em que pese ser lícito à concessionária interromper o fornecimento de energia elétrica se, após aviso prévio, o consumidor de energia elétrica permanecer inadimplente com o pagamento da conta, a Lei nº 8.987, de 1995, estabelece ser possível o corte desde que considerado o interesse da coletividade, que significa não empreender o corte de utilidades básicas de um hospital ou de uma universidade, quando a empresa tem os meios jurídicos legais da ação de cobrança (REsp 721119). Incorreta a alternativa "d" por infringir a Súmula Vinculante 13: A nomeação de cônjuge, companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou

de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a CF. Perceba que a nomeação se trata de função de confiança, o que atrai a aplicação da SV 13. Incorreta a alternativa "e" porque o examinador colocou uma contradição na assertiva. Afinal, se o ato atende exclusivamente a legalidade, não se trata de ato discricionário e sim de ato vinculado. Ou seja, não há que se falar em juízo de conveniência e oportunidade em atos vinculados, mas somente em atos discricionários.

Q3. 2017/CS-UFG/TJ-GO/Juiz Leigo

Este princípio, juntamente com o de controle da Administração pelo Poder Judiciário, nasceu com o Estado de Direito e constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. Isto porque a lei, ao mesmo tempo em que os define, estabelece também os limites da atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da coletividade. É aqui que melhor se enquadra aquela ideia de que, na relação administrativa, a vontade da Administração Pública é a que decorre da lei".

(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 30.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Forense, 2017, p.75).

Esse excerto refere-se ao princípio da

- a) legalidade.
- b) impessoalidade.
- c) moralidade.
- d) supremacia do Interesse Público.
- e) proporcionalidade.

Comentários

Resposta: alternativa "a". O princípio da legalidade é a expressão máxima do Estado de Direito e elemento protetor dos direitos individuais frente à ação do Estado. A origem da legalidade remonta ao Estado de Direito moderno, em especial como fruto de lutas históricas tais quais a Revolução Francesa ou a Revolução Americana. A frase extraída da obra da professora Maria Sylvia e incluída na questão apresenta os dois primeiros parágrafos do título que trata do princípio da legalidade.

Q4. 2017/VUNESP/TJ-SP/Juiz Substituto

O conteúdo jurídico do princípio da moralidade administrativa pode ser conceituado como

- a) aquele referido na ética da legalidade ou, em outros termos, os valores éticos que ela consagra sem espaços para outros juízos axiológicos

senão aqueles objetivados e explicitados nas normas-regras e, portanto, sem autonomia específica.

- b) aquele que vincula a administração pública a um comportamento ético, conforme discurso da modernidade, com dimensão autônoma em relação ao princípio da legalidade.
- c) a resultante da moral social de uma época a vincular a atuação da Administração pública.
- d) referente às regras da boa administração e às regras internas visando normatizar o poder disciplinar da Administração.

Comentários

Resposta: alternativa "b". Incorreta a alternativa "a" porque a moralidade administrativa não se limita à ética da legalidade. Lembre-se: nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos: "nom omne quod licet honestum est". A moral social influencia a moral contida no ordenamento jurídico, mas com ela não se confunde. Por isso, incorreta a alternativa "c". Como vimos no estudo das fontes do Direito Administrativo as fontes reais, tais como os valores culturais, sociais, econômicos, religiosos, políticos e históricos dão causa à formação do direito, mas se pode confundir a moral jurídica com a moral social (como também afirma Maurice Hauriou). Por fim, incorreta a alternativa "d" porque a moralidade administrativa não se limita ao poder disciplinar da Administração, mas também às demais relações introversas e extroversas da Administração Pública.

Q5. 2017/MPE-PR/MPE-PR/Promotor de Justiça

Em tema de princípios da Administração Pública, assinale a alternativa **incorreta**:

- a) Os princípios da Administração Pública, explícitos e implícitos, são, no Estado Democrático de Direito, importante instrumento normativo de controle jurisdicional dos atos administrativos.
- b) Numa leitura denominada de "juridicidade administrativa", para a validação da ação administrativa, não basta que seja esta formalmente conforme a lei, sendo necessário, também, que se apresente em conformidade com os princípios da Administração Pública.
- c) A publicidade se distingue da publicação dos atos administrativos, sendo esta apenas um dos meios de concretização daquele princípio.
- d) Entende o Supremo Tribunal Federal que o limite de idade para inscrição em concurso público apenas se legitima, à vista do art. 7º, XXX (proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil), da Constituição Federal, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

- e) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí não incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos.

Comentários

Resposta: alternativa "e". O erro está na partícula "não". STF RE 191668: A jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que: "O caput e o parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam. O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos. A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade e desnatura o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta." Alternativa "a" está correta porque, de fato, os princípios, expressos e implícitos, são valores axiológicos que estão à disposição em eventual controle jurisdicional de ato administrativo. Correta a alternativa "b", já que lei e norma são diferentes, devendo a interpretação dos dispositivos literais da lei ser compatível com todo o ordenamento jurídico, em especial materialmente com a Constituição, nela incluído os princípios da Administração Pública. Correta também a "c" porque, como vimos, há inúmeros meios de se dar publicidade ao ato público, inclusive por meio da transparência ativa, e não só com a publicação de atos nos órgãos oficiais dos entes da federação (diário oficial). Exemplo: portal da internet, por meio da lei de acesso à informação, por divulgação nas repartições públicas, por jornais de grande circulação. Dar publicidade é dar conhecimento do ato ao maior número possível de administrado, de modo que possa haver um efetivo controle social sobre o agir da Administração Pública. Por fim, correta a letra "d" por que em linha com a súmula 683 do STF: *limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido*.

Q6. 2017/FAPEMS/PC-MS/Delegado de Polícia

De acordo com o texto a seguir o direito público tem como objetivo primordial o atendimento ao bem-estar coletivo.

[...] em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo. Além disso, pode-se dizer que o direito público somente começou a se desenvolver quando, depois de superados o primado do Direito Civil (que durou muitos séculos) e o

individualismo que tomou conta dos vários setores da ciência, inclusive a do Direito, substituiu-se a ideia do homem como fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todas as suas decisões [...].

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 30.ed. São Paulo: Atlas, 2017, p 96.

Diante disso, as "pedras de toque" do regime jurídico-administrativo são

- a) a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e a impessoalidade do interesse público.
- b) a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e a indisponibilidade do interesse público.
- c) a indisponibilidade do interesse público e o princípio da legalidade.
- d) a supremacia da ordem pública e o princípio da legalidade.
- e) a supremacia do interesse público e o interesse privado e o princípio da legalidade.

Comentários

Resposta: alternativa "b". A supremacia do interesse público, juntamente com a indisponibilidade do interesse público são as referências basilares do regime jurídico-administrativo. A própria Professora Maria Sylvia no complemento do excerto incluído na questão afirma "(...) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todas as suas decisões: o de que os **interesses públicos têm supremacia sobre os individuais**". E alguns parágrafos à frente cita que: "Ligado a esse princípio de supremacia do interesse público – também chamado de princípio da finalidade pública – está o da indisponibilidade do interesse público (...)". Na doutrina do professor Celso Antônio Bandeira de Melo é fixada o entendimento de que as "pedras de toque" do Direito Administrativo estão na supremacia do interesse público sobre o privado e na indisponibilidade, pela Administração, do interesse público. Essa posição foi acolhida e é dominante nos cursos de Direito Administrativo. Cabe esclarecer que "pedra de toque" é uma rocha usada para medir a pureza de metais, sendo utilizado de forma conotativa para designar o padrão ou referência de determinada coisa. Ou seja, o que o examinador buscou na questão foi identificar quais são os dois pilares do regime jurídico-administrativo.

Q7. 2017/CESPE/TJ-PR/Juiz de Direito

De acordo com o art. 54 da Lei n.º 9.784/1999, o direito da administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Trata-se de hipótese em que o



legislador, em detrimento da legalidade, prestigiou outros valores. Tais valores têm por fundamento o princípio administrativo da

- a) presunção de legitimidade.
- b) autotutela.
- c) segurança jurídica.
- d) continuidade do serviço público.

Comentários

Resposta: alternativa "c". O princípio que busca estabilizar as relações jurídicas após um determinado transcurso de tempo é a segurança jurídica. Cuidado com o enunciado da questão sempre! Uma leitura apressada poderia fazer você assinalar a letra "b", autotutela, que congrega a prerrogativa que a Administração Pública possui de controlar os seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes e inoportunos, ainda que sem se socorrer do Poder Judiciário. Perceba que a questão está trazendo o teor do art. 54 da Lei nº 9784, de 1999, que trata do momento a partir do qual não poderá mais ser aplicada a autotutela nos casos narrados. Portanto, a resposta é a segurança jurídica e incorreta a alternativa "b". Incorreta também a alternativa "a" porque o princípio da presunção de legitimidade nada mais é do que a presunção de que todos os atos praticados pela Administração são verdadeiros e realizados no estrito respeito às normas legais vigentes. Incorreta também a alternativa "d" porque o princípio da continuidade do serviço público expõe que não pode haver interrupção nas funções estatais essenciais ou imprescindíveis à coletividade (água, energia, hospitais, telefonia,...).

Q8. 2017/CESPE/Prefeitura de Fortaleza-CE/Procurador Municipal

Acerca do direito administrativo, julgue o item que se segue.

A possibilidade de realização de obras para a passagem de cabos de energia elétrica sobre uma propriedade privada, a fim de beneficiar determinado bairro, expressa a concepção do regime jurídico-administrativo, o qual dá prerrogativas à administração para agir em prol da coletividade, ainda que contra os direitos individuais.

() Certo () Errado

Comentários

Resposta: certo. A possibilidade de intervenção do Estado na propriedade privada é reflexo direito da supremacia do interesse público sobre o interesse privado. A restrição dos direitos privados para a evolução e melhor qualidade de vida da coletividade é consequência direta do regime jurídico administrativo e das prerrogativas a que faz jus a Administração Pública no estrito interesse público primário.

Q9. 2017/IBEG/IPREV/Procurador

Sobre os princípios da Administração Pública, assinale a correta:



- a) Os princípios da ampla defesa e do contraditório são aplicados somente aos processos judiciais, sendo facultativos nos processos administrativos.
- b) São princípios explícitos da Administração Pública, entre outros, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- c) A capacidade da Administração Pública de poder sanar os seus atos irregulares ou de reexaminá-los à luz da conveniência e da oportunidade está em consonância direta com o princípio da segurança *jurídica*.
- d) O princípio que exige objetividade no atendimento do interesse público, vedando a promoção pessoal de agentes e/ou autoridades é o da publicidade.
- e) O princípio da razoabilidade não é consagrado em lei, sequer implicitamente.

Comentários

Resposta: alternativa "b". De fato, os princípios que integram o famoso mnemônico "LIMPE" (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência) constam expressamente no art. 37, "caput" da CRFB. A alternativa "a" incorre em erro porque, de acordo com o inciso LV do art. 5º da CRFB, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Errada a "c" porque esta capacidade está diretamente ligada ao princípio da autotutela, consagrado no STF pelas súmulas 346 (A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos) e 473 (A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial). Incorreta a "d" porque se trata do princípio da impessoalidade. De acordo com o §1º do art. 37 da CRFB, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Não confunda o termo "publicidade" constante no aludido dispositivo com o princípio da publicidade. No dispositivo a semântica é publicidade no sentido de propaganda. Incorreta, por fim, a alternativa "e" porque o princípio da razoabilidade decorre do art. 5º, inciso LXXVIII da CRFB (a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação), bem como consta expressamente no "caput" do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999 (A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência).

Q10. 2016/IDECAN/CÂMARA DE ARACRUZ-ES/Procurador Legislativo



Nos termos da doutrina do Direito Administrativo, são princípios aplicáveis à Administração Pública que equivalem entre si, EXCETO:

- a) Eficiência / efetividade.
- b) Moralidade / probidade
- c) Impessoalidade / finalidade.
- d) Razoabilidade / proporcionalidade.

Comentários

Resposta: alternativa "a". Como vimos, o professor José dos Santos Carvalho Filho diferencia eficiência, de eficácia e de efetividade. Eficiência remete ao modo como se processa a conduta dos agentes. Eficácia está relacionada aos meios e instrumentos empregados. Efetividade, por fim, é voltada para resultado. Correta a alternativa "b" porque a probidade, a lealdade, a boa-fé derivam da moralidade administrativa. Correta a alternativa "c" porque, como vimos, o princípio da impessoalidade também é denominado princípio da finalidade, como na obra de Hely Lopes Meirelles. Por fim, como também chamamos atenção, muitos autores fazem uma aproximação entre razoabilidade e proporcionalidade: para Celso Antônio Bandeira de Mello a proporcionalidade deriva da razoabilidade (é uma faceta da razoabilidade); na obra de Hely Lopes Meirelles há a afirmação de que a razoabilidade envolve a proporcionalidade e vice-versa; para Maria Sylvia, a proporcionalidade constitui um dos aspectos da razoabilidade; para José dos Santos Carvalho Filho, a proporcionalidade guarda alguns pontos de que o assemelham ao princípio da razoabilidade.

Q11. 2016/FCC/TRT 1ª Região/Juiz do Trabalho

São princípios previstos na Constituição Federal e que devem ser obedecidos pela Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

- I. Pessoalidade
- II. Legalidade
- III. Formalidade
- IV. Eficiência

Está correto o que consta em

- a) I e III, apenas.
- b) II e IV, apenas.
- c) I, II, III e IV.
- d) I e IV, apenas.
- e) II e III, apenas.

Comentários



Resposta: alternativa "b". Como sabido, o "caput" do art. 37 da CRFB prevê os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Destarte, corretas as assertivas II e IV. Incorreta, pelo mesmo artigo, a assertiva I, já que deve prevalecer a impessoalidade não a pessoalidade. Além disso, também incorreta a assertiva III porque, em que pese ser comum a previsão de eventuais formalismos no exercício da administração pública, fato é que em muitas situações o formalismo é superado ou mitigado, de modo que a fluidez do atendimento ao administrado se imponha. Ademais, o formalismo não é princípio constitucional, até por contrastar com o princípio da eficiência incluído na CRFB pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

Q12. 2016/FUNDATEC/PREFEITURA DE PORTO ALEGRE-RS/Procurador Municipal

Em nosso sistema constitucional, o princípio da moralidade abrange as seguintes dimensões:

- I. A "boa-fé", que, no direito público, traduz-se pela tutela da confiança.
- II. A eficiência.
- III. A probidade administrativa (deveres de honestidade e lealdade).
- IV. A razoabilidade (expectativa de conduta civilizada, do homem comum, da parte do agente público).

Quais estão corretas?

- a) Apenas I e III.
- b) Apenas I e IV.
- c) Apenas II e IV.
- d) Apenas II e III.
- e) Apenas I, III e IV.

Comentários

Resposta: alternativa "e". Em primeiro lugar, perceba que o examinador pergunta quais dimensões o princípio da moralidade abrange entre aquelas citadas. Conforme vimos no estudo da moralidade administrativa, este princípio apresenta diversas facetas, trazendo ínsita a ideia de lealdade e boa-fé. Tanto é assim, que o inciso IV, do parágrafo único, do art. 2º, da lei nº 9.74, de 19, prevê que nos processos administrativos devem ser observados, entre outros, os critérios de atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, ao tratar da moralidade. Logo, corretas as assertivas I e III. Veja, também que ao citar a razoabilidade como uma dimensão da moralidade, o examinador descreve que se espera uma conduta civilizada, do homem comum, por parte do agente público. Sem dúvida, por esse prisma, uma ação razoável e adequada do agente público em suas relações de trabalho internas ou com o público externo pode ser enquadrada como uma dimensão da moralidade administrativa. Assim, também correta a assertiva IV. Perceba que o próprio

examinador delimitou a dimensão de razoabilidade a que se estava referindo e, em nenhum momento, afirmou que a moralidade incorpora a razoabilidade. De outro lado, quando cita a eficiência em sua assertiva II, o examinador não realça ou limita qualquer dimensão da eficiência a que a moralidade poderia limitar-se. Isso, por si só, passa a semântica de que a moralidade incluiria a eficiência em todas as dimensões desta, o que não é verdadeiro, já que moralidade e eficiência são autônomas. A amplitude ou falta de limitação na assertiva II a torna incorreta.

Q13. 2016/IADHED/PREFEITURA DE ARAGUARI-MG/Procurador Municipal

Qual dos princípios administrativos expressos na CF/88 exige que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta:

- a) Princípio da conveniência;
- b) Princípio da oportunidade;
- c) Princípio da improbidade;
- d) Princípio da moralidade.

Comentários

Resposta: alternativa "d". A moralidade administrativa consta expressamente no "caput" do art. 37 da CRFB. A improbidade decorre da moralidade. Já a conveniência e oportunidade são elementos de discricionariedade que o administrador público pode ter a depender das margens de atuação a ele atribuídas pela lei.

Q14. 2016/CÂMARA DE MONGAGUÁ-SP/Procurador

A imposição à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social. Estamos falando de qual princípio?

- a) impessoalidade
- b) moralidade
- c) eficiência
- d) moralidade
- e) legalidade

Comentários

Resposta: alternativa "c". Fique atento à expressão "garantia de maior rentabilidade social". Ela tem caído em vários concursos e está relacionada à

eficiência, princípio incluído no caput do art. 37 da CRFB pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que realizou a reforma administrativa no setor público, aplicando conceitos da Administração Pública gerencial em evolução à Administração Pública burocrática.

Q15. 2016/CESPE/TJ-DF/Juiz de Direito

Um prefeito, no curso de seu mandato e atendendo a promessa de campanha, realizou e finalizou a construção de uma ponte sobre o rio que corta a cidade, inaugurando-a na metade de seu mandato.

Considerando a situação hipotética apresentada, assinale a opção correta.

- a) Em consonância com o princípio constitucional da eficiência, o contrato administrativo deveria ser anulado caso fosse ultrapassado o lapso temporal estipulado no instrumento contratual para a execução do objeto.
- b) Em atenção ao princípio da impessoalidade, o prefeito não poderá apresentar propaganda em que conste vinculação direta de seu nome à realização da obra, mas nada obsta que sua imagem seja veiculada no *outdoor* da publicidade da conclusão da ponte.
- c) O princípio da autotutela autorizaria o prefeito a anular ou revogar a licitação de ofício caso fosse constatada ilegalidade no procedimento.
- d) Caso houvesse descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa contratada, o princípio da supremacia do interesse público facultaria a rescisão unilateral do contrato pela administração pública.
- e) A decretação, pelo prefeito, do sigilo dos atos referentes à contratação e à execução do contrato, com a finalidade de evitar a pressão de grandes empreiteiras e de prestigiar pequena empresa sediada no município, contratada diretamente para execução da obra, não configura desrespeito ao princípio constitucional da publicidade.

Comentários

Resposta: alternativa "d". De fato, conforme a Lei nº 8.666, de 1993, em especial os art. 78 e 79, nos casos ali especificados, faculta-se a rescisão do contrato pela Administração Pública por ato unilateral, entre os quais o não cumprimento de cláusulas contratuais. Incorreta a alternativa "a" porque, de forma isolada, não se pode afirmar que o princípio da eficiência autorizaria a anulação do contrato por descumprimento de cláusula contratual. Como já citado a Lei nº 8.666, de 1993, faculta a rescisão neste caso. Logo, mesmo o princípio da legalidade aplicado ao caso não necessariamente exigirá o dever de anulação, podendo no caso ser avaliado o menor prejuízo ao erário e efetivação do interesse público primário. Incorreta a "b" por afrontar o §1º do art. 37 da CRFB que prevê: a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Incorreta

a alternativa "c" porque, constatada ilegalidade, o princípio da autotutela demandaria a anulação e não a revogação da licitação. Anulam-se atos eivados de vícios e revogam-se aqueles inconvenientes ou inoportunos. Incorreta a alternativa "e", já que macula sim o princípio da publicidade dos atos administrativos. Lembre-se que a regra é a publicidade. O sigilo é exceção e só pode ocorrer nos termos fixados pela constituição ou pela lei, o que não ocorre com atos relativos a contratos de obra pública.

Q16. 2016/CESPE/TCE-PR/Analista de Controle-Jurídica

Quando a União firma um convênio com um estado da Federação, a relação jurídica envolve a União e o ente federado e não a União e determinado governador ou outro agente. O governo se alterna periodicamente nos termos da soberania popular, mas o estado federado é permanente. A mudança de comando político não exonera o estado das obrigações assumidas. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem entendido que a inscrição do nome de estado-membro em cadastro federal de inadimplentes devido a ações e(ou) omissões de gestões anteriores não configura ofensa ao princípio da administração pública denominado princípio do(a)

- a) intranscendência.
- b) contraditório e da ampla defesa.
- c) continuidade do serviço público.
- d) confiança legítima.
- e) moralidade.

Comentários

Resposta: alternativa "a". A alternativa "a" apresenta exatamente o princípio da intranscendência descrito pela jurisprudência do STF no julgamento da ACO 732, divulgada no informativo 825. Ou seja, a mudança de comando político não exonera o estado das obrigações assumidas com a União.

(<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo825.htm>)

Q17. 2016/VUNESP/TJ-RJ/Juiz de Direito

Assinale a alternativa que corretamente discorre sobre os princípios do Direito Administrativo.

- a) O princípio da publicidade possui repercussão infraconstitucional, com regulamentação pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/11) na qual foram contempladas duas formas de publicidade – a transparência ativa e a transparência passiva –, aplicáveis a toda a Administração Direta e Indireta, mas não incidentes às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos do orçamento, como ocorre por contrato de gestão.

b) Pelo princípio da continuidade do serviço público, não podem os serviços públicos ser interrompidos, visto que atendem a necessidades prementes e inadiáveis da coletividade, e, portanto, não é permitida paralisação temporária de atividades, mesmo em se tratando de serviços prestados por concessionários e permissionários, mediante pagamento de tarifa, como fornecimento de energia, ainda que o usuário esteja inadimplente.

c) As Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que tratam da declaração de nulidade dos atos administrativos pela própria Administração e da revogação destes por motivos de conveniência e oportunidade, demonstram que o Direito Administrativo brasileiro não adotou a autotutela como princípio.

d) A fim de tutelar o princípio da moralidade administrativa, a Constituição Federal prevê alguns instrumentos processuais, como a Ação Civil Pública, na defesa dos direitos difusos e do patrimônio social, a Ação Popular, que permite anular atos do Poder Público contaminados de imoralidade administrativa, desde que reconhecido o pressuposto da lesividade, da mesma forma como acontece com a Ação de Improbidade Administrativa, que tem como requisito o dano patrimonial ao erário.

e) O Supremo Tribunal Federal entende que, muito embora pela aplicação do princípio da impessoalidade, a Administração não possa ter em mira este ou aquele indivíduo de forma especial, o sistema de cotas, em que se prevê reserva de vagas pelo critério étnico-social para ingresso em instituições de nível superior, é constitucional e compatível com o princípio da impessoalidade, já que ambos têm por matriz comum o princípio constitucional da igualdade.

Comentários

Resposta: alternativa "e". De acordo com o julgamento no STF do RE 597.285, foi fixado o entendimento de que é constitucional o uso de critério étnico-racial, inclusive de autoidentificação, para reserva de vaga ou estabelecimento de cotas no ingresso do ensino superior. Incorreta a alternativa "a" porque, em que pese correta parte que trata da transparência ativa e passiva, a Lei de Acesso à Informação também se aplica às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos do orçamento, como ocorre por meio do contrato de gestão (art. 2º da Lei nº 12.527, de 2011). Incorreta a alternativa "b" porque, no julgamento do AgRg no REsp 1046236, o STJ fixou o entendimento de que: o art. 6º, § 3º, inciso II, da Lei n. 8.987/95 estabelece que é possível o corte do fornecimento de energia desde que considerado o interesse da coletividade, desde que não aconteça indiscriminadamente, preservando-se as unidades públicas essenciais, como hospitais, pronto-socorros, escolas e creches. Incorreta a alternativa "c" porque, ao contrário do que informado, as súmulas 346 (A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos) e 473 (A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou

oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial) do STF afirmam o acolhimento do princípio da autotutela. Incorreta a alternativa "d" por sua parte final. Isto é, na Ação de Improbidade Administrativa o dano patrimonial ao erário não é requisito, podendo ela ser manejada em casos de enriquecimento ilícito, contra atos que atentam contra os princípios da Administração Pública, contra atos de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário, além do próprio prejuízo ao erário (Lei nº 8.429, de 1992, artigos 9º, 10, 10-A e 11). Quanto à Ação Civil Pública, de fato, ela pode ser manejada para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (inciso III do art. 129 da CRFB). Quanto à Ação Popular, ela pode ser manejada a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (inciso LXXIII do art. 5º).

Q18. 2015/FCC/TRT – 15ª Região/Juiz do Trabalho

Sobre os princípios informativos da atuação administrativa e a aplicação deles como ferramentas para controle interno e externo, considere:

I. os princípios possuem força normativa e informativa aferível sempre em conjunto com as demais normas do ordenamento, não se lhes emprestando poder autônomo para servir de parâmetro de controle dos atos praticados pela Administração.

II. os princípios que regem a atuação da Administração pública podem ser informativos ou interpretativos, mas em algumas hipóteses também se pode retirar força autônoma para, quando violados, servirem como fundamento direto para exercício de medidas de controle externo.

III. os princípios implícitos não gozam da mesma força normativa dos princípios expressos, tendo em vista que estes podem ser invocados como fundamentos para controle dos atos da Administração, uma vez que possuem conteúdo definido e descrito na legislação vigente.

Está correto o que consta em

- a) I, II e III.
- b) I e II, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I e III, apenas.
- e) II, apenas.

Comentários

Resposta: alternativa "e". Incorreta a assertiva I porque há sim força autônoma para os princípios quando deles resultarem a necessária aplicação para a correção do direito e estabelecimento da justiça. Ou seja, não é sempre que a força normativa de um princípio dependerá de avaliação conjunta com todo o

ordenamento. Incorreta a alternativa III porque diferencia a força normativa entre princípios internos e externos. Atente-se também para a diferença entre força normativa e força informativa. A primeira quer dizer que o princípio tem o poder de, de forma imediata e direta, fundamentar o exercício de direitos ou obrigações. Já a segunda quer dizer que o princípio influencia ou inspira a produção normativa.

Q19. 2015/FCC/TRT – 15ª Região/Juiz do Trabalho

Um dos temas mais atuais no âmbito da Administração pública é o da “transparência”, que, remete, entre outros aspectos, ao princípio da publicidade, o qual, por seu turno,

a) alcança todos os atos praticados no âmbito da Administração direta, sendo afastado em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista dado o regime privado a que se submetem.

b) não pode importar divulgação de informação relativa a vencimentos de servidores, salvo os ocupantes de cargo de livre provimento.

c) preconiza a divulgação de salários e vencimentos praticados no âmbito de toda a Administração, vedada, contudo, a individualização dos servidores.

d) faculta a qualquer cidadão, independentemente da comprovação de interesse direto, o acesso a documentos e informações relativas a contratos celebrados pela Administração.

e) deve ser concatenado com o princípio da economicidade, de forma que a divulgação do ato somente é obrigatória se não implicar ônus financeiro para a Administração.

Comentários

Resposta: alternativa “d”. Lembre-se que o sigilo é exceção e a publicidade a regra, conforme vetores constitucionais constante no art. 5º, inciso XXXIII, por exemplo. Assim, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Incorreta a alternativa “a” porque o princípio da publicidade se aplica a toda Administração Pública, incluindo a Administração Indireta (“caput” do art. 37). Cuidado ainda com a alternativa “a” porque, como consta no art. 5º inciso XXXIII, não são todos os atos praticados pela Administração que devem ser públicos. Incorreta a alternativa “b” porque, de acordo com o julgamento do ARE 652.777 do STF, fixou-se o entendimento de que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. Pelo mesmo fundamento, incorreta a alternativa “c”. A alternativa “e” também está incorreta porque o custo da transparência ativa recai sim sobre a Administração. Quanto à transparência passiva, faculta-se à Administração cobrar do particular que assumo o custo, e somente o custo, de

cópias reprográficas, CDs, DVDs, pen-drives, HDs, ou qualquer outro meio necessário para que a informação possa ser armazenada e transladada do Estado para o particular.

Q20. 2015/FCC/TRT – 23ª Região/Juiz do Trabalho

A respeito do poder de autotutela da Administração pública, o Supremo Tribunal Federal já pacificou, por meio da Súmula 473 que “a Administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, o que, no que se refere ao Poder Executivo e Tribunais de Contas,

a) enseja a anulação dos atos concessórios de aposentadoria, independentemente da data da edição e da boa-fé do administrado beneficiado, sendo vedado o ressarcimento dos proventos recebidos.

b) significa que a revisão dos atos de concessão de aposentadoria somente pode se dar após o registro nos Tribunais de Contas, quando se aperfeiçoa o ato administrativo complexo, pois antes disso não se pode considerar deferida a aposentadoria.

c) significa a necessidade de submissão dos atos de concessão de aposentadoria ao Tribunal de Contas, mas a revisão dos referidos atos não envolve a participação daquela Corte de Contas, independentemente do prazo decorrido desde a emissão.

d) pode significar revisão dos atos de concessão de aposentadoria pela própria Administração pública quando tiver decorrido menos de cinco anos desde a edição daqueles e o Tribunal de Contas ainda não tiver procedido ao registro dos mesmos.

e) acarreta a transferência da competência da declaração de nulidade para o pleno do Tribunal de Contas, que cancelará o registro do ato e anulará a concessão da aposentadoria.

Comentários

Resposta: alternativa “d”. De acordo com o posicionamento do STF firmado no MS 24781: *Negativa de registro de aposentadoria julgada ilegal pelo TCU. Decisão proferida após mais de 5 (cinco) anos da chegada do processo administrativo ao TCU e após mais de 10 (dez) anos da concessão da aposentadoria pelo órgão de origem. Princípio da segurança jurídica (confiança legítima). Garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Exigência. Concessão parcial da segurança. I – Nos termos dos precedentes firmados pelo Plenário desta Corte, não se opera a decadência prevista no art. 54 da Lei 9.784/99 no período compreendido entre o ato administrativo concessivo de aposentadoria ou pensão e o posterior julgamento de sua legalidade e registro pelo Tribunal de Contas da União – que consubstancia o exercício da competência constitucional de controle externo (art. 71, III, CF). II*

– A recente jurisprudência consolidada do STF passou a se manifestar no sentido de exigir que o TCU assegure a ampla defesa e o contraditório nos casos em que o controle externo de legalidade, exercido pela Corte de Contas, para registro de aposentadorias e pensões, ultrapassar o prazo de cinco anos, sob pena de ofensa ao princípio da confiança – face subjetiva do princípio da segurança jurídica. Precedentes. III – Nesses casos, conforme o entendimento fixado no presente julgado, o prazo de 5 (cinco) anos deve ser contado a partir da data de chegada ao TCU do processo administrativo de aposentadoria ou pensão encaminhado pelo órgão de origem para julgamento da legalidade do ato concessivo de aposentadoria ou pensão e posterior registro pela Corte de Contas.

Q21. 2015/CESPE/TJ-DFT/Juiz de Direito

I A administração pública não pode atuar com objetivo de prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, nem os seus atos devem ser imputados aos funcionários que os praticam, mas ao órgão da administração pública.

II A administração deve agir de modo célere, com o melhor desempenho possível de suas atribuições, visando obter os melhores resultados. No direito administrativo, essas assertivas correspondem, respectivamente, aos princípios da

a) supremacia do interesse público sobre o individual e da proporcionalidade.

b) legalidade e da eficiência.

c) impessoalidade e da razoabilidade.

d) impessoalidade e da eficiência.

e) moralidade e da isonomia.

Comentários

Resposta: alternativa “d”. Como vimos, o princípio da impessoalidade previsto no “caput” do art. 37 da CRFB, bem como em seu §1º, afasta o direcionamento das ações estatais. Ademais, o princípio da impessoalidade também fundamenta a Teoria do Órgão, a qual fixa que os atos praticados pelos agentes são imputáveis ao órgão ou à entidade da Administração Pública (alemão Otto Friedrich von Gierke). No que tange à assertiva II, expressa de forma direta o princípio da eficiência, também constante no “caput” do art. 37 da CRFB, após a EC nº 19, de 1998 (reforma do Estado), a qual buscou avançar a Administração Pública de uma Administração Burocrática para uma Administração Gerencial cujo foco deixaria de ser os processos e procedimentos para privilegiar o resultado e a meritocracia.

Q22. 2015/FCC/TRT – 6ª Região/Juiz do Trabalho

Acerca dos princípios informativos da Administração pública, considere:

I. O princípio da publicidade aplica-se também às entidades integrantes da Administração indireta, exceto àquelas submetidas ao regime jurídico de direito privado e que atuam em regime de competição no mercado.

II. O princípio da moralidade é considerado um princípio prevalente e a ele se subordinam os demais princípios reitores da Administração.
III. O princípio da eficiência, que passou a ser explicitamente citado pela Carta Magna a partir da Emenda Constitucional no 19/1998, aplica-se a todas as entidades integrantes da Administração direta e indireta. Está correto o que consta APENAS em

- a) III.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) I.
- e) II.

Comentários

Resposta: alternativa "a". Incorreta a assertiva I e correta a assertiva III porque, de acordo com o "caput" do art. 37 da CRFB, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (está incluída pela EC nº 19, de 1998). Incorreta também a assertiva II porque não há hierarquia ou prevalência em tese de qualquer princípio sobre o outro. Como doutrina Robert Alexy, haverá a ponderação no caso concreto, havendo mais de um princípio a ser aplicado. Mas não em tese.

Q23. 2015/TRT 16R/TRT-16ª REGIÃO (MA)/Juiz do Trabalho

Considerando as afirmações abaixo, assinale a alternativa CORRETA:

I. A Constituição Federal elenca, em rol exaustivo, os princípios regentes da Administração Pública.

II. Como expressão da supremacia do interesse público sobre o privado, a Administração Pública pode constituir terceiros em obrigações a partir de atos unilaterais.

III. Como corolário do princípio da legalidade, a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis.

IV. O princípio da legalidade pode sofrer restrições, como ocorre no estado de defesa e de sítio.

- a) Somente as afirmativas I, II e III estão corretas.
- b) Somente as afirmativas I, II e IV estão corretas.
- c) Somente as afirmativas II, III e IV estão corretas.
- d) Somente as afirmativas I, III e IV estão corretas.
- e) Todas as afirmativas estão corretas.

Comentários

Resposta: alternativa "c". Como sabido, a CRFB não elenca de modo exaustivo ou taxativo (*numerus clausus*) todos os princípios regentes da Administração Pública. Os princípios expressos na CRFB são exemplificativos ou *numerus apertus*. Alguns princípios são implícitos e outros só constam na legislação infraconstitucional (motivação, segurança jurídica, continuidade do serviço público, autotutela, entre outros). Assim, incorreta a assertiva I. Corretas as assertivas II, III e IV que foram extraídas da obra do professor Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo. Quanto à assertiva II, afirma que, por representar o interesse público, a Administração tem a possibilidade, de amparado na lei, de constituir terceiros em obrigações mediante atos unilaterais. Como exemplo: as intervenções do Estado na propriedade privada (servidão, requisição, tombamento, desapropriação, limitação administrativa, ocupação temporária, entre outras). Quanto à assertiva III o que se quer dizer é que a atividade administrativa é apurada e efetivada em concreto, saindo do plano do dever-ser para o plano do ser. Isto é, sai da abstração da lei e se aplica ao mundo em concreto, real, fático. Quanto à assertiva IV diz que a integral vigência da legalidade pode sofrer constrição transitória, como nas medidas provisórias, estado de sítio e estado de defesa.

Q24. 2015/FCC/MANAUSPREV/Procurador Autárquico

A publicidade e a transparência permitem o acompanhamento e a participação dos administrados na gestão pública, o que é convergente com os princípios do Estado Democrático de Direito. Em razão disso

- a) permitem aos administrados o controle e revisão da atuação da Administração, desde que de forma indireta.
- b) se prestam não só a garantir a participação dos administrados, como viabilizar que seja feito controle direto ou indireto da gestão.
- c) preterem o princípio da legalidade, de modo que não pode haver expressa previsão de lei afastando a publicidade ou a transparência.
- d) podem ser considerados princípios absolutos, em especial em razão da positivação da transparência, não podendo ser afastados.
- e) representam medida de controle externo da Administração direta, vedada sua aplicação às empresas estatais.

Comentários

Resposta: alternativa "b". O princípio da participação, expresso no §3º do art. 37 da CRFB, orienta tanto o legislador infraconstitucional quanto os governantes quanto à importância e a necessária ação colaborativa da sociedade e dos cidadãos para a construção de uma Administração Pública melhor e mais efetiva. Em linha com o princípio da participação estão as recentes ações públicas de implantação de "programa de governo participativo", "orçamento participativo", "governo comunitário", "audiências públicas", "consultas públicas", "transparência fiscal" e "chamamentos públicos", entre

outros, que aproximam e buscam a participação da sociedade civil em planejamentos ou ações estatais específicas para curto, médio ou longo prazos. Desta forma, não só o controle dos atos públicos pode ser realizado de forma direta e indireta pelos cidadãos, como também eles podem participar ativamente da construção de uma atividade estatal mais eficiente e integradora. Assim, incorreta a alternativa "a" e correta a "b". Incorreta também a alternativa "c" porque a publicidade e a transparência não afastam a legalidade. Incorreta a "d" porque não há princípio absoluto. Os princípios são mandamentos de otimização (Robert Alexy), devendo ser sopesados na aplicação do caso concreto. A transparência e a publicidade se aplicam à Administração Pública, o que inclui as pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Indireta.

Q25. 2014/VUNESP/TJ-SP/Juiz de Direito

No que diz respeito ao princípio da razoabilidade, é correto afirmar que

- a) demanda que o administrador escolha sempre a maneira mais correta de atender ao interesse público, descabendo a utilização de critérios subjetivos e pessoais.
- b) o administrador pode atuar de acordo com os seus valores pessoais, adotando providências administrativas de acordo com o seu entendimento, desde que fundamentado de forma razoável.
- c) é ele sinônimo do chamado princípio da proporcionalidade.
- d) é ele ligado intrinsecamente à racionalidade, subsumindo-se ao princípio da supremacia do interesse público sobre o do particular.

Comentários

Resposta: alternativa "a". O princípio da razoabilidade tem origem no Direito Processual Americano (herança anglo-saxônica) e foi incluído expressamente no inciso LXXVIII do art. 5º da CRFB pela EC nº 45, de 2004. Para este princípio não há o rigor metodológico da proporcionalidade, buscando-se, sem formulação sistemática, o equilíbrio, coerência e adequação na forma como os fins públicos devem ser atendidos. Assim, correta a alternativa "a" e incorreta a alternativa "c". Incorreta também a alternativa "b" porque a ação do administrador por valores pessoais afronta de plano o princípio da legalidade. Por fim, também incorreta a alternativa "d", já que em que pese poder se afirmar que a racionalidade de fato possui a dimensão de racionalidade, não se pode falar que ela se subsume à supremacia do interesse público sobre o particular.

Q26. 2014/TJ-AC/TJ-AC/Juiz Leigo

É lição de Direito Administrativo que as despesas previstas devem ser liquidadas no pertinente contrato, antecedido, em regra, de licitação. Há alguns meses, a imprensa veiculou notícia sobre o uso indevido de cartões de crédito corporativos por agentes políticos federais em supermercados,



restaurantes, postos de gasolina, *free shops* e para saques de dinheiro em caixas eletrônicos. Cuida-se de evidente desrespeito ao princípio da

- a) impessoalidade;
- b)proporcionalidade;
- c) transparência;
- d)tutela.

Comentários

Resposta: alternativa "a". Constante no "caput" do art. 37 da CRFB, o princípio da impessoalidade, também denominado princípio da finalidade ou tratamento igualitário, é aquele que ordena que todas as ações públicas praticadas pelos administradores públicos em geral devem ter por fim precípua o interesse público.

Nessa linha, descumprir a impessoalidade é se afastar da finalidade pública e agir em desvio de finalidade.

Q27. 2014/FMP Concursos/TJ-MT/Juiz de Direito

A Constituição Federal de 1988 trouxe profundas alterações para o Direito Administrativo. Assinale a alternativa que indica uma temática que NÃO está contemplada nessa tendência.

- a)Alargamento da noção do princípio da legalidade.
- b)Estreitamento da noção do princípio da legalidade.
- c)Fortalecimento da democracia participativa.
- d)Processualização do Direito Administrativo.
- e)Movimento de agencificação.

Comentários

Resposta: alternativa "b". A CRFB ampliou o conceito do princípio da legalidade para incluir não só a lei em sentido formal, mas também ao Direito, isto é, os valores expressos ou implícitos constantes no ordenamento. Nessa linha, a professora Maria Sylvia afirma que: "Com a Constituição de 1988, optou-se pelos princípios próprios do Estado Democrático de Direito. Duas ideias são inerentes a esse tipo de Estado: uma concepção mais ampla do princípio da legalidade e a ideia de participação do cidadão na gestão e no controle da Administração Pública". Assim, correta a alternativa "a", incorreta a alternativa "b" e correta a alternativa "c". Também é possível verificar a correção da alternativa "d", em função das previsões constantes nos incisos LIV (ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal) e LV (aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes) do art. 5º da CRFB. Por fim, correta a alternativa "e". Nessa linha

também cito a professora Maria Sylvia ao afirmar que o movimento de agencificação, com a outorga de função regulatória às agências reguladoras instituídas como autarquias de regime especial é mais um exemplo de transformação do Direito Administrativo.

Q28. 2013/FCC/TRT – 1ª Região/Juiz do Trabalho

Na atuação da Administração Pública Federal, a segurança jurídica é princípio que;

- a)justifica a manutenção de atos administrativos inválidos, desde que ampliativos de direitos, independentemente da boa-fé dos beneficiários.
- b)não impede a anulação a qualquer tempo dos atos administrativos inválidos, visto que não há prazos prescricionais ou decadenciais para o exercício de autotutela em caso de ilegalidade.
- c)justifica o usucapião de imóveis públicos urbanos de até duzentos e cinquenta metros quadrados, em favor daquele que, não sendo proprietário de outro imóvel urbano ou rural, exerça a posse sobre tal imóvel por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família.
- d)impede que haja aplicação retroativa de nova interpretação jurídica, em desfavor dos administrados.
- e)impede que a Administração anule ou revogue atos que geraram situações favoráveis para o particular, pois tal desfazimento afetaria direitos adquiridos.

Comentários

Resposta: alternativa "d". De fato, a segurança jurídica visa à estabilização das relações jurídicas já consolidadas e à proteção da confiança. Logo, não se pode retroagir nova interpretação para prejudicar o administrado. Incorreta a alternativa "a" porque a má-fé afasta a estabilização do ato administrativo inválido. Incorreta a alternativa "b". Nessa linha é o art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999: o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Incorreta a alternativa "c" porque os imóveis públicos não podem ser usucapidos, já que são imprescritíveis. Incorreta a alternativa "e" porque o exercício da autotutela ao anular ato eivado de vício ou revogar ato inconveniente ou inoportuno não necessariamente afeta direito adquirido. Nessa linha, a própria súmula 473 do STF afirma que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos.

Q29. 2014/CESPE/TCE-PB/Procurador

No que se refere ao direito administrativo e seus princípios, assinale a opção correta.

- a) Em face do princípio da legalidade, a administração pública pode realizar uma interpretação *contra legem*, *secundum legem* e *praeter legem*, conforme a necessidade, adequação e proporcionalidade em prol do interesse público.
- b) O conceito de moralidade administrativa foi defendido por Gaston Jezè, a partir da noção de boa administração, o que influenciou a ideia do princípio da moralidade na contemporaneidade.
- c) A alteração de edital de concurso prescinde da veiculação em jornal de grande circulação, podendo ser veiculada apenas em diário oficial sem que isso ofenda o princípio da publicidade.
- d) A lei é fonte primária do direito, sendo que o costume, fonte secundária, não é considerado fonte do direito administrativo.
- e) Para Gaston Jezè, defensor da Escola do Serviço Público, o direito administrativo tem como objeto a soma das atividades desenvolvidas para a realização dos fins estatais, excluídas a legislação e a jurisdição.

Comentários

Resposta: alternativa "c". Como vimos na jurisprudência acerca do princípio da publicidade, o STF, no julgamento do RE 390.939, decidiu que a divulgação no Diário Oficial é suficiente *per se* para dar publicidade a um ato administrativo. Logo, a alteração de edital de concurso prescinde da veiculação em jornal de grande circulação, podendo ser veiculada apenas em diário oficial sem que isso ofenda o princípio da publicidade. Incorreta a alternativa "a" porque, em respeito ao princípio da legalidade, a Administração Pública não pode realizar interpretação *contra legem* (frontalmente contrária à lei). Pode sim, interpretar e aplicar os costumes segundo a lei (*secundum legem*) ou nas omissões, respeitados os princípios do direito administrativo, *praeter legem* (para além da lei). Incorreta a alternativa "b" porque o sistematizador e o primeiro a cuidar do tema "moralidade administrativa", a partir da ideia de boa administração, foi Maurice Hauriou que afirmava ser a moral jurídica como "o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração". Incorreta a alternativa "d" porque, é certo que os costumes ou praxes administrativas possuem mitigada área de atuação em função do princípio da legalidade, contudo, no vácuo legislativo, na ausência de norma, o costume é sim uma das fontes do Direito Administrativo. Frise-se que o costume não pode ser *contra legem*, mas o pode ser *secundum legem* ou *praeter legem*. Incorreta a alternativa "e" porque apresenta o conceito de Direito Administrativo daqueles que o fazem pelo Critério Negativo ou Residual.

Q30. 2013/TRF 3ª Região/Juiz Federal

Assinale a alternativa correta:

- a) Princípios de Direito Administrativo devem ser levados em consideração para efeito de decisão judicial apenas quando a lei for omissa, e após recurso à analogia e aos costumes.

b) Desconsiderar princípios de direito administrativo não implica ofensa à ordem jurídica desde que haja disposição legal que, enquanto regra geral aplicável ao caso, possa servir de fundamento para a decisão a ser proferida.

c) Princípios de direito administrativo, expressos na Constituição da República, são hierarquicamente superiores a quaisquer outras regras jurídicas, sejam elas constitucionais ou não.

d) Em direito administrativo, princípios jurídicos têm caráter prescritivo, condicionam o exercício de competências discricionárias, são úteis no processo de interpretação dos atos normativos em geral, e se prestam à colmatação de lacunas.

e) O Direito Administrativo é composto por princípios e regras que, como espécies de normas jurídicas, consubstanciam prescrições diferenciadas, conquanto dotadas do mesmo grau de generalidade e abstração.

Comentários

Resposta: alternativa "d". Incorreta a alternativa "a" porque os princípios do Direito Administrativo devem nortear a tomada de decisão judicial que envolva esse ramo do direito, quando o magistrado estiver na função típica jurisdicional do Poder Judiciário, bem como devem ser obedecidos pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes (função típica do Poder Executivo e atípica dos demais Poderes). O examinador quis confundir o candidato com a redação do art. 4º da LINDB no qual se afirma que, quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Incorreta a alternativa "b" porque os princípios prescrevem valores axiológicos que devem ser respeitados pelo aplicador ou intérprete do direito, aí incluído o magistrado nas decisões que envolvam tema de Direito Administrativo. Ademais, ainda que haja disposição legal de caráter geral, os princípios influenciaram e orientaram o magistrado. Incorreta a alternativa "c" porque não há hierarquização entre os princípios administrativos constitucionais e outras regras ou princípios jurídicos também de origem constitucional. Incorreta a alternativa "e", já que, conforme se posiciona Robert Alexy, os princípios são normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes, logo possuem maior grau de abstração que as regras. Lembre-se também que não é pacífica a teoria de que todas as normas jurídicas se classificam em princípios e regras. Há doutrinadores que incluem postulados e metanormas, outros diretrizes, axiomas, corolários, entre outros. Correta a alternativa "d" porque, de fato, os princípios jurídicos são prescritivos, isto é, prescrevem, orientam, disciplinam um agir ou não agir de acordo com o direito. Limitam ou fixam as balizas para a tomada de decisão discricionária. Orientam também o processo de exegese dos atos normativos, como norma de influência. Por fim, sem dúvida é elemento essencial para correção e superação das lacunas.

Q31. 2013/TRT 2ª Região/TRT 2ª Região/Juiz do Trabalho



Nos termos da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta obedecerá aos seguintes princípios. Aponte a alternativa incorreta:

- a) Legalidade e publicidade.
- b) Eficiência e moralidade.
- c) Celeridade e impessoalidade.
- d) Publicidade e legalidade.
- e) Moralidade e publicidade.

Comentários

Resposta: alternativa "c". Simples aplicação do art. 37, "caput" da CRFB cujo teor é que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...). A celeridade não está no rol dos princípios da Administração Pública segundo a CRFB, ainda que fora do art. 37.

Q32. 2013/FGV/TJ-AM/Juiz de Direito

A CRFB/88 colocou-se como marco do Estado Democrático brasileiro, dando uma nova leitura à legislação que foi por ela recepcionada. Possibilitou a sedimentação de vários princípios administrativos, abrindo caminho para que, hoje, se fale sobre a expectativa legítima, também chamada de proteção à confiança.

A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

- a) A proteção à confiança está intimamente ligada à publicidade, pois é por causa desta, e imediatamente a esta, que se cria uma expectativa legítima a ser defendida.
- b) A expectativa legítima é um princípio que possui nascente no direito alemão, não sendo aceito pelos tribunais brasileiros por violar o princípio da legalidade
- c) A expectativa legítima, a acarretar a necessidade de proteção à confiança criada por uma conduta aparentemente legal da Administração, recebe a chancela do princípio da segurança jurídica e vem sendo aceita pelos tribunais brasileiros
- d) A expectativa legítima se prende ao princípio da eficiência, e apenas pode ser chancelada se conveniente e oportuno ao interesse interno da Administração, por meio de um juízo de razoabilidade econômica
- e) A expectativa legítima liga-se à ideia de justa indenização no âmbito da desapropriação, como forma de proteção à confiança no cumprimento dos preceitos constitucionais

Comentários



Resposta: alternativa "c". A segurança jurídica busca prover a estabilidade das relações jurídicas para a vida em sociedade, conferir força jurídica à legítima expectativa e interromper ou mitigar a incerteza no direito. No julgamento do RE 598.099 pelo STF, fixou-se que o princípio da segurança jurídica legitima o princípio de proteção à confiança. Incorreta a alternativa "a" porque a legítima expectativa e a proteção à confiança não decorrem da publicidade, mas sim da segurança jurídica. Incorreta a alternativa "b" porque, como citado, o próprio STF já externou em seus julgados a aplicação da segurança jurídica como princípio da proteção da confiança. A alternativa "d" está errada porque a ligação direta não é ao princípio da eficiência e a expectativa legítima não está condicionada a discricionariedade da Administração a depender do aspecto econômico.

Q33. 2013/TRT 14ª Região/TRT 14ª Região/Juiz do Trabalho

No que respeita à doutrina e jurisprudência concernentes aos princípios administrativos, é correto afirmar:

- I. Decorre diretamente do princípio da impessoalidade a exigência constitucional de concurso público para provimento de cargos públicos.
- II. A observância da moralidade administrativa em determinado ato da administração está sujeita a uma análise de oportunidade e conveniência.
- III. Afronta o princípio da eficiência o gerenciamento de recursos públicos sem preocupação de obter deles o melhor resultado possível, no atendimento do interesse público.

- a) Apenas as proposições I e II são verdadeiras.
- b) Apenas as proposições I e III são verdadeiras.
- c) Apenas as proposições II e III são verdadeiras.
- d) Todas as proposições são verdadeiras.
- e) Todas as proposições são falsas.

Comentários

Resposta: alternativa "b". Correta a assertiva I já que o princípio da impessoalidade veda tratamento diferenciado ou discriminatório, exceto quando o discriminar decorra do próprio texto constitucional. Fundamenta o concurso público e o procedimento licitatório, por exemplo, bem como veda a divulgação pessoal e o nepotismo. Não cabe discricionariedade à aplicação do princípio da moralidade, sendo ele de observância obrigatória para administração pública direta e indireta dos entes da Federação. O princípio da eficiência busca, sem afastar ou se sobrepor aos demais princípios administrativos, a melhor utilização possível dos recursos públicos, evitando-se desperdícios para se atingir a maior rentabilidade social.

Q34. 2013/TRT 14ª Região/TRT 14ª Região/Juiz do Trabalho

Ainda no tocante aos princípios administrativos, é correto afirmar:
I. A moral administrativa liga-se à ideia de probidade e boa fé e independe



da concepção subjetiva (pessoal) de conduta moral e ética que o agente público tenha, já que se trata de noção objetiva, aferível a partir de elementos objetivos.

II. A moralidade administrativa recebeu da Constituição Federal brasileira tratamento próprio, em um de seus aspectos, por meio da probidade administrativa.

III. Qualquer cidadão é parte legítima propor ação popular visando anular ou revogar atos administrativos lesivos à moralidade administrativa.

- a) Apenas as proposições I e II são verdadeiras.
- b) Apenas as proposições I e III são verdadeiras.
- c) Apenas as proposições II e III são verdadeiras.
- d) Todas as proposições são verdadeiras.
- e) Todas as proposições são falsas.

Comentários

Resposta: alternativa "a". O princípio da moralidade administrativa, dimensão objetiva e jurídica, não se confunde com a moralidade social ou com a moralidade subjetiva do agente público. De acordo com a Lei nº 9.784, art. 2º, parágrafo único, inciso IV, a moralidade administrativa fixa a observação nos processos administrativos de atuação segundo padrões de probidade, decoro e boa-fé. Assim, correta a assertiva I. Correta também a assertiva II porque, de fato, uma das facetas da moralidade administrativa é a probidade administrativa tratada no §9 do art. 14, inciso V do art. 15, §4º do art. 37 e inciso V do art. 85 da CRFB. No plano infraconstitucional temos a probidade sendo tratada na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1993). Incorreta a assertiva III porque, de acordo com o inciso LXXIII do art. 5º da CRFB, qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência. Destarte, a ação popular não visa revogar atos administrativos já que estes são discricionários e revogáveis a depender de conveniência e oportunidade. Visa sim anular atos lesivos a valores consignados no dispositivo constitucional.

Q35. 2013/TRT 14ª Região/TRT 14ª Região/Juiz do Trabalho

São princípios da administração pública, EXCETO:

- a) Finalidade.
- b) Segurança jurídica.
- c) Discricionariedade.
- d) Impessoalidade.
- e) Eficiência.

Comentários

Resposta: alternativa "c". A discricionariedade, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello, é a margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal. Portanto, não se trata de um princípio. A eficiência e a impessoalidade estão de forma expressa no "caput" do art. 37 da CRFB. Já os princípios da finalidade e da segurança jurídica constam expressamente no "caput" do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.

Q36. 2018/VUNESP/FAPESP/Procurador

- Os particulares em colaboração com o Poder Público são as pessoas físicas
- f) que concorrem para o direcionamento dos fins da ação do Estado mediante a fixação de metas, diretrizes ou planos que pressupõem decisões governamentais.
 - g) contratadas por tempo determinado para atenderem as necessidades temporárias de excepcional interesse público, exercendo função de regime jurídico especial, fixado em lei por cada unidade da federação.
 - h) sujeitas a regime contratual pautado na legislação trabalhista, submetendo-se às normas constitucionais referentes à investidura e à proibição de acumulação de empregos e vencimentos.
 - i) que exercem função pública, em seu próprio nome, sem vínculo empregatício, porém sob fiscalização do Poder Público, podendo receber remuneração paga por terceiros.
 - j) que ocupam cargos públicos efetivos ou em comissão, sujeitos ao regime estatutário fixado em lei, podendo adquirir estabilidade, recebendo remuneração paga pela Administração Pública.

Comentários

Dentre as diversas espécies de agentes públicos, a questão enfoca os particulares em colaboração com o Poder Público. Trata-se de uma categoria de agentes públicos em que não há formação de vínculo entre o particular e a Administração Pública, mas há interesse público na atividade a ser desempenhada por eles.

A) INCORRETA. Como se viu, a doutrina reconhece os particulares em colaboração com o Poder Público como pessoas que exercem atividades materiais de interesse público. O que a alternativa expõe, por exemplo, melhor se refere às pessoas que participam de audiências públicas e influenciam no estabelecimento de políticas públicas. Trata-se de participação popular no exercício da cidadania, não se referindo a alguma atividade especificamente prestada por elas e que tenham interesse público.

B) INCORRETA. Conforme o comentário da questão anterior, agentes públicos temporários têm uma vinculação especial com o Estado, que é temporária e de excepcional interesse público. Os particulares em colaboração não possuem vínculo formal com o Estado.

C) INCORRETA. Não há vinculação formal entre os particulares em colaboração e o Poder Público. Logo, não há incidência da CLT nessa relação.

D) CORRETA. Conforme visto anteriormente, não há vinculação entre os particulares e o Poder Público. O que há é um interesse público nas atividades que desempenham. Como não há vinculação, nada obsta que os particulares percebam remuneração paga por terceiros, conforme exposto na alternativa.

E) INCORRETA. Já se viu que não há vinculação entre esses particulares e o Estado.

Q37. 2018/FUNDATEC/AL-RS/Procurador

Em relação aos agentes públicos, é correto afirmar que:

- f) O servidor público detentor de cargo em comissão poderá tornar-se estável no serviço público.
- g) O servidor público efetivo será estável após o ato de nomeação.
- h) O servidor público estável, por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, possui as garantias de efetividade.
- i) O servidor público efetivo está sujeito às regras de disponibilidade.
- j) O artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias abrange os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Comentários

A) INCORRETA. A estabilidade no serviço público somente se aplica para servidores ocupantes de cargos efetivos. Aquele que unicamente ocupa um cargo em comissão não faz jus à estabilidade do art. 41 da CRFB:

"Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público."

B) INCORRETA. O servidor efetivo somente será estável após três anos de efetivo exercício do cargo público.

C) INCORRETA. O art. 19 do ADCT contempla que os servidores por ele abrangidos têm assegurados apenas a estabilidade. Não são efetivos nem integram qualquer carreira do serviço público.

"Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público."

D) CORRETA. A disponibilidade ocorre com servidores efetivos quando da extinção do cargo público. Nos dizeres do art. 41, § 3º:

"Art. 41, § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo."

E) INCORRETA. O art. 19 do ADCT não alcança os empregados das empresas estatais. Aplica-se apenas aos servidores da Administração Direta, autárquica e fundacional:

"Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público."

Q38. 2018/CESPE/PGM-MANAUS-AM/Procurador Municipal

Julgue o item que se segue, relativo a serviços públicos e aos direitos dos usuários desses serviços.

De acordo com o STJ, o princípio da continuidade do serviço público autoriza que o poder público promova a retomada imediata da prestação do serviço no caso de extinção de contrato de concessão por decurso do prazo de vigência ou por declaração de nulidade, desde que tal poder realize previamente o pagamento de indenizações devidas.

() Certo () Errado

Comentários

Incorreto. A realização de prévio pagamento de indenização não se mostra plausível frente às decisões do STJ, como se vê abaixo:

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE CONCESSÃO. EXTINÇÃO. INDENIZAÇÃO PRÉVIA. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DA SÚMULA DESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA. 1. **Extinto o contrato de concessão por decurso do prazo de vigência, cabe ao Poder Público a retomada imediata da prestação do serviço até a realização de nova licitação. O termo final do contrato não está condicionado ao pagamento prévio de eventual indenização, que deve ser pleiteada nas vias ordinárias.** Precedentes (AgRgSS nº 1.307/PR, Relator Ministro Edson Vidigal, Corte Especial, in DJ 6/12/2004; REsp nº 1.059.137/SC, Relator Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, in DJe 29/10/2008). 2. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." (Súmula do STJ, Enunciado nº 83). 3. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg nos EDcl no REsp: 1197430 SC 2010/0107238-5, Relator: Ministro HAMILTON CARVALHIDO, Data de Julgamento: 19/10/2010, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/12/2010) (grifos não constantes do original)

Gabarito: Incorreto.

Q39. 2018/CESPE/PGM-MANAUS-AM/Procurador Municipal

Julgue o item que se segue, relativo a serviços públicos e aos direitos dos usuários desses serviços.

São exigências para apresentar manifestações à ouvidoria de órgãos públicos a utilização de meio eletrônico e a indicação dos motivos determinantes.

() Certo () Errado

Comentários

Incorreto. Para serem apresentadas as manifestações nas ouvidorias são disponibilizados vários meios de comunicação, como eletrônico, ligação telefônica, e-mail e presencialmente. Além disso, não é necessário explicar o motivo da manifestação. Vejamos o que dizem os arts. 9º e 10º da Lei 13.460/2017 (Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública), *in verbis*:

Art. 9º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 10. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente.

§ 1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

§ 3º Caso não haja ouvidoria, o usuário poderá apresentar manifestações diretamente ao órgão ou entidade responsável pela execução do serviço e ao órgão ou entidade a que se subordinem ou se vinculem.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo. (grifos não constantes do original)

Gabarito: Incorreto.

Q40. 2016/FCC/DPE-ES/Defensor Público

A Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos (...)

a) obriga as concessionárias de serviços públicos, de direito público e



privado, nos Estados e no Distrito Federal, a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

b) não se aplica no âmbito estadual, visto que se trata de lei destinada apenas a regular a concessão e permissão de serviços públicos pela União.

c) veda a prestação delegada de serviços públicos por pessoas físicas, admitindo seja feita somente por pessoas jurídicas e consórcios de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

d) admite que seja utilizada a modalidade pregão para escolha do delegatário na concessão de serviços públicos, bem como na concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública.

e) estabelece como única fonte de receitas das concessões e permissões de serviços públicos a tarifa fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nessa lei, no edital e no contrato.

Comentários

a) **Correto.** As concessionárias de serviços públicos devem oferecer 6 datas para que o consumidor ou usuário dos serviços possa escolher, nos termos do art. 7º-A da **Lei 8.987/1995**, *in verbis*:

Art. 7º-A. As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos. (grifos não constantes do original)

b) **Incorreto.** Abrange também os estados, municípios e distrito federal, como se vê abaixo:

Art. 1º As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do [art. 175 da Constituição Federal](#), por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido

ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;
(grifos não constantes do original)

c) **Incorreto.** Para as concessões não se admite a participação da pessoa física como concessionário. Já na permissão de serviço público é admitido que o permissionário seja pessoa física. A seguir o disposto na Lei 8.987/1995 sobre o tema:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

*II - **concessão de serviço público**: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, **à pessoa jurídica ou consórcio de empresas** que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;*

*III - **concessão de serviço público precedida da execução de obra pública**: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, **à pessoa jurídica ou consórcio de empresas** que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;*

*IV - **permissão de serviço público**: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, **feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica** que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco. (grifos não constantes do original)*

d) **Incorreto.** A modalidade de licitação para os concessionários de serviço público é a concorrência. A seguir o disposto na Lei 8.987/1995 sobre o tema:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

*II - **concessão de serviço público**: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, **mediante licitação, na modalidade de concorrência**, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;*

*III - **concessão de serviço público precedida da execução de obra pública**: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, **mediante licitação, na modalidade de concorrência**, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado; (grifos não constantes do original)*

e) Incorreto. O poder concedente poderá prever no edital de licitação a possibilidade de outras fontes de recursos para poder manter a prestação do serviço público. A seguir o disposto na Lei 8.987/1995 sobre o tema:

*Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, **poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.***

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato. (grifos não constantes do original)

Gabarito: Letra A.

Q46. 2018/IBFC/CÂMARA DE FEIRA DE SANTANA-BA/Procurador

Haverá fraude, em prejuízo da Fazenda Pública, caso o procedimento licitatório instaurado para venda ou aquisição de mercadorias ou bens, ou contrato que dele decorra, se verifique diante da seguinte conduta:

- a) mantendo a substância, a qualidade ou a quantidade da mercadoria fornecida.
- b) tornando, por qualquer modo, menos onerosa a proposta ou a execução do contrato.
- c) aumentando os preços ou valores.
- d) vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada.

Comentários

Resposta: alternativa "d". De acordo com o art. 96 da Lei nº 8.666, de 1993, é punido com pena de detenção de 3 (três) a 6 (seis) anos e multa o ato de fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente: I - elevando arbitrariamente os preços; II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; III - entregando uma mercadoria por outra; IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

Q47. 2018/CONSULPLAN/CÂMARA DE BELO HORIZONTE-MG/Procurador

Comete crime da Lei de Licitações aquele que fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I. Elevando arbitrariamente os preços.

II. Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada.

III. Entregando uma mercadoria por outra.

IV. Tornando, por qualquer modo, justamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

NÃO complementa(m) corretamente o enunciado o(s) item(ns)

e) IV.

f) I e II.

g) II e III.

h) I, III e IV.

Comentários

Resposta: alternativa "a". De acordo com o art. 96 da Lei Geral de Licitações e Contratos, tem-se que: *Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente: I - elevando arbitrariamente os preços; II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; III - entregando uma mercadoria por outra; IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.*

Q48. 2017/CESPE/MPE-RR/Promotor de Justiça

Com referência aos crimes, às penas e ao processo judicial previstos na Lei de Licitações e Contratos, julgue os seguintes itens.

I Dispensa de licitação em situação estranha às hipóteses taxativas previstas em lei constitui crime passível de punição com pena de detenção e multa fixada na sentença a ser revertida à fazenda federal, distrital, estadual ou municipal, conforme o caso.

II Em casos de crimes previstos na lei em apreço, a ação penal é pública incondicionada e a sua promoção cabe ao MP.

III Em relação aos crimes previstos na lei em questão, não será admitida ação penal privada subsidiária da pública.

IV Quando os autores dos crimes previstos na referida lei forem ocupantes de cargo em comissão ou exercerem função de confiança em órgão da administração pública direta ou indireta, a pena imposta será acrescida da terça parte.

Assinale a opção correta:

e) Apenas os itens III e IV estão certos.

f) Apenas os itens I, II e III estão certos.

- g) Apenas os itens I, II e IV estão certos.
- h) Todos os itens estão certos.

Comentários

Resposta: alternativa "c". Correta a assertiva I que está em linha com o art. 89 combinado com o §2º do art. 99 da Lei Geral de Licitações e Contratos: art. 89 - Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa. Já o §2º do art. 99 prevê que: *o produto da arrecadação da multa reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.* Correta a assertiva II, já que o art. 100 da Lei Geral de Licitações e Contratos prevê que *os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.* Incorreta a assertiva III porque, de acordo com o art. 103 da Lei Geral de Licitações e Contratos, *será admitida ação penal privada subsidiária da pública, se esta não for ajuizada no prazo legal, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 29 e 30 do Código de Processo Penal.* Correta, por fim, a assertiva IV porque, de acordo com o §2º do art. 84 da Lei Geral de Licitações e Contratos, *a pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.*

Q49. 2017/QUADRIX/CFO-DF/Procurador Jurídico

No que diz respeito a crimes contra a Administração Pública, contra a fé pública e relativos à licitação, julgue o item subsequente.

Nos casos de crimes relativos à licitação, em havendo sanção de multa cominada, o produto da arrecadação reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, distrital, estadual ou municipal.

() Certo () Errado

Comentários

Resposta: "certo". De acordo com o §2º do art. 99 da Lei nº 8.666, de 1993: *"Art. 99. A pena de multa cominada nos arts. 89 a 98 desta Lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente. §1º Os índices a que se refere este artigo não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação. §2º O produto da arrecadação da multa reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal."*

Q50. 2017/QUADRIX/CFO-DF/Procurador Jurídico

No que diz respeito a crimes contra a Administração Pública, contra a fé pública e relativos à licitação, julgue o item subsequente.

O profissional declarado inidôneo para concorrer em licitação, se vier a licitar ou contratar com a Administração, incidirá na mesma pena que o servidor que o admitir à licitação.

() Certo () Errado

Comentários

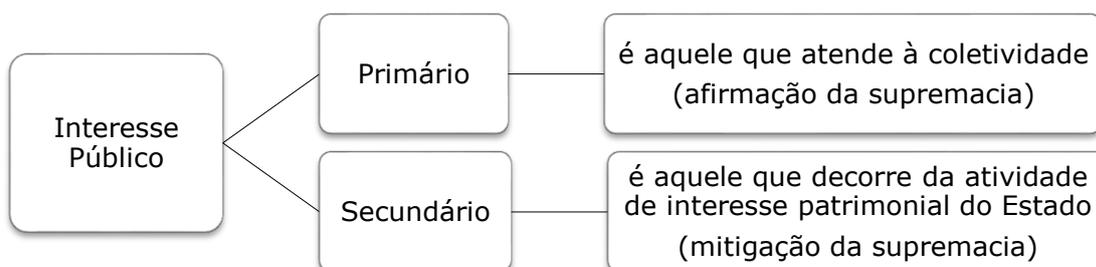
Resposta: "certo". De acordo com o art. 97, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que será punido com detenção de 6 meses a 2 anos e multa aquele que admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo. Além disso, de acordo com o § único do aludido artigo, incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

6. Resumo



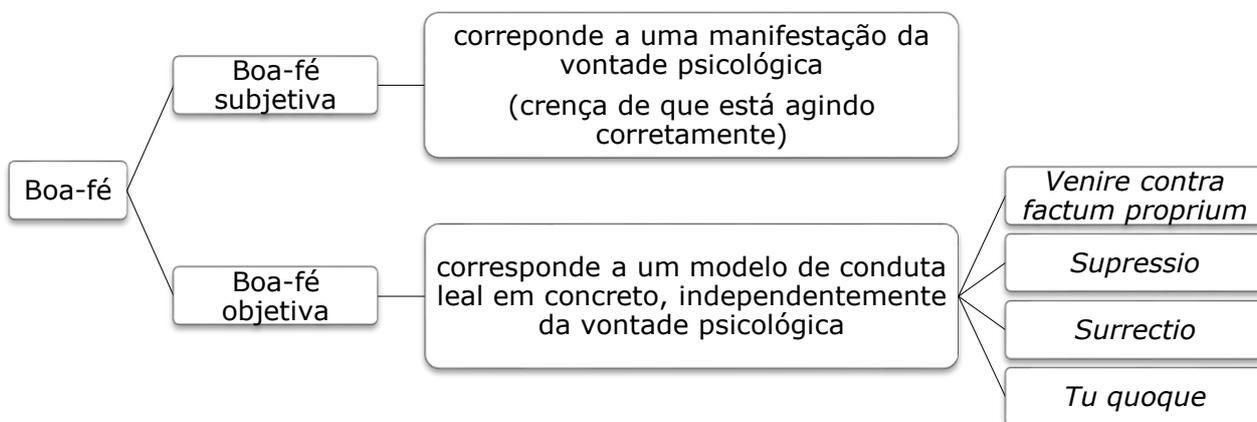
RESUMINDO

- 1) Regime Jurídico do Direito Administrativo: conjunto sistematizado de princípios, regras e valores que disciplinam e orientam o Direito Administrativo. No exercício da função administrativa, predominantemente haverá a aplicação do regime jurídico público, mas em algumas situações haverá a aplicação do regime jurídico privado. No regime jurídico de direito privado prevalece a autonomia da vontade e a livre disponibilidade de direito, já no regime jurídico público prevalece a supremacia do interesse público e a indisponibilidade dos direitos coletivos.
- 2) Celso Antônio Bandeira de Mello: “pedras de toque” do regime jurídico administrativo são os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.
- 3) Renato Alessi: professor e doutrinador italiano foi o primeiro a diferenciar interesse público primário e interesse público secundário.



- 4) Legalidade: sentido amplo (bloco de legalidade - Constituição, incluindo Emenda Constitucional, ADCT e tratados de Direitos Humanos aprovados com rito de Emenda; Leis Ordinárias, Complementares, Delegadas e Orgânicas; Medidas Provisórias; Resoluções e Decretos Legislativos; Tratados; e atos administrativos normativos) e sentido estrito.
 - ✓ Teoria da Supremacia Especial ou Sujeição Especial (influência de Otto Mayer e Renato Alessi): busca relativizar o princípio da legalidade estrita pela impossibilidade fática de o legislador não conseguir disciplinar todas as situações da vida cotidiana e por haver em cena uma maior proximidade física ou jurídica entre o administrado e a Administração Pública. Exemplos clássicos: usuário de biblioteca pública e aluno de escola ou faculdade pública.
 - ✓ O STF, no julgamento da ACO 732/AP, asseverou que a inscrição do nome do Estado-Membro em cadastro federal de inadimplentes em face de ações e/ou omissões de gestões anteriores não configura ofensa ao princípio da intranscendência.
- 5) Impessoalidade: também denominado princípio da finalidade ou tratamento igualitário, é aquele que ordena que todas as ações públicas praticadas pelos administradores públicos em geral devem ter por fim precípuo o interesse público. Também veda a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Igualdade na lei (destinada ao legislador que deve respeitar a igualdade no processo de formação da lei) e perante à lei (destinada à Administração Pública que no momento da aplicação da lei no caso concreto não pode dar tratamento discriminatório sem previsão constitucional ou legal). O princípio da impessoalidade também é fundamento para a Teoria do Órgão (Otto von Gierke) a qual fixa que os atos praticados pelos agentes são imputáveis ao órgão ou à entidade da Administração Pública.

6) Moralidade: a moral social influencia a moral contida no ordenamento jurídico, mas com ela não se confunde. Traz em si ínsita as ideias de lealdade, probidade, decoro e boa-fé. Deve ser observado tanto na relação com particulares quanto na relação interna com agentes públicos. Segundo Marçal Justen Filho: os fins não justificam os meios.



7) Publicidade: tem por objetivo propiciar o controle da sociedade acerca dos atos praticados pela Administração Pública. Fixa o dever de a Administração Pública agir com transparência ativa e observância da publicidade como preceito geral e o sigilo como preceito excepcional (segurança da sociedade e do Estado e informação pessoal).

✓ A publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade.

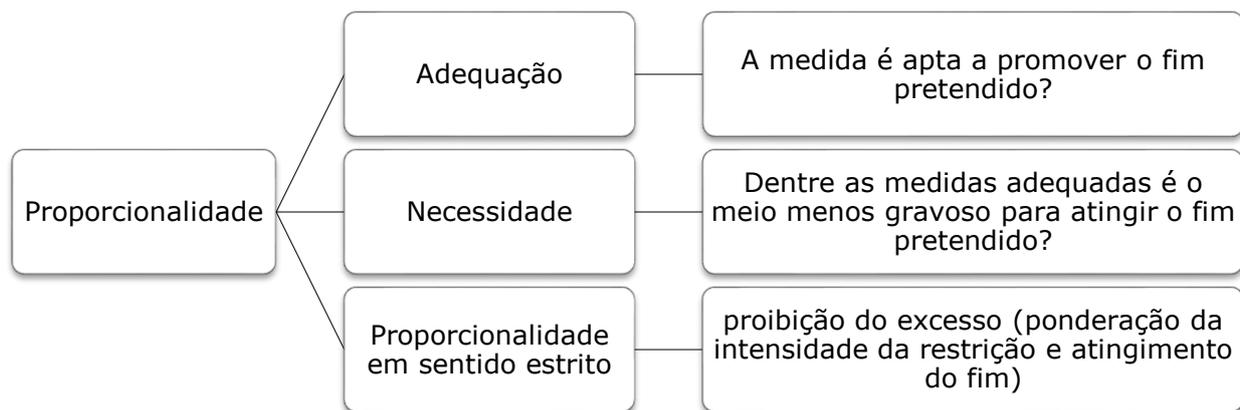
8) Eficiência: fruto da reforma administrativa do Estado promovida pela EC nº 19, de 1998. Teve por objetivo avançar a Administração Pública de uma administração burocrática (processos) para uma administração gerencial (resultados).

✓ Maria Sylvia: a eficiência é princípio que se soma aos demais princípios impostos à Administração, não podendo sobrepor-se a nenhum deles, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de Direito.

9) Participação: expresso no art. 37 da CRFB, orienta o legislador infraconstitucional e os governantes quanto à importância e a necessária ação colaborativa da sociedade e dos cidadãos para a construção de uma Administração Pública melhor e mais efetiva.

✓ "Estado em Rede": busca alinhar resultado e o fortalecimento da participação efetiva da sociedade civil, objetivando, portanto, ampliar o efetivo exercício da cidadania (relacionamento próximo e direto com o cidadão e toda a sociedade civil organizada). Objetiva aperfeiçoar a Administração Pública Gerencial.

10) Proporcionalidade: origem na Alemanha. É dogmático, analítico e ordenado, havendo três testes para a efetivação do seu cumprimento:



11) Razoabilidade: origem anglo-saxônica. Não há o rigor metodológico da proporcionalidade. Busca equilíbrio, coerência e bom senso na forma como os fins públicos devem ser atendidos. Amplia o controle da Administração Pública pelo Judiciário, tal qual a proporcionalidade.

- ✓ Celso Antônio Bandeira de Mello: são ilegítimas as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência e sensatez.
- ✓ Hely Lopes Meirelles: princípio da proibição de excesso.

12) Devido Processo Legal: perspectiva formal (cumprimento adequado do rito processual previamente previsto – “*procedural due process*”) e perspectiva material, também denominada substantiva (análise meritória quanto à sua justiça, adequação e proporcionalidade ante aos elementos e provas constantes no processo – “*substantive due process*”). Origem no “*law of the land*” do direito anglo-saxão.

13) Contraditório: exercício da bilateralidade processual ou dialética processual, pela qual as partes alternadamente devem se pronunciar nos autos, caso assim tenham interesse. Busca a paridade processual (“*audita altera pars*” - ouça-se a outra parte).

14) Ampla Defesa: observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, tais como a garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos.

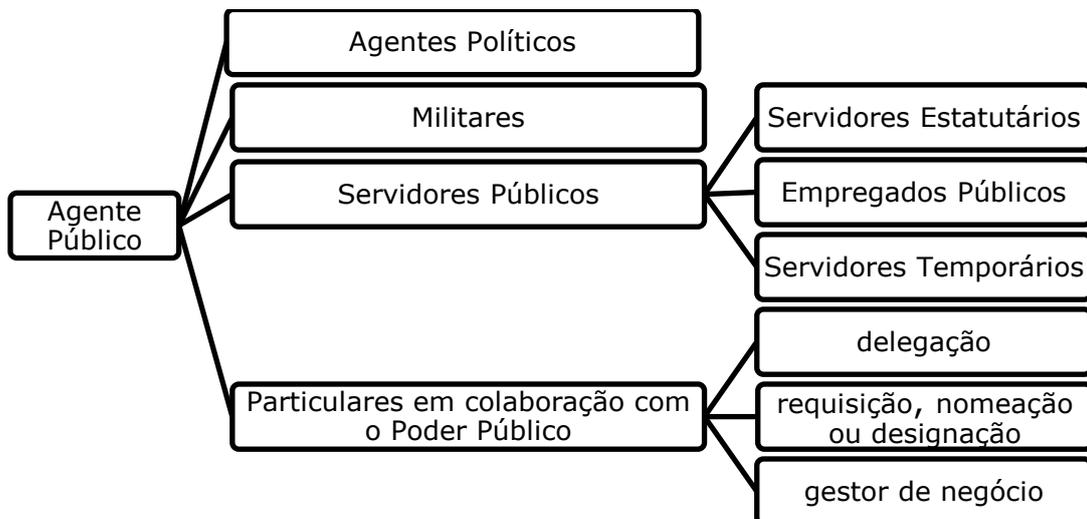
15) Segurança Jurídica: busca prover a estabilidade das relações jurídicas para a vida em sociedade. Dele decorrem institutos de estabilização do direito, da legítima expectativa e proteção da confiança, tais como direito adquirido, ato jurídico perfeito, coisa julgada, prescrição, decadência, usucapião e modulação dos efeitos de acórdão judicial. Impede a interpretação retroativa.

- ✓ Teoria do Fato Consumado: segundo o STF, é matéria de ordem eminentemente constitucional e lá deve ser temperado frente ao caso concreto.

16) Motivação: motivar a decisão de um ato é indicar seus pressupostos de fato e de direito. Não é um princípio absoluto. Exemplo de não exigência: nomeação e exoneração de cargo “*ad nutum*”.

- ✓ Motivação “*aliunde*” ou “*per relationem*”: é aquela em que se declara concordância com fundamentos anteriores de pareceres, informações, decisões ou propostas, considerados parte integrante do ato.
- ✓ Teoria dos Motivos Determinantes: desenvolvida na França em função dos julgados do Conselho de Estado e sistematizada por Gaston Jèze, fixa que o motivo exteriorizado para a tomada de decisão ou prática de ação ou a sua omissão vincula a validade do ato administrativo.

- 17) **Agente Público**: se refere a todo e qualquer sujeito que execute alguma função pública para a Administração Pública (Direta ou Indireta). Ele é o meio pelo qual o Estado manifesta sua vontade.
- ✓ atuam no plano fático na dimensão estratégica, na dimensão tática e na dimensão operacional
 - ✓ para Celso Antônio Bandeira de Mello, a caracterização de agente público exige dois requisitos: a natureza da atividade desempenhada (critério objetivo) e a investidura nela (critério subjetivo).
 - ✓ Em nosso curso, adotamos a classificação feita pela professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a fim de abordar, senão a totalidade, a grande maioria da teoria necessária para que você compreenda qualquer outra classificação que possa ser apresentada em seus certames.
 - ✓ A professora define "agente público" como **"como toda pessoa física que presta serviços ao Estado e às pessoas jurídicas da Administração Indireta"** e os classifica da seguinte maneira:



- ✓ Existem, claro, outros autores que propuseram classificações não só diferentes desta, mas conflituosas entre si, como os professores Celso Antônio, José dos Santos Carvalho Filho, Hely Lopes Meirelles e Marçal Justen Filho. Observe:
 - Para Hely Lopes Meirelles, os membros da magistratura, do ministério público e dos tribunais de contas são incluídos na espécie de agentes políticos, enquanto os demais autores citados não adotam essa inclusão.
 - Para este professor e para Celso Antônio Bandeira de Mello, incluem-se entre os agentes públicos as concessionárias e permissionárias pessoas jurídicas, fato que não é acolhido pela professora Maria Sylvia (nem por Marçal Justen Filho e nem por José dos Santos Carvalho Filho, que só aceitam pessoas físicas na qualidade de agentes públicos.)
- ✓ Não há na CRFB a definição de agente público nem a sua utilização é técnica e ordenadamente utilizada. Por sua vez, a Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429, de 1992, define agente público com grande amplitude semântica: "Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior."

Direitos e obrigações dos usuários de serviços públicos:

Receber serviço adequado.

Receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.

Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado

Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço

Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

19) As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

20)

Crimes e Penas na Lei nº 8.666, de 1993:

Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- a) elevando arbitrariamente os preços;
- b) vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- c) entregando uma mercadoria por outra;
- d) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- e) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

detenção, de 3 a 6 anos, e multa

Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

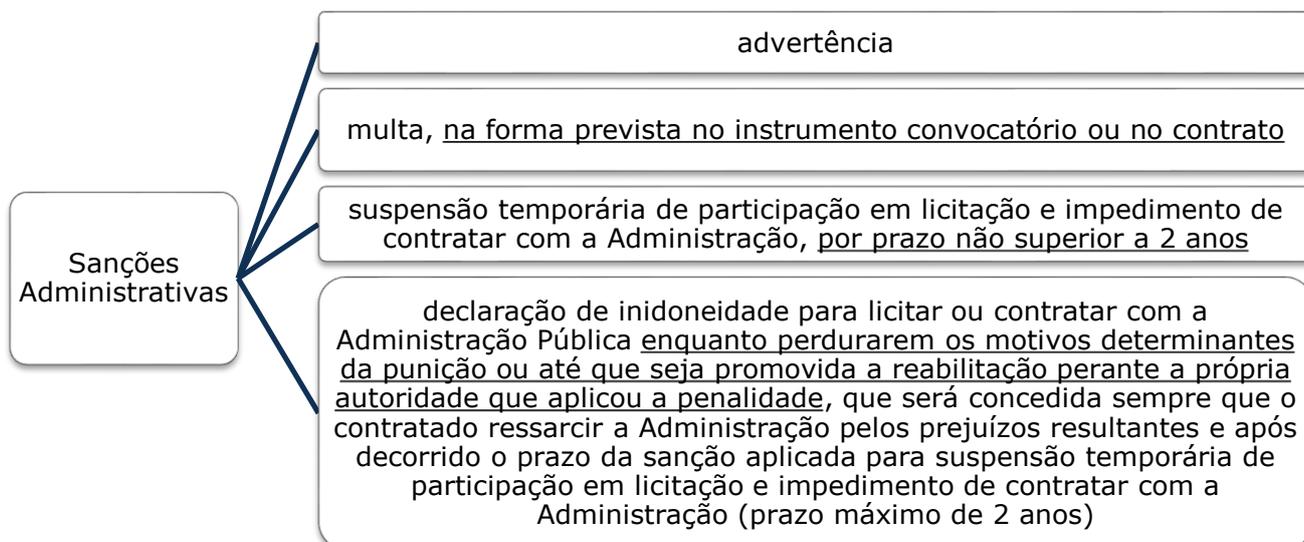
Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder

detenção, de 3 a 5 anos, e multa



Público.	
Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Na mesma pena incorre quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.	detenção, de 2 a 4 anos, e multa, além da pena correspondente à violência
Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:	detenção, de 2 a 4 anos, e multa
Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 da Lei nº 8.666, de 1993: Na mesma pena incorre o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.	detenção, de 2 a 4 anos, e multa
Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:	detenção, de 2 a 3 anos, e multa
Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:	detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa
Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:	detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa
Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo Na mesma pena incorre aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.	detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa
Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:	detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa

20)



21)

Recursos Administrativos em sentido amplo:	
prazo de 10 dias úteis da intimação do ato na imprensa oficial para:	pedido de reconsideração de decisão de Ministro de Estado ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese de declaração de inidoneidade
prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata para:	<p>recurso contra a habilitação ou a inabilitação do licitante</p> <p>A Lei Geral de Licitações e Contratos fixa que este recurso terá efeito suspensivo.</p> <p>A intimação deve ser realizada pela imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.</p>
	<p>recurso contra o julgamento das propostas</p> <p>A Lei Geral de Licitações e Contratos fixa que este recurso <u>terá</u> efeito suspensivo.</p> <p>A intimação deve ser realizada pela imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.</p>
	<p>recurso contra a anulação ou revogação da licitação</p> <p>A Lei Geral de Licitações e Contratos prevê a <u>possibilidade</u> de a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir a este recurso interposto eficácia</p>

	<p>suspensiva aos demais recursos. A intimação deve ser realizada pela imprensa oficial.</p> <p>recurso contra o indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento A lei Geral de Licitações e Contratos prevê a <u>possibilidade</u> de a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir a este recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.</p> <p>recurso contra a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração A Lei Geral de Licitações e Contratos prevê a <u>possibilidade</u> de a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir a este recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos. A intimação deve ser realizada pela imprensa oficial.</p> <p>recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa A Lei Geral de Licitações e Contratos prevê a <u>possibilidade</u> de a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir a este recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.</p>
prazo de 5 dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico:	representação
Interposto o recurso, deve ser encaminhado comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 dias úteis, sendo este prazo reduzido para 2 dias úteis em se tratando de carta-convite.	

7. Considerações Finais

Caríssimo(a), finalizamos aqui essa nossa primeira aula! Uma aula robusta e pesada mesmo, tenho consciência disso, mas é para que você tenha noção de que terá um curso completo, bastante aprofundado. Espero que você tenha gostado.

Tenha certeza que há muita coisa ainda pela frente.

Nesse nosso curso você terá a teoria e muitos exercícios para treinar e facilitar a sua aprendizagem. Conte comigo nessa sua caminhada. Abordaremos aqui toda a teoria de forma esquematizada e com muitos *bizus* de prova.



Lembre-se também que estarei à sua disposição no Fórum de Dúvidas. Deixe lá suas sugestões, críticas e comentários.

O importante é que você se prepare de forma aprofundada para buscar a sua vaga. Estudando com afinco você sai na frente da concorrência que, como bem sabe, é altíssima.

Além disso, para ficar por dentro das notícias do mundo dos concursos públicos, recomendo que você siga o perfil do Estratégia Carreira Jurídica e do Estratégia Concursos nas mídias sociais! Você também poderá seguir meu perfil no Instagram. Por meio dele eu busco não só transmitir notícias de eventos do Estratégia e de fatos relativos aos concursos em geral, mas também compartilhar questões comentadas de concursos específicos que o ajudará em sua preparação!



Que DEUS abençoe você e sua família com muita saúde e paz para que tenha força e possa focar nos estudos!

Espero você na próxima aula!!!

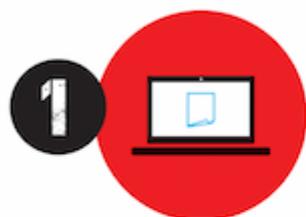
Cordial abraço

Wagner Damazio



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.